

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-governador



Macapá-Amapá
05 de Agosto de 2003
Terça - Feira
Circulação: 05/08/2003 às 15:30h
Tiragem: 1000 exemplares
Nº 3087

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6114 DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o teor do Ofício nº 247/03-GAB/DGPC,

RESOLVE:

Nomear **Walmer Farias da Rocha**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Classe 1ª, Padrão VI, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Inquérito Administrativo/CORREGPOL, Grupo II, Código CDI-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 04 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6115 DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 1281, de 03/02/03,

RESOLVE:

Exonerar **Otni Miranda de Alencar Junior** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Núcleo de Conciliação", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6116 DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com o Decreto nº 1281, de 03/02/03,

RESOLVE:

Nomear **Socorro Pereira Góes Sotelo** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Núcleo de Conciliação", Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6117 DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar **Socorro Pereira Góes Sotelo** do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

Macapá, 04 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6118 DE 04 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 414/2003-GABI/TERRAP,

RESOLVE:

Autorizar **Paulo César da Silva Gonçalves**, Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Madrid-Espanha, a fim de participar de Curso de Aperfeiçoamento, no período de 25/09 a 03/10/03, sem ônus para o Estado.

Macapá, 04 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 6119 DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 048/2003-GAB/ARSAP,

RESOLVE:



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Secretaria Extraordinária: Antonio Idegardo Gomes de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Otton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olímpio Tavares Guarany
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Santos
 Indústria e Comércio: Jurandir dos Santos Juarez
 Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Setrap: Odival Monterozo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
 APC: Marília Brito Xavier Góes
 Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 CAP: Luzia Brito Grunho
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Damias
 DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 FERIA: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundecap: Joel Nascimento Borges
 Hemoap: Juvante Amoras Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPEM: Alcir Mary Sampaio
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Cassa: Raimundo Nonato da Silva Pires
 CEA: José Adauto Santos Bitencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
 Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP.
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135
 E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MÉDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Homologar o deslocamento de Fernando Dias de Carvalho, Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Chaves-PA, para tratar de assuntos de interesse particular, nos dias 31/07 e 01/08/03, sem ônus para o Estado.

Macapá, 04 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6120 DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 048/2003-6AB/ARSAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Paulo Roberto da Gama Jorge Melém, Chefe do Núcleo de Planejamento, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 31/07 e 01/08/03.

Macapá, 04 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6121 DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 274/2003-PROCON/AP,

RESOLVE:

Autorizar Ruzo de Jesus Pontes da Silva, Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de participar de Reunião junto ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor com os PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e Promotorias de Defesa do Consumidor, no período de 19 a 22 de agosto de 2003.

Macapá, 04 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6122 DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 274/2003-PROCON/AP,

RESOLVE:

Designar Linaldo de Oliveira Souza, Assessor Jurídico, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 19 a 22 de agosto de 2003.

Macapá, 04 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6123 DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Exonerar Leobino Almeida dos Santos do cargo em comissão de Diretor da Escola Bosque do Amapá - Módulo Regional do Bailique, Código CBS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de agosto de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

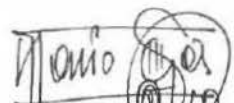
DECRETO Nº 6124 DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Coelho Regis para exercer o cargo em comissão de Diretor da Escola Bosque do Amapá - Módulo Regional do Bailique, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

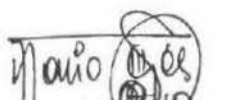
DECRETO Nº 6125 DE 04 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 414/2003-GABI/TERRAP,

RESOLVE:

Designar Clenis Siqueira de Souza de Lima, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25/09 a 03/10/03.

Macapá, 04 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6126 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0452, de 09 de julho de 1999, e tendo em vista o teor do Ofício nº 460/03-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Cícero Borges Bordalo Neto do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia.

Macapá, 05 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6127 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar Geany Guimarães da Costa do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NP, Código FGS-1, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 05 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6128 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0452, de 09 de julho de 1999,

RESOLVE:

Nomear Geany Guimarães da Costa para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia.

Macapá, 05 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6129 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Paulo Sérgio Mendes Pacheco para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NP, Código FGS-1, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 05 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

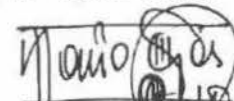
DECRETO Nº 6130 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei 0664, de 08 de abril de 2002 e alterada pela Lei 0700, de 28 de junho de 2002, e tendo em vista o teor do Ofício nº 344 GAB/SEGOV,

RESOLVE:

Nomear Carlos Eliomar Chagas Aragão para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Código CDS-4, da Secretaria Especial de Governo, a contar de 11 de julho de 2003.

Macapá, 05 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6131 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 764 GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar Jesus de Nazaré de Almeida Vidal da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Coordenação de Fiscalização/DS/DF, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 05 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 6132 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 764 GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar Raimundo Osias de Assunção Costa da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Ações Especiais em Fiscalização e Arrecadação/DS/DF, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 05 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

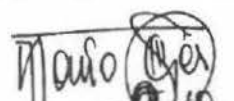
DECRETO Nº 6133 DE 05 DE agosto DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 764 GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Débora Barreto Bika, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe 2ª, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Coordenação de Fiscalização/DS/DF, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 05 de agosto de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
 Governador

Gabinete Civil**Alberto Pereira Góes****PORTARIA Nº 093/03-GABI**

O CHEFE ADJUNTO DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 035/03-GABI, de 14 de abril de 2003 e tendo em vista o teor do Ofício nº 059/03-GIDM/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ SOARES DA SILVA, Gerente Geral do Projeto "Integração e Desenvolvimento Municipal", Código CDS-3, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com a finalidade de visitar Órgãos Estaduais e acompanhar os fóruns do Programa Pluri Anual, no período de 26.07 a 02.08.03.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 29 de julho de 2003.

LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA SILVA
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 094/03-GABI

O CHEFE ADJUNTO DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 035/03-GABI, de 14 de abril de 2003 e tendo em vista o teor do Ofício nº 060/03-GIDM/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor LUIZ FERNANDO DA SILVA LÔBO, Motorista Oficial, Classe B, Padrão II, lotado na Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA, à disposição deste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, a fim de transportar o Gerente Geral do Projeto "Integração e Desenvolvimento Municipal", no período de 26.07 a 02.08.03.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 29 de julho de 2003.

LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA SILVA
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 095/03-GABI

O CHEFE ADJUNTO DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 035/03-GABI, de 14 de abril de 2003 e tendo em vista o teor do Ofício nº 061/03-GIDM/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor PEDRO PAULO RIBAS BARBOSA, Subgerente Municipal do Projeto "Integração e Desenvolvimento Municipal", Código CDS-1, lotado neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com a finalidade de visitar Órgãos Estaduais e acompanhar os fóruns do Programa Pluri Anual, no período de 26.07 a 02.08.03.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 29 de julho de 2003.

LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA SILVA
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 096/03-GABI

O CHEFE ADJUNTO DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 035/03-GABI, de 14 de abril de 2003 e tendo em vista o teor do Ofício nº 064/03-CER/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores JOSÉ MARIA FERNANDES DOS SANTOS, Motorista, Código CDI-2, ANDRÉ LUIZ AIRES GOMES, Assessor de Eventos, Código CDS-1 e ANA CÉLIA CHAVES BRASILEIRO, Secretário Executivo do Governador, Código CDS-2, lotados neste Gabinete Civil, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Amapá, Calçoene, Tartarugalzinho e Mazagão Velho, com o objetivo de prestar apoio ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em visita aos referidos municípios, no período de 20 a 23.07.03.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 29 de julho de 2003.

LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA SILVA
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 097/03-GABI

O CHEFE ADJUNTO DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 035/03-GABI, de 14 de abril de 2003 e tendo em vista o teor do Ofício nº 067/03-CER/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores JOSÉ MARIA FERNANDES DOS SANTOS, Motorista, Código CDI-2 e HELOIRA AMORAS MICCIONE, Chefe do Cerimonial, Código CDS-2, lotados neste Gabinete Civil, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho, com o objetivo de prestar apoio ao Exmo. Sr. Governador do Estado, durante a cerimônia de encerramento do Curso da Metodologia de Extensão Rural, no dia 21.06.03.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 29 de julho de 2003.

LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA SILVA
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 098/03-GABI

O CHEFE ADJUNTO DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 035/03-GABI, de 14 de abril de 2003 e tendo em vista o teor do Ofício nº 068/03-CER/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora HELOIRA AMORAS

MICCIONE, Chefe do Cerimonial, Código CDS-2, lotada neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Calçoene, Amapá e Calçoene, com o objetivo de prestar apoio ao Exmo. Sr. Governador do Estado, durante a realização da solenidade de abertura de reuniões para o Plano Plurianual, nos dias 21 e 22.07.03.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 29 de julho de 2003.

LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA SILVA
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 099/03-GABI

O CHEFE ADJUNTO DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 035/03-GABI, de 14 de abril de 2003 e tendo em vista o teor do Ofício nº 068/03-CER/GABI,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora HELOIRA AMORAS MICCIONE, Chefe do Cerimonial, Código CDS-2, lotada neste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Tartarugalzinho, com o objetivo de prestar apoio ao Exmo. Sr. Governador do Estado, durante a realização da solenidade de abertura de reuniões para o Plano Plurianual, no dia 24.07.03.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 29 de julho de 2003.

LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA SILVA
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO****Tomada de Preços nº 002/2003-CPL/GABI**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços concernentes a grupos de atividades de Digitador, Recepcionista, Governanta, Garçom, Cozinheiro(a), Eletricista, Servente, Artífice, Jardineiro, Passadeira, Camareira e Lavadeira, destinados ao Gabinete Civil, Residência Governamental e Gerência de Integração e Desenvolvimento Municipal.
Abertura: 30/06/2003 às 09:30 horas
Firma Adjudicada: LIDER Ltda.

Macapá, 05 de agosto de 2003

Naulya Olimpio de Aguiar
Presidente da CPL/GABI

Defensoria

Helder José Freitas de Lima Ferreira

PORTARIA Nº 084/03-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 008, de 20.12.94 e pelo Decreto nº 005, de 01 de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Designar os servidores MANOEL DARCIMAR GONÇALVES BARBOSA, Subdefensor Público; LÍLIA MARIA COSTA DA SILVA - CDS 02; GIRENE TEIXEIRA GOMES - CDS 01; GEANE TEIXEIRA GOMES - CDS 01; CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES - CDS 01; CLEINE PALMEIRA DA SILVA - CDS 01 e JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS - Motorista CDI-02, lotados nesta instituição, para, sob a coordenação do primeiro deslocarem-se da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a sede do Município de Ferreira Gomes no período de 01 a 03 de agosto de 2003, a fim de participarem 4ª Ação " Governo e Você " - Movimento Cidadão.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 30 DE JULHO DE 2003.

HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral do Estado

Ouvidoria Geral do Estado

Oton Miranda de Alencar

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2003-OGEAP DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA.

PARTES: OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ COMO CONTRATANTE E O PRODAP - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ COMO CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo Aditivo encontra respaldo legal no art. 57, § II da Lei 8.666/93 e Alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO: Pelo presente instrumento fica alterada a cláusula Terceira do Contrato Original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA : O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2003 até 31 de dezembro de 2003, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação aplicável."

"CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato importam no valor global de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), divididas em 06 (seis) parcelas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a serem pagas mediante apresentação de fatura mensal. Que correrão à conta da Fonte 001 (FPE) - Manutenção Administrativa e Técnica da Ouvidoria Geral, Elemento de Despesa 3390-39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 00091/03".

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Macapá - AP, 01 de julho de 2003.

OTON MIRANDA DE ALENCAR
CONTRATANTE

Secretarias de Estado**Setrap**

Odival Monterrozo Leite

PORTARIA Nº 392/03-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0022, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá-AP, até as Cidades de Belém e Brasília, com objetivo de tratar de assuntos relacionados a esta Secretaria junto à 2ª UNIT e DNIT respectivamente, sendo que, nos dias 04 e 05/08 em Belém-PA, junto a 2ª UNIT e nos dias 06 e 07/08 em Brasília-DF, junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte-DNIT, no período de 04 a 07/08/03.

- RODOLFO F. DA S. TORRES, Presidente da CPL - CDS-2
- ELIAS CORRÊA DOS SANTOS, Diretor do DOV - CDS-3

Art. 2º - Revogar-se-ão as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 31 DE JULHO DE 2003.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2002(1)/0031

CONCESSIONÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP
CONCEDENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO:

1. Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 01.01.2003, terminando portanto em 31.12.2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2. Revisas as bases contratuais, o Preço Específico do Contrato ora aditado passa a ser:
2.1 Preço Fixo Mensal: R\$ 7.617,00 (Sete Mil Seiscentos e Dezesete Reais)
2.2 Preço Global: R\$ 91.404,00 (Noventa e Um Mil, Quatrocentos e Quatro Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDO LEGAL

3. O presente adiantamento é feito com base no Art. 57, § 1º, Art. 65, I, e Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Instrumento passa a produzir os seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2003, ficando ratificadas as demais condições do contrato ora aditado, no que não colidirem com os termos aqui acordados.

Macapá, 01/08/2003.

Odival Monterrozo Leite
Secretário de Transportes/SETRAP
CONCESSIONÁRIO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 003/03 - NSP - SETRAP

Ratifico na forma
Da Lei nº 8.666/93
Em, 01/08/2003

Odival Monterrozo Leite
Secretário da SETRAP

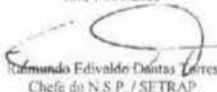
Assunto: Solicitação de Prestação de Serviços
Objeto: Locação de Equipamento de Informática

Trata-se de dispensa de licitação na forma do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa locadora de equipamentos de informática, que se justifica pelo seguinte:

01. Atualmente, a SETRAP padecer de insuficiência de equipamentos de informática, devido a grande demanda de serviços a serem processados. Além disso, os poucos equipamentos existentes encontram-se sem condições de uso para suprir a crescente carga de trabalho.

02. Assim, considerando que a demora no processo licitatório poderá trazer prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento dos serviços desta Secretaria, urge a contratação, em caráter emergencial, de locação de equipamentos com objetivo de suprir e atender os fins acima mencionados.

Em 14/07/2003


Edmar Edivaldo Dantas Torres
Chefe do N.S.P. / SETRAP

Segurança

Eder Geraldo Abreu

PORTARIA Nº 123 /2003

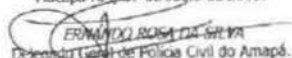
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 065/2003 - ASSEJUR/DGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE, (Assessor Jurídico/DGPC), que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Belém/PA, no período de 30.06.03 à 04.07.2003, onde participou do "Curso de Procedimentos e Rotinas para Cálculo de Aposentadoria e Pensões no Serviço Público".

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Julho de 2003.


Ernando Rosa da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 124/2003

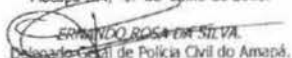
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 049/2003 - DEMA/DGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores SIDNEY ARAÚJO DA SILVA, HERIVELTON CARLOS OLIVEIRA PISCANÇO (Agentes de Polícia) e JOSÉ WILLIAM NERY WORRELL, (Guarda de Presidência), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Porto Grande/PA, nos dias 22 e 23.05.2003, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Julho de 2003.


Ernando Rosa da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 125 /2003

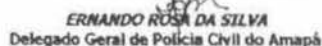
O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memorando nº 029/2003 - CIOSEP/DGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ELCIRA DE CAMPOS PAMPLONA BELTRÃO, (Delegada de Polícia), SIDNEY PIRES NEGRÃO e PAULO SÉRGIO CUNHA PINHO, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Localidade de Monte Dourado/PA, no período de 27 à 29/05/2003, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Julho de 2003.


Ernando Rosa da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 128 /2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memorando nº 1005/2003 - DCCP/CIOSEP.

RESOLVE:

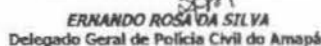
1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA (Delegado de Polícia), JOSÉ ARNOUDO ALVES DE AMORIM, JOSÉ ALTINO DE OLIVEIRA (Agentes de Polícia) e ODILEIA MIRANDA DA SILVA, (Escriturário de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 23 à 30/06/2003, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04. Abril 02 e Lei nº 0066, de 03. Mai 93, autorizo o saque de 7,1/2 (sete e

meia) diário(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 09 de Julho de 2003.


Ernando Rosa da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 129/2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 403/2003 - DPI

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor ERNANE AUGUSTO CARDOSO DA ROCHA, Guarda de Presidência, Classe "ESPECIAL", Padrão "I", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Santana, para o Município de Laranjal do Jari, a contar de 16.06.2003.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 0025/03 - SEAD de 15/01/2003.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 09 de Julho de 2003.


Ernando Rosa da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 130/2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 360/2003 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor ODILANDE LEITE DE LEMOS, (Agente de Polícia), Classe "B", Padrão "IV", do Quadro de Pessoal do ex-Território, do Município de Santana, para esta Capital, a contar de 06.05.2003.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 0025/03 - SEAD de 15/01/2003.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 09 de Julho de 2003.


Ernando Rosa da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 131/2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 428/2003 - DPI

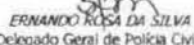
RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor ERIVALDO GOMES DE SOUZA, Agente de Polícia, Classe "E", Padrão "I", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Mazagão, para esta Capital, a contar de 26.03.2003.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 0025/03 - SEAD de 15/01/2003.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 09 de Julho de 2003.


Ernando Rosa da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 132/2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 429/2003 - DPI.

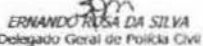
RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor JOSÉ LUIZ NUNES MARQUES, Escrivão de Polícia, Classe "E", Padrão "VI", do Quadro de Pessoal do Estado, desta Capital, para o Município de Porto Grande, a contar de 26.03.2003.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 0025/03 - SEAD de 15/01/2003.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 09 de Julho de 2003.


Ernando Rosa da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 135 /2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memorando nº 401/2003 - DPI.

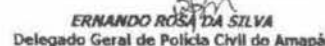
RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores GILBERTO JORGE FERNANDES (Diretor do DPI), MARLÚCIA LAMEIRA DA SILVA (Escrivã de Polícia) e VALCI SANTOS DE ALMEIDA, (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 23 à 28/06/2003, participando de Reuniões Programadas no "Planejamento Estratégico do DPI".

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04. Abril 02 e Lei nº 0066, de 03. Mai 93, autorizo o saque de 5,1/2 (cinco e meia) diário(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 24 de Julho de 2003.


Ernando Rosa da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 141/2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 329/2003 - GAB/DGPC.

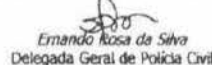
RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor JOSÉ MASSOUD DE LIMA AOOD, (Agente de Polícia), Classe "1ª", Padrão "VI", do Quadro de Pessoal do Estado, desta Capital, para o Município de Santana, a contar de 07.07.2003.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 337/01-SEAD, de 10.09.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 21 de Julho de 2003.


Ernando Rosa da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 142/2003

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 111/2003 - DPI.

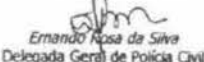
RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor JOÃO DAS NEVES FILHO, (Agente de Polícia), Classe "B", Padrão "VI", do Quadro de Pessoal do ex-Território, desta Capital, para o Município de Santana, a contar de 17.02.2003.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 337/01-SEAD, de 10.09.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 21 de Julho de 2003.


Ernando Rosa da Silva
Delegado Geral de Polícia Civil

Saúde

Sebastião Ferreira Rocha

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o Contrato 044/2002-SESA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (CONTRATANTE), e a empresa Servinorte Serviços Gerais Ltda (CONTRATADA) e o constante na Cláusula Oitava do instrumento contratual supra, bem como considerando o disposto no art. 77, art. 78, incisos I, II, III, XII e art. 79, inciso I da Lei nº 8.668/93 e suas alterações.

Assim sendo, a partir desta data fica rescindido o Contrato nº 044/2002-SESA, celebrado entre as partes acima mencionadas.

DATA DE ASSINATURA: Macapá-AP, 01 de agosto de 2003.


Sebastião Ferreira Rocha
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA N.º 041/03-UGG/SESA

PC N.º: 000142/03

n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. n.º 052/2003 - GABU/PRODAP, de 25.07.2003.

Ratifico na forma da Lei
Macapá, 16.07.2003
SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Sétima do Contrato n.º 002/03, celebrado com o PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ - PRODAP.

Justifica-se a alteração do instrumento supra, em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 31-12-2003 e acrescer à sua dotação orçamentária o valor de R\$ 30.316,15 (Trinta Mil, Trezentos e Dezesseis Reais e Quinze Centavos), por se tratar de serviço de natureza contínua imprescindível à Assistência à Saúde, conforme legislação pertinente.

Macapá, 16 de julho de 2003.

Cezar da Costa Santos
Chefe da Unid. Contratos e Convênios/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 002-03-SESA, que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e o PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ - PRODAP, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Contrato de origem, conforme justificativa n.º 041/03, resolvem de comum acordo, que o instrumento acima identificado tem alteradas as CLÁUSULAS TERCEIRA E QUINTA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato passa a vigorar até 31/12/03.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste Contrato serão acrescidas no valor de R\$ 30.316,15 (Trinta Mil, Trezentos e Dezesseis Reais e Quinze Centavos), referente ao período de julho a dezembro/2003, que correrá à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.122.0014 2796, Elemento de Despesa 3390-39 - Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Por estarem assim, justos e concordos, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também no fim assinam.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 16 de julho de 2003.

SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVOCAÇÃO

Fica convocada a empresa Siga's Ltda, 3ª (terceira) colocada da Concorrência Pública n.º 001/2003, na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao NSP/Unidade de Contratos e Convênios, no sentido de assinar o contrato e fazer a retirada de empenho, conforme Art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.

Macapá, 31 de julho de 2003.

Cezar da Costa Santos
Chefe da Unid. Contratos e Convênios/SESA

Educação

Maria Vitória da Costa Chagas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO EM: 1 / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

CONVITE N.º: 023/03 CPL/SEED

OBJETO: CONFECÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO (BOLSA DO ALUNO, BOLSA DO EDUCADOR, CADERNO DE MADEIRA e PORTA GALIARDETES) AOS EDUCANDOS E EDUCADORES DO PROGRAMA "SABER MAIS, VIVER MELHOR", CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DO REFERIDO CONVITE. PROCESSO N.º: 28840.00471203
VALOR R\$: 79.573,10 (SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)

LICITANTES HABILITADOS:

R. TEIXEIRA-ME;

L. C. SILVA-ME;

E. V. ARAÚJO-ME.

LICITANTES INABILITADOS:

PAULO MOURA & CIA LTDA-ME.

LICITANTE VENCEDOR:

R. TEIXEIRA-ME.

VALOR R\$: 79.573,10 (Setenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e dez centavos).

Macapá, 29 de julho de 2003.
CLAUDIA JACQUES SIENA
Presidente da CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO EM: 1 / 2003.

MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
Secretária de Estado da Educação

CONVITE N.º: 023/03 CPL/SEED

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA OS ALUNOS QUE ESTUDAM NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DO REFERIDO CONVITE.

PROCESSO N.º: 28840.005004/03

VALOR R\$: 14.867,30 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

PC N.º: 000141/03

LICITANTES HABILITADOS:

E. V. ARAÚJO-ME

M. R. DE SOUSA LIMA-ME

LICITANTE VENCEDOR:

M. R. DE SOUSA LIMA-ME

VALOR R\$: 14.867,30 (Quatorze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

Macapá, 29 de julho de 2003.
CLAUDIA JACQUES SIENA
Presidente da CPL - SEED

Autarquias Estaduais

Prodap

Fernando Antônio Hora Menezes

PORTARIA N.º 099/03 - PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0094, de 06 de Janeiro de 2003 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. n.º 0102/2003 - GAFIN/PRODAP, de 23.07.2003.

RESOLVE:

Designar LAURA YACYRA CORDEIRO VERGOLINO OLIVEIRA, Gerente Administrativa Financeira, FGS-3, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até Rio de Janeiro - RJ, no período de 03 a 07.08.2003, para participar do Fórum de Negócios da Associação Brasileira de Empresas Estaduais de Processamento de Dados - ABEP.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá- AP, 23 de julho de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA N.º 100/03 - PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0094, de 06 de Janeiro de 2003 e Lei

RESOLVE:

Designar PAULO COSMO FERREIRA DE CASTRO, Analista de Sistemas, na qualidade de Colaborador Eventual, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até São Paulo - SP, no período de 27.07 a 03.08.03, a fim de representar o PRODAP no 2º Salão e Fórum de Inovação Tecnológica e Tecnológica Aplicada nas Cadeias Produtivas - BRASILTEC 2003, para apresentar a Unidade Móvel Fluvial.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá- AP, 25 de julho de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA N.º 101/03 - PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0094, de 06 de Janeiro de 2003 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. n.º 063/2003 - CORED/PRODAP, de 25.07.2003.

RESOLVE:

Designar JOSE MARLÚCIO ALCANTARA DE ALMEIDA, Coordenador de Redes, FGS2, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até o Município de Oiapoque - AP, no período de 27 a 29.07.03, a fim de realizar reunião com técnicos da área Fazendária, objetivando efetuar levantamento da infra-estrutura necessária no prédio que será utilizado pela SEFAZ para viabilizar a elaboração e implantação de um Projeto de Rede Local.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá- AP, 25 de julho de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA N.º 102/03 - PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0094, de 06 de Janeiro de 2003 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. n.º 103/03 - GESIST, de 01.08.03.

RESOLVE:

Designar CRISTIAN DO SOCORRO DA SILVA GUERREIRO, Programador de Sistemas, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até o município de Ferreira Gomes-AP, no período de 01 a 03.08.2003, a fim de montar a infra-estrutura necessária, com o objetivo de atender a Ação de Governo que ocorrerá naquele município.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá- AP, 01 de agosto de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA N.º 103/03 - PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0094, de 06 de Janeiro de 2003 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. n.º 103/03 - GESIST, de 01.08.03.

RESOLVE:

Designar, MÁRCIA RIBEIRO DE ALMEIDA, Programador de Sistemas, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até o município de Ferreira Gomes-AP, no período de 01 a 03.08.2003, a fim de montar a infra-estrutura necessária, com o objetivo de atender a Ação de Governo que ocorrerá naquele município.

De-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá- AP, 01 de agosto de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 10403-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0094, de 06 de Janeiro de 2003 e Lei nº 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo nº 057/03-GAB, de 01.08.03.

RESOLVE:

Designar BELINI CAMBRAIA SOARES, Motorista da Presidência-FG1-2, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá sede de suas atividades, até o município de Ferreira Gomes-AP, no período de 01 a 03.08.2003, a fim de conduzir técnicos que irão montar a infra-estrutura necessária para a Ação de Governo que se realizará naquele município.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 01 de agosto de 2003.

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio sem vinculação empregatícia na forma da Lei nº 6.494/77 regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, que entre si celebram de um lado como UNIDADE CONCEDENTE DO Estágio Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, endereço Rua São José s/n, representado pelo seu Presidente Sr. Fernando Antônio Hora Menezes e do outro lado como ESTAGIÁRIOS os Srs. ALEXANDRE DIEGO MIRA PICANÇO, ARTUR CORUMBA, DANIEL DOS SANTOS PASTANA, ELZA DE JESUS SILVA COSTA, FELIPE RAPHAEL MARECO LAMARÃO, GIBSON WANDERLEY MIRA PICANÇO DIAS, JAQUELINE ROCHA BARROS, MARCIO HARLEY CAVALCANTE COSTA, MICHEL DO NASCIMENTO SANTOS, SANNY MARGARETH COSTA DE SOUZA e DIOGO ANDREYSON SOLEDADE GAMA, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Termo de Compromisso de Estágio por 05 (cinco) meses a contar de 01.08.2003 a 31.12.2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no instrumento originário, ora aditado.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se três vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Macapá, 01 de agosto de 2003

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio, sem vinculação empregatícia, na forma da Lei nº 6.494/77 regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, que entre si celebram de um lado como UNIDADE CONCEDENTE do Estágio Processamento de Dados do Amapá-PRODAP, endereço Rua São José s/n, representado por seu Presidente Sr. FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES e do outro lado como ESTAGIÁRIOS os Srs. FRANCIELTON ARAUJO AMADOR, WARLEY DE MOURA LAGE e DÉBORA LARISSA PINHEIRO GUIMARÃES, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O concedente compromete-se em alojar o estagiário, em setor que venha oferecer ao mesmo, experiência prática dentro de sua linha de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelas reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, a concedente designará um supervisor interno de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio terá início em 01.08.2003 e término 31.12.2003, com carga horária de 04 horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA: O estagiário obriga-se a cumprir fielmente a programação de estágio, comunicando em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: O estagiário obriga-se a cumprir todas as normas internas do órgão especialmente as relativas a estágio, que declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA SEXTA: O estagiário obriga-se a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados ou daqueles que, direta ou indiretamente venha a tomar conhecimento no exercício de suas atividades no órgão concedente do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O estagiário obriga-se a elaborar o relatório sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas, submetendo-se à apreciação do supervisor técnico.

CLÁUSULA OITAVA: O estagiário receberá bolsa de estágio correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Compromisso, vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A pedido do estagiário;
- c) No interesse da concedente do estágio;
- d) Por desligamento da escola;
- e) Pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Compromisso, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se três vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2003

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifica na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93
Em 23/07/2003

FERNANDO ANTÔNIO HORA MENEZES
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA Nº 033/2003

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 147/2003-PRODAP
EMPRESA: MULTISERVICE-SISTEMAS ELÉTRICOS INFORMÁTICA
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R\$ 52.080,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITENTA REAIS)

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação nº 147/2003-PRODAP, no valor de R\$ 52.080,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITENTA REAIS), em favor da Empresa MULTISERVICE-SISTEMAS ELÉTRICOS INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a fim de cobrir despesas com a aquisição de 01 (um) equipamento Switch Gerenciável CISCO, série CATALYST 3550, modelo WS-C3550-12-T, destinado ao atendimento de situação emergencial, decorrente de pane em equipamento similar que paralisou toda a comunicação na INTRANET do Governo do Estado, segundo memo nº 065/2003 da CORED.

A pane no equipamento compromete os serviços prestados pelo PRODAP aos diversos órgãos da Administração Pública Estadual e, em consequência, o acesso aos sistemas corporativos estaduais especialmente SIAFEM, SIAT, PROTOCOLO, MATERIAL E PATRIMÔNIO, INTERNET e E-MAIL, bem como o próprio atendimento aos cidadãos, seja na CAP ou através dos serviços prestados via internet.

Assim, justifica-se a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, por configurar a interrupção dos serviços preclusivos à Administração Pública Estadual, comprometendo, ainda, a segurança e a utilização dos dados e informações guardadas pelo PRODAP.

Macapá (Ap), 23 de julho de 2003.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CPL/PRODAP

Lacen

Elza Lopes da Silva

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 0017/2003 - LACEN
PROCESSO Nº 17.000.191/2003

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá através do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-AP e a empresa J. EPIFANIO MONTEIRO - ME, para Prestação dos Serviços de Limpeza e Conservação do prédio do Laboratório Central de Saúde Pública, para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO: O presente CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, tem respaldo legal na Justificativa nº 022-191-2003-CPL/LACEN/AP, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Sr. Diretor-Presidente Substituto do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-AP, tem respaldo legal no art. 24, Inc. IV, do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações. O presente contrato será efetivado em caráter emergencial (para que sejam concluídos os procedimentos licitatórios desse serviço).

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento constitui-se na prestação dos serviços de Limpeza e Conservação, com material, para o Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá, de Segunda a Sexta - feira no horário de expediente e aos sábados até às 12:00 horas, que serão executado por 07(sete) serventes, de conformidade com a Portaria MARE n.º 3.256 de 18/11/96.

DA VIGÊNCIA: A partir de 01/07/2003 a 31/07/2003, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação pertinente.

DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas com a execução deste CONTRATO, totalizam o valor de R\$6.529,67 (Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos) e correrão à conta da Dotação Orcamentária consignada no

Programa de Trabalho 2825, Fonte 001, Elemento de Despesa 3390.37 e Nota de Empenho nº 2003NE00196 de 24/07/2003.

Macapá (Ap), 24 de julho de 2003.

Carlos Alberto de Oliveira Castro
DIRETOR-PRESIDENTE do LACEN-AP -
SUBSTITUTO
CONTRATANTE

Terrap

Paulo César da Silva Gonçalves

PORTARIA
(P) Nº 054/2003 - URH/TERRAP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 0150, de janeiro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter excepcional, adiantamento em nome de ARMINDO DOS SANTOS LOBATO NETO, Agente Administrativo, CPF: 639.095.962-15, pertencente ao quadro Estadual, nos termos do item I, do art. 3º da Lei Nº 06424 de 31 de outubro de 2001, e Decreto 3492 de 08.11.2001, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a suprir Despesas Mútuas de Pronto Pagamento com Serviços de Terceiros (PF), Serviços de terceiros (PJ) e Material de Consumo.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), na Fonte 001(FPE), Programa de Trabalho 042.719, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 - (Material de Consumo), R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na fonte 001(FPE), Programa de Trabalho 042.719, no Elemento de Despesa 3.3.90.36 - (Serviços de Terceiros-PF), 1.000,00 (um mil reais), na fonte 001(FPE), Programa de Trabalho 042.719, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - (Serviços de Terceiros-PJ).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, ao Diretor de Administração e Finanças, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2003.

PAULO CÉSAR DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente/TERRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/TERRAP

AVISO DE INTIMAÇÃO

Convite nº 005/03-CPL/TERRAP

Finalidade: Aquisição de passagens aéreas

Intimar as empresas: ANTARES Agência de Viagem e Turismo LTDA, Casa Francesa Câmbio e Turismo LTDA e J. D. D. Turismo LTDA; que o Convite nº 05/2003-CPL/TERRAP foi anulado de acordo com o que determina o Art. 49 da Lei 8.666/93 e parecer jurídico nº 08/2003-ASSEJUR.

Wilson Roberto Dias Malcher
Presidente da CPL/TERRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ/TERRAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa a quem de interesse for, que a Licitação na modalidade Convite nº 005/03-CPL/TERRAP, aberto dia 23/07/03 às 10:00 horas, na sala da CPL/TERRAP, foi anulada com respaldo no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Conforme o parecer jurídico nº 08/2003-ASSEJUR/TERRAP.

O referido convite, tem como objeto a aquisição de passagens aéreas, para o TERRAP.

Macapá - AP, 01 de agosto de 2003

WILSON ROBERTO DIAS MALCHER
Presidente da CPL/TERRAP

Diagro**Raimundo Magalhães dos Santos**PORTARIA
Nº 042/2003-DIAGRO

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme Decreto Nº 0032 de 01 de Janeiro de 2003, atendendo o Memo Nº 132/2003-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, ANTONIO NORONHA DE CASTRO, Chefe do Grupo de Ativ. de Serv. Gerais e Transportes, Cód. FGI-2 e OZEEL DA SILVA AMARAL, Chefe do Grupo de Ativ. de Material e Patrimônio, Cód. FGI-2, que viajaram de Macapá sede de suas atividades até o Município de Pracuúba, onde no período de 23 a 25.07.03, prestaram apoio ao transporte e conserto do veículo Ranger, placa NEK 1068, que encontrava-se com defeito naquele município, devendo as despesas com diárias ocorrer à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 31 de julho de 2003

RAIMUNDO MAGALHÃES DOS SANTOS
Médico Veterinário CRMV/PA/AP - Nº 255
Diretor - Presidente

Ceforh**Maria Goreth da Silva e Sousa**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 919/2003

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre o Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, como CONTRATANTE e a COOTERRA - Cooperativa de Transportes Terrestre do Amapá, como CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, tem respaldo legal no Art. 22, II da Lei de 8.666/93, conforme Carta Convite nº 004/2003 - CPL/CEFORH, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

DO OBJETO: O Presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação de 02 (dois) Veículos sem motorista e sem combustível: Veículo tipo passeio, 1.0 c/04 (quatro) portas, ar condicionado, ano/modelo 2003, marca Fiat Palio WK ADVENTURE, placa NES 8091. E Veículo tipo utilitário 1.6, cabina estendida, com ar condicionado a direção hidráulica, ano/modelo 2003, marca Fiat Pick-Up Strada, placa 7085, para servirem de apoio aos eventos promovidos pelo CEFORH.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será do período de 07/07/2003 à 31/12/2003, podendo ser prorrogado, lavrando-se nesse caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse da Administração Pública.

DO PREÇO: As despesas com a execução deste Contrato neste exercício de 2003, serão no valor total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

DA DOTAÇÃO: O valor referente às despesas deste Contrato de Prestação de Serviço será empenhado de acordo com os Recursos, proveniente do Programa de Trabalho 04122001426110000, Fonte de Recursos: 001, Elemento de Despesas: 33.90.39 e Nota de Empenho 2003NE00181 emitida em 31/07/2003, na forma explicitada no Cronograma de Desemboço e Plano de Aplicação, integrantes deste instrumento.

Macapá-AP, 07 de julho de 2003.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Diretora-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 609/2003

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre o Centro de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos - CEFORH, como CONTRATANTE e a Empresa A R Ferreira - ME, como CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, tem respaldo legal no Art. 22, II da Lei de 8.666/93, conforme Carta Convite nº 001/2003 - CPL/CEFORH, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

DO OBJETO: O Presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica dos equipamentos (Aparelho e Central de Ar, Torre de Condensação de Água e Bomba Elétrica) no prédio sede do CEFORH, Anexo e Centro do Convenções João Batista de Azevedo Picauço.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será do período de 07/07/2003 à 31/12/2003, podendo ser prorrogado, lavrando-se nesse caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse da Administração Pública.

DO PREÇO: As despesas com a execução deste Contrato neste exercício de 2003, serão no valor total de R\$ 11.928,00 (onze mil novecentos e vinte e oito reais).

DA DOTAÇÃO: O valor referente às despesas deste Contrato de Prestação de Serviço será empenhado de acordo com os Recursos, proveniente do Programa de Trabalho 04122001426110000, Fonte de Recursos: 001, Elemento de Despesas: 33.90.39 e Nota de Empenho 2003NE00182 emitida em 31/07/2003, na forma explicitada no Cronograma de Desemboço e Plano de Aplicação, integrantes deste instrumento.

Macapá-AP, 07 de julho de 2003.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Diretora-Presidente

RDM**Ronaldo José Picanço e Silva**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do art. 26 da Lei 8.666/93
e suas alterações.
Homologo em 16/07/03

RONALDO JOSÉ PICANÇO E SILVA
Gerente da Rádio Difusora de Macapá

JUSTIFICATIVA Nº 27/2003

PROCESSO Nº: 20.000.369/03
PEDIDO DE COTAÇÃO: 0291/03
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64 e Art. 25 caput, da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de Serviços Prestados.
CONTRATADO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA RAMOS
VALOR GLOBAL: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)
PRAZO: Julho a Dezembro / 2003

Submetemos a Vossa apreciação a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação para prestação de serviços de natureza singular de Jornalista/Locutor.

A novel Administração encontrou uma considerável desorganização funcional nos setores da Rádio, o que reclamou por uma emergente reorganização interna.

Ante esta nova estrutura que está surgindo com a nova administração, verificou-se a carência de pessoal para desempenhar específicas atividades, que apesar de sua importância não existem no seu quadro funcional. Diante disso, buscou-se alternativas legais para suprir a carência verificada.

Na função de Jornalista/Locutor que compreende o exercício habitual de redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, conteúdo ou não comentário, entrevista, inquérito ou reportagem escrita ou falada, e demais serviços técnicos de jornalismo, como prevê o art. 2º e incisos do Decreto nº 83.284/79, existe a inviabilidade de competição, levando-se em consideração que os serviços envolvendo respectiva categoria, são de natureza singular, uma vez que não pode ser prestado por qualquer pessoa, em razão de deterem conhecimento específico para tais funções.

Dal, que a Lei 8.666/93, em seu art. 25, é claro em expor que sendo necessária a contratação de serviços singulares, uma vez que o procedimento licitatório não seria de imediato eficaz, o administrador poderá realizar a contratação direta, eis que demonstrado a inviabilidade de competição.

A normal demora de um procedimento licitatório é incompatível com a urgência na contratação, que ao invés de favorecer, virá a contrariar o interesse público, haja vista que comprometerá o exercício das atividades dos setores referenciados.

Somando-se a isto o valor e a estreiteza do período contratual, que espelha justamente esta emergência temporária a fim de que se possa estudar uma maneira de se sanar de forma permanente a carência verificada, entendemos encontrar-se justificada a dispensa do certame licitatório.

Os valores contratuais, a seu turno, enquadram-se dentro dos limites da discricionariedade legalmente conferidas ao Administrador, o que autoriza a contratação direta.

Pelo exposto, e por vislumbrarmos caracterizadas as hipóteses autorizadas da inexigibilidade de licitação, sendo imprescindível a imediata contratação direta para satisfazer as necessidades da Rádio Difusora de Macapá, encaminhamos a presente Justificativa para apreciação e homologação de Vossa Senhoria, em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais, conforme determina o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1998.

Macapá-AP, 30 de junho de 2003.

JANIMÉIRE GOMES FURTADO
Presidente da CPL/RDM

DE ACORDO:

NARSON GALENO
ASSESSOR/RDM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do art. 26 da Lei 8.666/93
e suas alterações.
Homologo em 17/07/03

RONALDO JOSÉ PICANÇO E SILVA
Gerente da Rádio Difusora de Macapá

JUSTIFICATIVA Nº 28/2003

PROCESSO Nº: 20.000.406/03
PEDIDO DE COTAÇÃO: 0292/03
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64 e Art. 25 caput, da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de Serviços Prestados
CONTRATADO: ADRIANO RODRIGUES PANTOJA
VALOR GLOBAL: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)
PRAZO: Julho a Dezembro / 2003

Submetemos a Vossa apreciação a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação para prestação de serviços de natureza singular de Jornalista/Locutor.

A novel Administração encontrou uma considerável desorganização funcional nos setores da Rádio, o que reclamou por uma emergente reorganização interna.

Ante esta nova estrutura que está surgindo com a nova administração, verificou-se a carência de pessoal para desempenhar específicas atividades, que apesar de sua importância não existem no seu quadro funcional. Diante disso, buscou-se alternativas legais para suprir a carência verificada.

Na função de Jornalista/Locutor que compreende o exercício habitual de redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, conteúdo ou não comentário, entrevista, inquérito ou reportagem escrita ou falada, e demais serviços técnicos de jornalismo, como prevê o art. 2º e incisos do Decreto nº 83.284/79, existe a inviabilidade de competição, levando-se em consideração que os serviços envolvendo respectiva categoria, são de natureza singular, uma vez que não pode ser prestado por qualquer pessoa, em razão de deterem conhecimento específico para tais funções.

Dal, que a Lei 8.666/93, em seu art. 25, é claro em expor que sendo necessária a contratação de serviços singulares, uma vez que o procedimento licitatório não seria de imediato eficaz, o administrador poderá realizar a contratação direta, eis que demonstrado a inviabilidade de competição.

A normal demora de um procedimento licitatório é incompatível com a urgência na contratação, que ao invés de favorecer, virá a contrariar o interesse público, haja vista que comprometerá o exercício das atividades dos setores referenciados.

Somando-se a isto o valor e a estreiteza do período contratual, que espelha justamente esta emergência temporária a fim de que se possa estudar uma maneira de se sanar de forma permanente a carência verificada, entendemos encontrar-se justificada a dispensa do certame licitatório.

Os valores contratuais, a seu turno, enquadram-se dentro dos limites da discricionariedade legalmente conferidas ao Administrador, o que autoriza a contratação direta.

Pelo exposto, e por vislumbrarmos caracterizadas as hipóteses autorizadas da inexigibilidade de licitação, sendo imprescindível a imediata contratação direta para satisfazer as necessidades da Rádio Difusora de Macapá, encaminhamos a presente Justificativa para apreciação e homologação de Vossa Senhoria, em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais, conforme determina o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1998.

Macapá-AP, 30 de junho de 2003.

JANIMÉIRE GOMES FURTADO
Presidente da CPL/RDM

DE ACORDO:

NARSON GALENO
ASSESSOR/RDM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do art. 26 da Lei 8.666/93
e suas alterações.
Homologo em 16/07/03

RONALDO JOSÉ PICANÇO E SILVA
Gerente da Rádio Difusora de Macapá

JUSTIFICATIVA Nº 29/2003

PROCESSO Nº: 20.000.403/03
PEDIDO DE COTAÇÃO: 0221/03
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64 e Art. 25 caput, da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de Serviços Prestados
CONTRATADO: MANOEL DAS GRAÇAS ALMEIDA
VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)
PRAZO: Julho a Dezembro / 2003

Submetemos a Vossa apreciação a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação para prestação de serviços de natureza singular de Técnico em Eletrônica que exercerá atividades no Parque Transmissor da RDM.

A novel Administração encontrou uma considerável desorganização funcional nos setores da Rádio, o que reclamou por uma emergente reorganização interna.

Ante esta nova estrutura que está surgindo com a nova administração, verificou-se a carência de pessoal para desempenhar específicas atividades, que apesar de sua importância não existem no seu quadro funcional. Diante disso, buscou-se alternativas legais para suprir a carência verificada.

Na função de Técnico em Eletrônica que compreende o exercício habitual de trabalhos técnicos nas torres de transmissão, mas precisamente em todos os equipamentos do Parque Transmissor da RDM, como prevê o art. 2º e incisos do Decreto nº 83.284/79, existe a inviabilidade de competição, levando-se em consideração que os serviços envolvendo respectiva categoria, são de natureza singular, uma vez que não pode ser prestado por qualquer pessoa, em razão de deterem conhecimento específico para tais funções.

Dal, que a Lei 8.666/93, em seu art. 25, é claro

em expor que sendo necessária a contratação de serviços singulares, uma vez que o procedimento licitatório não seria de imediato eficaz, o administrador poderá realizar a contratação direta, eis que demonstrado a inviabilidade de competição.

A normal demora de um procedimento licitatório é incompatível com a urgência na contratação, que ao invés de favorecer, virá a contrariar o interesse público, haja vista que comprometerá o exercício das atividades dos setores referenciados.

Somando-se a isto o valor e a estreiteza do período contratual, que espelha justamente esta emergência temporária a fim de que se possa estudar uma maneira de se sanar de forma permanente a carência verificada, entendemos encontrar-se justificada a dispensa do certame licitatório.

Os valores contratuais, a seu turno, encaixam-se dentro dos limites da discricionariedade legalmente conferidas ao Administrador, o que autoriza a contratação direta.

Pelo exposto, e por vislumbrarmos características as hipóteses autorizadas da inexigibilidade de licitação, sendo imprescindível a imediata contratação direta para satisfazer as necessidades da Rádio Difusora de Macapá, encaminhamos a presente justificativa para apreciação e homologação de Vossa Senhoria, em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais, conforme determina o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1998.

Macapá-AP, 30 de junho de 2003.

JANINEIRE GOMES FUJIMOTO
Presidente da CPL/RDM

DE ACORDO:

NARSON GALENO
ASSESSOR/RDM

Rurap

José Florêncio Corrêa de Matos

PORTARIA
N.º 357/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 224/2003-CATER/RURAP

RESOLVE:

Art.1.º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **JOÃO FRANCISCO ILÁRIO FILHO**, Chefe do GTC do Pacuí, para viajar com destino ao Município de Macapá, com o objetivo de participar da reunião com o Banco do Brasil e equipe do crédito rural, no período de 23 à 24/07/03.

Art. 2.º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Macapá (AP), 30 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 358/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0068/2003-C.P.E/RURAP.

RESOLVE:

Art.1.º DESIGNAR o deslocamento do servidor **DANIEL SANTOS DE ASSIS**, Técnico em Atividades Agropecuárias, para viajar com destino a Localidade de São Joaquim do Pacuí, com o objetivo de ministrar o treinamento sobre Apicultura, que consta no Contrato 113.344-22/00/MDA/CAixa do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, no período de 18 à 23-08/03.

Art. 2.º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Macapá (AP), 30 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 359/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 056/2003-CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1.º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **RAIMUNDO DA SILVA MACIEL**, Chefe da Divisão de Organização Rural, para viajar com destino aos Municípios de Pedra Branca e Serra do Navio, com o objetivo de montagem do Plano de Ação da Associação de Produtores do Centro Novo-APCN, através do DRP, para a programação do Governo do Estado do Amapá (PPA), no período de 25 à 28/07/03.

Art. 2.º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Macapá (AP), 30 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 360/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0207/2003-CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1.º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **CARLOS SAMPAIO DUARTE**, Médico Veterinário, para viajar com destino aos Municípios de Pracuúba, Tartarugalzinho e Calçoens, com o objetivo de prestar assistência técnica Veterinária aos pequenos criadores, no período de 21 à 31/07/03.

Art. 2.º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Macapá (AP), 30 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 361/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0221/2003-CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1.º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **JOADSON RODRIGUES DA SILVA**, Chefe do GTC de Laranjal do Jari, para viajar com destino ao Município de Macapá, com o objetivo de participar de uma reunião com o Banco do Brasil e equipe do Crédito Rural, no período de 23 à 24/07/03.

Art. 2.º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Macapá (AP), 30 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 362/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0220/2003-CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1.º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **MARCELO NEVES MIRANDA**, Chefe do GTC de Itaúbal, para viajar com destino ao Município de Macapá, com o objetivo de participar de uma reunião com o Banco do Brasil e equipe do Crédito Rural, no período de 23 à 24/07/03.

Art. 2.º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Macapá (AP), 30 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 363/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0222/2003-CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1.º HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **OSVALDO JOSÉ DE CARVALHO SANCHES**, Chefe do GTC de Vitória do Jari, para viajar com destino ao Município de Macapá, com o objetivo de participar de uma reunião com o Banco do Brasil e equipe do Crédito Rural, no período de 23 à 24/07/03.

Art. 2.º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Macapá (AP), 30 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 364/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 011/2003-UCC/RURAP.

RESOLVE:

Art.1.º DESIGNAR o deslocamento do servidor **MÁRIO MILTON MATOS DA SILVA**, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, para viajar com destino aos Municípios de Laranjal do Jari, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoens,

Itapoque, com o objetivo de fiscalizar os bens sob comodato, bem como manter contato com os locadores dos imóveis atualmente sob responsabilidade do Rurap, no período de 28/07 à 07/08/03.

Art. 2.º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 30 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 365/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0383/2003-UMPSG/RURAP.

RESOLVE:

Art.1.º DESIGNAR o deslocamento do servidor **EMANUEL DE SOUZA PEREIRA PICAÇO**, Agente de Portaria, para viajar com destino aos Municípios de Tartarugalzinho, Amapá, Calçoens, Itapoque e Localidades de Pracuúba e Camot, com o objetivo de fazer levantamento de patrimônio nas sedes locais, no período de 30/07 à 07/08/03.

Art. 2.º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 30 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 366/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 226/2003-CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1.º DESIGNAR o deslocamento do servidor **VANDERLEI SANTANA AMANAJÁS**, Engenheiro Agrônomo, para viajar com destino ao Município de Ferreira Gomes, com o objetivo de assessorar a equipe local no evento Governamental Ação Governo e Você, no período de 01 à 03/08/03.

Art. 2.º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 30 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

PORTARIA
N.º 367/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 205/2003-CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1.º DESIGNAR o deslocamento do servidor **PAULO ROGERIO GOMES BARRETO**, Chefe do GTC de Marauanum, para viajar com destino ao Município de Macapá, com o objetivo de efetuar elaboração de projeto, no período de 31/07 à 04/08/03.

Art. 2.º. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 30 de Junho de 2003.

JOSÉ FLORENCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/RURAP

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa a quem de interesse for, que será aberto o convite n.º 018/03 CPL/RURAP, no dia 11/08/03 às 10:00 horas, na sala da CPL/RURAP, localizada na BR 156 Km0, São Lázaro, nesta cidade de Macapá.

A referida licitação, tem como OBJETO a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Para maiores esclarecimento, estará disponível aos licitantes, o EDITAL completo que poderá ser adquirido no endereço acima citado (sala da CPL/RURAP), no horário de 07:30 às 13:30 horas até 24:00 horas antes da abertura dos envelopes.

Macapá, 01 de agosto de 2003.

ADMILTON MARINHO QUEIROZ
Presidente da CPL/RURAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/RURAP

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO

AMAPÁ/RURAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa a quem de interesse for, que será aberto a tomada de preço nº 006/03 CPL/RURAP, no dia 22/08/03 às 10:00 horas, na sala da CPL/RURAP, localizada na BR 156 Km 0 - São Lázaro, nesta cidade de Macapá.

A referida licitação, tem como OBJETO a Aquisição de veículos fluviais com acessórios.

Para maiores esclarecimento, estará disponível aos licitantes, o EDITAL completo que poderá ser adquirido no endereço acima citado (sala da CPL/RURAP), no horário de 07:30 às 13:30 horas até 24:00 horas antes da abertura dos envelopes.

Macapá, 01 de agosto de 2003.

ADMILTON MARINHO QUEIROZ
Presidente da CPL/RURAP

Fundações Estaduais

Fundecap

Joel Nascimento Borges

PORTARIA Nº 128/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar a servidora WALKIRIA RODRIGUES AMANAJAS, do Cargo em Comissão de Secretária Administrativa do Departamento de Desenvolvimento Cultural- DDC, Código FGI-1, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 01 de Agosto de 2003.

De-se ciência, registre-se e publique-se

Macapá/AP, 01 de Agosto de 2003.

JOEL NASCIMENTO BORGES

Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 129/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear o servidor TASSO ALENCAR DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo do Departamento de Desenvolvimento Cultural- DDC, Código FGI-1, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá-FUNDECAP, a partir de 01 de Agosto de 2003.

De-se ciência, registre-se e publique-se

Macapá/AP, 01 de Agosto de 2003.

JOEL NASCIMENTO BORGES

Diretor-Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 127/2003 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar os servidores JOEL NASCIMENTO BORGES, Diretor-Presidente da FUNDECAP, ELIZEU CORRÊA DOS SANTOS, Chefe de Gabinete, MANOEL BISPO CORRÊA, Diretor do Departamento Cultural e Histórico, VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, NILSON MONTORIL DE ARAÚJO, Assessor Cultural, RÔMULO MENDES SOARES, Motorista e ÁLVARO LOBATO DE MELO, Motorista do Presidente, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a Localidade de Mazagão Velho, no dia 25.07.2003, objetivando a participação da FUNDECAP, no evento da Festa de São Tiago.

De-se ciência, registre-se e publique-se

Macapá/AP, 30 de Julho de 2003.

JOEL NASCIMENTO BORGES

Diretor-Presidente da FUNDECAP.

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 022/2003 - FUNDECAP
CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ-FUNDECAP
CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à conveniada para custear parte das despesas com a realização do projeto "SERRA VERAO NAS COMUNIDADES 2003", a realizar-se no município de Serra do Navio - AP no período de 31/07 a 03/08/2003.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 392.00.76.1.656, Sub-Programa: "ALP.D.B.C", Natureza de Despesa: 33.40.41. Fonte: 001.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Ato Convencional, inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 03/08/2003.

ASSINARAM: O presidente da FUNDECAP Sr. Joel Nascimento Borges e o Sr. Edelson Santiago Lima -Prefeito de Serra do Navio.

Macapá-AP, 31 de julho de 2002.

MARIA CREI ZANIN SERRÃO

Chefe da UCC/FUNDECAP

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 023/2003 - FUNDECAP

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ-FUNDECAP

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo repassar recursos à conveniada para custear parte das despesas com a realização do projeto "VITÓRIA VERAO II", a realizar-se no município de Vitória do Jari - AP no período de 31/07 a 11/08/2003.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Governamental nº 2006 de 09 de agosto de 1999, e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Foram alocados recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassados em uma única parcela, dentro da seguinte descrição: Programa de Trabalho: 392.00.76.1.656, Sub-Programa: "ALP.D.B.C", Natureza de Despesa: 33.40.41. Fonte: 001.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Ato Convencional, inicia-se na data de assinatura do mesmo e finda 11/08/2003.

ASSINARAM: O presidente da FUNDECAP Sr. Joel Nascimento Borges e o Sr. Luiz de França Magalhães Barroso -Prefeito de Vitória do Jari.

Macapá AP, 31 de julho de 2002.

MARIA CREI ZANIN SERRÃO

Chefe da UCC/FUNDECAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Gilberto de Paula Pinheiro

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nº 238/2003. Art. 1º Autorizar a substituição do servidor ADSON CARDOSO MONTEIRO, Chefe da Seção de Produção e Suporte, Nível FC-05, vinculada a Coordenadoria de Informática, pelo servidor URIVINO BANDEIRA RIBEIRO JÚNIOR, Assistente de Chefe da respectiva Seção, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Regional, no período de 23 a 31.07.2003, em virtude de falta compensatória do titular.

Nº 239/2003. Art. 1º Designar a servidora DEIZI DA SILVA E SILVA GUIMARÃES, Agente Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Amapá/AP, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, exercendo suas atividades profissionais naquela Comarca, sediada no referido Município, para substituir o Chefe de Cartório Eleitoral em seus eventuais afastamentos.

Nº 240/2003. Art. 1º. Oficializar a substituição do servidor JACONIAS DE SOUZA RAMOS, Escrivão da 1ª Zona Eleitoral, pelo servidor JANIÉLSON DE SOUZA RAMOS, Agente Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Amapá, à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, exercendo suas atividades profissionais naquela Comarca, sediada no referido Município, no período de 01 a 30 de julho de 2003, em virtude de férias regulamentares do titular.

Nº 241/2003. Art. 1º. Prorrogar, até 10 de agosto de 2003, o prazo para apresentação dos trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância, encarregada de apurar a responsabilidade pelo descumprimento do contrato nº 005/2002, celebrado

entre este Tribunal e a Firma Ronaldo Aguiar de Carvalho - ME, fixado na Portaria nº 169/2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3049, de 10.06.2003.

DES. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 171/2003, Classe II, protocolizado sob o nº 3301/2003,

RESOLVE

Nº 242/2003. Art. 1º. Oficializar o deslocamento do servidor EVERTON ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Escrivão da 4ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Oiapoque/AP, até a cidade de Macapá/AP, para tratar de assuntos relativos à referida Zona, no período de 16 a 18 de junho de 2003.

Art. 2º. Conceder, nos termos do artigo 2º da Resolução TSE nº 20.251/98, ao servidor acima nominado, 2 e ½ (duas e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento citado.

DES. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nº 243/2003. Art. 1º. Dispensar, a partir de 1º de agosto de 2003, o servidor FRANCISCO DAS CHAOGAS SILVA BARROS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Administração de Edifício, Nível FC-05, vinculada a Coordenadoria de Serviços Gerais, para o qual fora designado por meio da Portaria nº 128/2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3024, de 06 de maio de 2003.

Nº 244/2003. Art. 1º Designar a servidora VERA DE NAZARÉ DE GOUVEA QUINTAS, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Administração de Edifício, Nível FC-05, vinculada a Coordenadoria de Serviços Gerais, a partir de 01 de agosto de 2003.

DES. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª Vara Federal

Juiz Titular: JOSE MAGNO LINHARES MORAES
Juiz Substituto: ANDRÉ DIAS FERNANDES
Email: 02vam@ap.trf1.gov.br
Dir. Secret.: BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JOSE MAGNO LINHARES MORAES

Expediente do dia 31 de Julho de 2003

Autos com Despachos Idênticos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.31.00.000291-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO E OUTROS

EXCDO : MUNIZ E CIA LTDA
EXCDO : ELEUSA DA SILVA MUNIZ

EXCDO : FABIO SANTOS MUNIZ ANDRANDE
2000.31.00.000292-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00005245 - DENNIS LOPES SERRUYA E OUTROS

EXCDO : RUDA CARVAO NUNES
EXCDO : GUARACAR CARVAO NUNES

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Manifeste-se a exequente sobre a certidão supra e informação do Contador Judicial de IL(../). Prazo : 05 (cinco) dias, Intim-se.

Autos com despachos idênticos

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2001.31.00.000681-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00001781 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

EXCDO : EDUARDO JORGE DA ROCHA PINTO
ADV : FRANÇOISE HELENA R. DE OLIVEIRA

2002.31.00.000723-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO E OUTROS
EXCDO : MARIA DO SOCORRO BARBOSA FREITAS
O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Do exposto na certidão de fl. (...), suspenda-se a execução por 30 (trinta) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Intime-se.

Autos com despachos idênticos
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
1999.31.00.001796-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : OTAVIO AUGUSTO TAVARES
EXCDO : COMERCIAL TAVARES LTDA
ADVOGADO : AP00000778 - GIRENE TEIXEIRA GOMES
2000.31.00.002640-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : LEITE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
2000.31.00.002800-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
EXCDO : LCL LEITE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
EXCDO : GILBERTO DO CARMO PINTO
EXCDO : JOSE ENOILTON CARNEIRO LEITE
O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

DESPACHO (...) Designe a Secretaria datas para Leilão do bem Penhorado. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80, bem assim, da Portaria 262, de 11.06.2002, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Intimem-se, por mandado, as partes e a leiloeira. À Contadoria para atualização da dívida. Intimem-se.

CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. (...), foram designadas as seguintes datas para realização de hasta pública. 1º Leilão: 10 de outubro de 2003. 2º Leilão: 24 de outubro de 2003. Ambos serão realizados às 09 horas no auditório deste fórum.

Autos com despachos
1999.31.00.000565-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : SIMOIS SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA
ADV : GEANY GUIMARÃES
DESPACHO (...) Designe a Secretaria datas para Leilão do bem Penhorado. Servirá como Leiloeira Pública a Sra. Jaciara Coutinho Diniz. Fixo sua comissão em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis. Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686, do CPC, c/c o § 1º, art. 22, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se, pessoalmente, por mandado, as partes e a leiloeira. Expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado à fl. 22. À Contadoria para atualização da dívida. Intimem-se.

CERTIDÃO Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. (...), foram designadas as seguintes datas para realização de hasta pública. 1º Leilão: 10 de outubro de 2003. 2º Leilão: 24 de outubro de 2003. Ambos serão realizados às 09 horas no auditório deste fórum

2000.31.00.000036-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : PA00004535 - WASHINGTON LIMA PRAIA
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
PROC : SAMUEL HILEL BENCHAYA
Intime-se o exeqüente para dizer se a obrigação foi integralmente cumprida, requerendo a extinção do processo.
2000.31.00.001977-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : PIERRE ALCOLUMBRE
EXCDO : COMERCIAL ARCO IRIS LTDA
ADV : JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES
Tendo em vista a informação da Fazenda Nacional à fl. 147, indefiro o pedido da executada (fl.144). Especifique a exeqüente o seu pedido. Intime-se.
2001.31.00.000527-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00006976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO E OUTROS
EXCDO : JOSE LUZIMAR AMERICO DE AQUINO
ADV : JOSÉ CHAGAS ALVES
Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 80/84. Intime-se.
2001.31.00.000833-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO CABRAL DE CASTRO
EXQTE : JOSE CAXIAS LOBATO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC : MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
Ante a inércia do advogado em promover o andamento do feito, suspenda-se a execução por 30 (trinta) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Intime-se.
2002.31.00.000253-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO E OUTROS

EXCDO : ANGELA DE NAZARE SILVA DE SOUZA MAXIMIM
Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão de fl. 33-V. Intime-se.
2002.31.00.000483-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT : UNIAO FEDERAL
PROCUR : MICHEL AMAZONAS COTTA
EMBD : REGINALDO DE CASTRO MAIA
Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC). Intime-se o apelado para a apresentação das contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ao TRF - 1ª Região.
2003.31.00.000360-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : ANDERSON BATISTA DA SILVA
Do exposto na certidão supra, redistribua-se estes autos à Secretaria da 1ª Vara, onde tramita o processo mais antigo (prevenção). À distribuição, para as providências devidas. Intime-se.
2003.31.00.000396-4 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : ELISIA ROCHA DE ANDRADE
ADVOGADO : AP00000685 - FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR : FRANCISCO NAPOLEÃO XIMENES NETO
LITISPA : PAULO SERGIO ROCHA DE ANDRADE
Manifeste-se a embargante sobre a petição de fls. 26/37, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Autos com Decisão
2002.31.00.001646-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA-10A REGIAO
ADVOGADO : PA00007956 - RITA SIMONE LOPES LUCAS
EXCDO : DERLY DE SOUZA REIS
Em homenagem ao princípio da economia e da celeridade processual, revogo a decisão de fl. 15 e determino a devolução dos presentes autos à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Juízo que tenho por competente para o processamento e julgamento do presente feito. Dê-se baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Macapá, 05 de julho de 2003

BENEDITA DIAS DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - Instrumento Principal:
Contrato nº 044/03-TJAP

II - Partes da Ação Contratual:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADO: ENGENHEIRO EDVALDO NUNES RODRIGUES

III - OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a Elaboração de Projeto Técnico para Atualização, Ampliação e Regularização das Redes de Radiocomunicação do TJAP, junto a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

IV - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
A vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura até a emissão das licenças de funcionamento das Estações de Radiocomunicação do TJAP, junto a Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, podendo ainda ser prorrogada nos termos previsto no artigo 57 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações com as devidas justificativas.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para custear a despesa do presente Contrato, será empenhada a importância de R\$ 17.964,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais), no Orçamento vigente do CONTRATANTE, sendo que um empenho será no valor de R\$ 14.970,00 (quatorze mil, novecentos e setenta reais) devidos ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços no período e outro empenho no valor de R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais) ao INSS por imperativo da norma legal, insculpada no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.384 - Manutenção das Atividades Judiciárias, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviço de Terceiros - Pessoa Física, 2003NE1234.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 24, inciso I, c/c no artigo 23, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Justificativa nº 056/2003-CPL/TJAP; Proposta de Preços e Condições nº 020/2003, de 11/06/2003; Processo nº 5805/03-SG/TJAP.

Macapá-AP, 31 de julho de 2003

Des. MÁRIO GUTIERREZ DE QUEIROZ
Presidente do TJAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

P.A. Nº 05517 / 2003 - SG / TJAP
TOMADA DE PREÇOS Nº 003 / 2003-CPL/TJAP
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E AGENCIAMENTO PARA ATENDER A EMBARCAÇÃO DENOMINADA "TRIBUNA - A JUSTIÇA VEM A BORDO"

Classif.	EMPRESA LICITANTE	PREÇO GLOBAL R\$
1ª Classif.	AGÊNCIA MARTINS REP. MARÍTIMAS	89.456,04

OBSERVAÇÕES:

- Para esta licitação foi adotado o critério objetivo de julgamento de MENOR PREÇO.
- A presente licitação importa em Valor Mensal R\$ 89.456,04 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).

Macapá-AP, 30 de julho de 2003

NILTON BELARMINO VASCONCELOS
Presidente da CPL/TJAP

PORTARIA Nº 038/2003-GAB/CORREG.

O Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o interesse da Justiça e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o Anexo I, da PORTARIA nº 37/2003 de 29 de julho, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE MACAPÁ

1 - MMª JUÍZA DR.ª ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO ALMEIDA, 25 A 27 DE AGOSTO, 30 E 31 DE OUTUBRO,

2 - MMª Juíza Dr.ª LARISSA NOROZUA ANTUNES, 01 a 03 de AGOSTO.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2003

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Corregedor-Geral de Justiça

CONSELHO DA MAGISTRATURA

117ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1181/2003

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Procurador: FRANCISCO ANTONIO MENDES - Agravado: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ-CRO/AP - Advogado: FRANK ALMEIDA - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV
EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Agravo de instrumento - Fundamento coincidente com o tema de mérito da ação principal - Aferição em agravo - Esvaziamento do objeto da ação - Supressão de instância - Não conhecimento nessa parte - Mandado de segurança coletivo - Liminar concedida sem prévia audiência da pessoa jurídica de direito público demandada - Afronta ao art. 2º, da Lei nº 8.437/92 - Cassação da medida - 1) Se em sede agravo, a apreciação de um dos fundamentos da liminar nele fustigada envolve matéria que constitui o tema de fundo da ação principal, cuja solução esvaziaria seu objeto naquela instância, suprimindo um grau de jurisdição, não se conhece do recurso nessa parcela - 2) Consoante inteligência do art. 2º, da Lei nº 8.437/92, impõe-se a cassação de liminar concedida em mandado de segurança coletivo ou em ação civil pública, se a medida foi deferida sem prévia provocação do representante judicial da pessoa jurídica de direito público demandada, para manifestar-se em setenta e duas horas."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido extraordinariamente, conheceu parcialmente do agravo e, nessa parte, deu-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 005800)

Macapá-AP, 04 de agosto de 2003

Morganho da Silva Vieira
Secretária do Conselho da Magistratura



Há sempre alguém com quem conversar.

Ligue 223.4111 Ligue para o CVV.223.4111 24 horas

Há quanto tempo você não desabafa?

Não deixe pra última hora.

Tristeza, angústia ou depressão?

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

No(s) 01 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001399-1/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
 APELANTE : HORIZONTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : JUANILCE ABRAÇO DA ROCHA
 APELADO : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : SIMONE BEZALDA TAVARES
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001400-1/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
 APELANTE : CAPEMI - CAIXA DE PRECÍLIOS PENSO, E OUTRO(S)
 ADVOGADO : KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
 APELADO : ELIAS BARBOSA TAVARES
 ADVOGADO : EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001401-1/2003
 ORIGEM : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
 APELANTE : ELICIDE DOS SANTOS LACERDA
 ADVOGADO : RONISE SILVA DA SILVA
 APELADO : MARCO ZERO VIAGENS E TURISMO
 ADVOGADO : JOGUILDO DE OLIVEIRA CUTIMAR
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001402-1/2003
 ORIGEM : 1a. VARA CÍVEL DE SANTANA
 APELANTE : MARIA JOSE QUEIROZ VAZ
 ADVOGADO : LELIO JOSE RUAS
 APELADO : JOSE BAIJA DE CARVALHO
 ADVOGADO : CHARLES SALES BORDALO
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001403-1/2003
 ORIGEM : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃO E SUCESSORES
 APELANTE : J.E.G.L.
 ADVOGADO : JOSE EDSON GUIMARÃES LOPES
 APELADO : B.G.L.
 RELATOR(A) : Des. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001404-1/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
 APELANTE : ANTONIO MARCOS RODRIGUES PONTES
 ADVOGADO : MARIA EMÍLIA OLIVEIRA CHAVES
 APELADO : VERA LUCIA SILVA PONTES
 ADVOGADO : ADELMO CAXIAS DE SOUZA
 RELATOR(A) : Des. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001405-1/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
 APELANTE : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO COMBO
 ADVOGADO : CLEIDE ROCHA DA COSTA
 APELADO : FEDERAÇÃO ASSOCIAÇÕES MORADORES ESTADO AMAPÁ
 ADVOGADO : MANOEL BARTHOLAR GONÇALVES BARBOSA
 RELATOR(A) : Des. AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001406-1/2003
 ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA GOMES
 APELANTE : GEDOLFO GONÇALVES MACHADO NETO
 ADVOGADO : CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
 APELADO : CAMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL DO PIRIRIM
 ADVOGADO : WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001407-1/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
 APELANTE : MARIA VANIA UCHOA DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO : RUTH CICLOTGA BARBOSA DOS SANTOS
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001408-1/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
 APELANTE : DEISEL SANTOS DIAS
 ADVOGADO : CÍCERO BORGES BORDALO JUNIOR
 APELADO : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : ANA CELIA DOMO MARTINS
 RELATOR(A) : Des. HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001409-1/2003
 ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 APELANTE : BALNEARIO CASA BRANCA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001410-1/2003
 ORIGEM : COMARCA DE TARTARUGALZINHO
 APELANTE : JOSE NERI DIAS
 ADVOGADO : MARLON DA LUZ FARIAS
 APELADO : MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
 ADVOGADO : PAULO ALBERTO DOS SANTOS
 RELATOR(A) : Des. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001669-2/2003
 ORIGEM : VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ
 APELANTE : ALDENICE ALVES BEZERRA , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : MARINALDO ROBERTO DE BARROS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO , E OUTRO(S)
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001670-2/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 APELANTE : JONIO AUGUSTO DA SILVA BRITO
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001671-2/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 APELANTE : ANTONIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001672-2/2003
 ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE : DANIEL MAURINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001673-2/2003
 ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO : JOSE MARIA COSTA LIMA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001675-2/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE : NAFIS DE SA GALENO
 ADVOGADO : MARSON DE SA GALENO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001676-2/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE : RAIMUNDO BRASIL GOMES LAZARE
 ADVOGADO : JOSE JURANDIR BENTES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001677-2/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE : RUSSIAN CLAY DOS SANTOS PANTOJA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001678-2/2003
 ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL E AUDIÊNCIA MILITAR DE
 APELANTE : FRANCISCO SERGIO OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 0000284-5/2003
 ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 RECORRENTE : ALDRIN PAES DOS SANTOS
 ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 0000284-5/2003
 ORIGEM : COMARCA DE MACAPÁ
 RECORRENTE : ALUIZIO ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO : SIDNEY NASCIMENTO COSTA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES

RECURSO DE OFÍCIO(RDO) No. 0000070-7/2003
 ORIGEM : COMARCA DE PORTO GRANDE
 RECORRENTE : JUIZO DIREITO DA COMARCA DE PORTO GRANDE
 RECORRIDO : RIVALDO DE SOUZA GEMANE

ADVOGADO : MAURO JOAO MACEDO DA SILVA
RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

RECURSO DE OFÍCIO(RDO) No. 0000071-7/2003
 ORIGEM : COMARCA DE PORTO GRANDE
 RECORRENTE : JUIZO DIREITO COMARCA DE PORTO GRANDE
 RECORRIDO : ELLIEL MARTINS DA COSTA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001397-1/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
 APELANTE : W.S.B. DO VALE - ME
 ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
 APELADO : DELTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : MARLY FORPINO NUNES
 RELATOR(A) : Des. HENILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU MS) No. 0001398-1/2003
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACÁ
 APELANTE : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : ANA CELIA DOMO MARTINS
 APELADO : FRANCISCO JOSE PEREIRA DE MELO BARBOSA
 ADVOGADO : JOSE LUIZ CALANDRINI DE AZEVEDO
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001674-2/2003
 ORIGEM : COMARCA DE CALOOSNI
 APELANTE : SIMSIA DOS SANTOS COSTA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 0000285-5/2003
 ORIGEM : VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ
 RECORRENTE : PAULO MOISES DA SILVA RUY-SECOO
 ADVOGADO : VICENTE DA SILVA CROZ
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000960-3/2003
 IMPETRANTE : SEBASTIAO DE NAZARE DA SILVA
 PACIENTE : ROGERIO ATAÍDES DE ANDRADE , E OUTRO(S)
 AUT. QUATOR: JUIZO DIREITO 3a VARA CRIMINAL E AUD. MIL. M
 RELATOR(A) : Des. AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO(Exsusp) No. 000294-12/2003
 EXCIPIENTE : MAURICIO DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : CÍCERO BORGES BORDALO JUNIOR
 EXCEPITO : ROYCEL ARAUJO DE OLIVEIRA
 RELATOR(A) : Des. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000969-3/2003
 IMPETRANTE : CÍCERO BORGES BORDALO , E OUTRO(S)
 PACIENTE : NATANAEL PELAES DE OLIVEIRA , E OUTRO(S)
 AUT. QUATOR: JUIZO DIREITO 3a VARA CRIMINAL E AUD. MIL. M
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

ACAO CIVIL PUBLICA IMPROB.ADMINISTRNo. 000022-59/2003
 AUTOR : MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
 ADVOGADO : MARCELO FERREIRA LEAL
 REU : JUAREZ GOMES
 ADVOGADO : ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

ACAO CIVIL PUBLICA IMPROB.ADMINISTRNo. 000023-59/2003
 AUTOR : MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
 ADVOGADO : MARCELO FERREIRA LEAL
 REU : JUAREZ GOMES
 ADVOGADO : ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

ACAO CIVIL PUBLICA IMPROB.ADMINISTRNo. 000024-59/2003
 AUTOR : MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
 ADVOGADO : MARCELO FERREIRA LEAL
 REU : JUAREZ GOMES
 ADVOGADO : ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO
 RELATOR(A) : Des. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES

ACAO CIVIL PUBLICA IMPROB.ADMINISTRNo. 000025-59/2003
 AUTOR : MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
 ADVOGADO : MARCELO FERREIRA LEAL
 REU : JUAREZ GOMES
 ADVOGADO : ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO
 RELATOR(A) : Des. AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR

-TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO(RAdm) No. 000036-33/2003
 RECORRENTE : SINDICATO SERVIDORÁRIOS JUSTIÇA ESTADO AMAPÁ
 RECORRIDO : PRESIDENTE DO TJAP
 RELATOR(A) : Des. RAIMUNDO NONATO PONSECA VALES

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO (Ag) No. 001183-11/2003
 AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO: RICARDO SOUTA OLIVEIRA
 AGRAVADO: CELSO ABRÃO DO CARMO SILVA
 ADVOGADO: RONISE SILVA DA SILVA
 RELATOR(A): Des. AGOSTINO STAVELLO JUNIOR
 CDS: DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 16/07/2003
 RELAT. (ANT): Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
 SECR. (ANT): CONSELHO DA MAGISTRATURA

AGRAVO (Ag) No. 001184-11/2003
 AGRAVANTE: IMIGRACAO - MOYSES JABRY E COMERCIO E REPRESENTACAO
 ADVOGADO: JUAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA
 AGRAVADO: INATE DA SILVA BANHA
 ADVOGADO: ITAMAR DE SOUZA CARMO
 RELATOR(A): Des. CARMO ANTONIO DE SOUSA
 CDS: DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 30/07/2003
 RELAT. (ANT): Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 SECR. (ANT): CONSELHO DA MAGISTRATURA
 AGRAVO (Ag) No. 001144-11/2003
 AGRAVANTE: MARCELO PORPINO NUNES
 ADVOGADO: JACQUES LORENZO RODRIGUES
 AGRAVADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - DIEPOCA
 ADVOGADO: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES
 RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 CDS: DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 14/05/2003
 RELAT. (ANT): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

TRIBUNAL PLENO

REQUERIMENTO (Proc) No. 000111-22/2003
 REQUERENTE: TELECOMUNICACOES DO AMAPA S/A - TELEAMAPA
 ADVOGADO: KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE DIARAOQUE
 ADVOGADO: MARCIO VALERIO PISCARO RIBEIRO
 REQUISITANTE: JUIZ DIREITO 1ª VARA CIVIL PAB. PUBL. MACAPÁ
 RELATOR(A): Des. PRESIDENTE
 HILARY CRISTINA GONCALVES SINDOS
 DIRETOR(A) DEPTO. JUDICIARIO

Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
 PRESIDENTE
 EM EXERCÍCIO

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 014/2003
 Representante: MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI
 Advogado: JUIZARA ARAÚJO RIBEIRO JUNIOR
 Representado: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
 Relator: DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

"Vistos, etc.

O MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI, com fundamento no art. 133, inciso II, alínea "m" da Constituição Estadual, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 224 de 06 de junho de 2003, que deu nova redação à Lei nº Municipal nº 217/02, em face dos artigos 29-A, 153, 158, 159 e 166 da Constituição Federal, cumulada com Pedido Cautelar de suspensão dos efeitos da mencionada lei até a declaração definitiva de sua inconstitucionalidade.

Sustentou em síntese que a Lei nº 224/03 editada com a finalidade de reestimar a receita e fixar as despesas entre os Poderes Municipais, afrontou diretamente a Constituição Federal, pois, ao contrário, não reestimou a receita municipal, mas sim, reduziu valores que por expressa disposição da Carta Magna deveriam ser aplicados nos convênios federais e estaduais.

Além disso, argumentou que embora a mencionada lei tenha sido editada com fim de corrigir erro ou omissão da Lei Orgamentária nº 217/02, não apresentou em seu texto as mencionadas correções como prescreve a alínea "a" do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Em seguida, aduziu que mencionada lei, ao redistribuir os valores dos repasses entre os Poderes Municipais, retirou indevidamente recursos destinados a efetivação de convênios federais, haja vista que os recursos são oriundos de fundos federais, citou como exemplo o FUNDEF, FNDE, SUS e PNAS.

Por fim, pediu a suspensão liminar dos efeitos da Lei Municipal nº 224 de 06 de junho 2003, e no mérito, a declaração definitiva de inconstitucionalidade.

Brevemente relatado, passo a fundamentar, em seguida decidir.

Tratam os autos de Ação direta de inconstitucionalidade fundada no art. 133, inciso II, alínea "m" da Constituição Estadual, em face da Lei Municipal nº 224 de 06 de junho de 2003, que deu nova redação à Lei nº Municipal nº 217/02 (pertinente ao orçamento anual), contrariando os artigos 29-A, 153, 158, 159 e 166 da Constituição Federal, cumulada com Pedido Cautelar de suspensão dos efeitos da mencionada lei até a declaração definitiva de sua inconstitucionalidade.

Vê-se, portanto, que o autor embasou sua pretensão nos artigos da Constituição Estadual para ajuizar a ação direta de inconstitucionalidade com intuito de realizar o controle abstrato da constitucionalidade de lei municipal. Todavia, cabe-me ressaltar que embora a Carta Magna do Estado do Amapá tenha estabelecido a hipótese do controle, por via de ação, de lei municipal em face da Constituição Federal, tal disposição não deve ser aplicada por esta Egrégia Corte, posto que a Carta da República de 1988, em seu art.

102, inciso I, alínea "a" não dispôs expressamente sobre tal hipótese.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal em julgamento no dia 15 de agosto de 1990, da ADIn nº 347-SP da lavra do então Min. MOREIRA ALVES, ao pronunciar-se sobre dispositivo semelhante previsto na Constituição do Estado de São Paulo - em que se previa o controle concentrado através de ADIn, de lei municipal em face da Constituição Federal pelo Tribunal de Justiça Estadual -, suspendeu liminarmente a eficácia de tal dispositivo sob o fundamento de que não existe esta previsão na Carta da República, de forma que, compete exclusivamente ao Supremo efetivar tal controle mediante a, todavia, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental previsto no § 1º do art. 102 da CF/88, regulamentado pela Lei Federal nº 9.882/99.

Com efeito, trago à colação o julgado do STF, retratando bem o presente tema. Vejamos *in verbis*:

... AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ... OMISSIS... - O nosso sistema constitucional não admite o controle concentrado de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Federal; nem mesmo perante o Supremo Tribunal Federal que tem, como competência precíua, a sua guarda, art. 102. O único controle de

constitucionalidade de lei e de ato normativo municipal em face da Constituição Federal que se admite é o difuso, exercido incidenter tantum, por todos os órgãos do Poder Judiciário, quando do julgamento de cada caso concreto. Omissis... - Reclamação julgada procedente para cassar a decisão cautelar do Tribunal de Justiça do Estado, exorbitante de sua competência e ofensiva à jurisdição desta Corte, como guardião primário da Constituição Federal. Art. 102 caput, I, e, da CF. (STF - RCL 337 - DF - T.P. - Rel. Min. Paulo Bressan - DJR 19.12.1994)

Esta também é a orientação desta Corte, como se pode perceber do precedente firmado na ADIn nº 02/92 da lavra do ilustre Des. RAIMUNDO VALES, quando funcionava ainda, como Juiz Convocado neste Tribunal, como segue:

CONSTITUCIONAL - Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) - lei municipal violadora da Constituição Federal - Incompetência do Tribunal de Justiça do Estado - Não Conhecimento. Se a impugnação de lei municipal por Ação Direta de Inconstitucionalidade tem fato constitutivo na violação da Constituição Federal, seu processo e julgamento compete ao Supremo Tribunal, não podendo dela conhecer o Tribunal de Justiça do Estado. (TJAP - ADIN n.º 2/92 - Acórdão n.º 874 - Juiz Convocado RAIMUNDO VALES - TRIBUNAL PLENO - J. 07/12/1994 - v. Unânime - p. 10/03/1998 - DOE n.º 1030)

De mais a mais, não cabe ao Poder Constituinte Concorrente dos Estados modificar, suprimir ou limitar, matéria constitucional oriunda do Poder Constituinte Originário, sob pena de, se assim o fizer, incidir o controle da constitucionalidade concentrado ou difuso.

A propósito, o professor PEDRO LENZA ao comentar o presente tema afirma que "Neste caso, por falta de expressa previsão constitucional, seja nos arts. 102, I, 'a', ou 125, § 2º, inexistirá controle concentrado. O máximo que pode ser feito é o controle através do sistema difuso, podendo a questão levada ao Judiciário, através do recurso extraordinário, de forma incidental, ser apreciada pelo STF e ter a sua eficácia suspensa, pelo Senado Federal, nos exatos termos do art. 52, X, (...) e arremata o mencionado autor "Este silêncio em se estabelecer a hipótese do aludido controle concentrado, de forma proposital, é chamado, conforme lembram *Aradjo e Nunes Júnior*, de silêncio eloquente."

Com estes fundamentos, indefiro liminar e monocraticamente *ad referendum* desta Corte, a presente inicial, com arribo no art. 557 (por analogia) e incisos I e III do art. 295 do Código de Processo Civil, tendo em vista a falta de interesse processual do autor.

Intimem-se.

Macapá, 31 de julho de 2003.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
 Relator"

Morganha da Silva Vieira
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

QUEIXA-CRIME Nº 025/2002

Queixante: PEDRO COSTA SILVA E OUTROS
 Advogados: WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTROS
 Querelado: LEOPOLDO GONÇALVES MACHADO NETO
 Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO
 Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

"Vistos, etc.

PEDRO COSTA E SILVA e RAIMUNDO MACEDO vereadores da Câmara Municipal de Itaubal do Piririm ajuizaram Queixa-crime em desfavor de LEOPOLDO GONÇALVES MACHADO NETO, então Prefeito Municipal daquela cidade, pelos delitos tipificados no art. 138 e art. 141, inciso III, do Código Penal, face às declarações feitas pelo querelado no programa radiofônico "REVISTA MATINAL", nos dias 28 de setembro e 10 de outubro de 2001, especialmente por imputar-lhes a pecha de "SAFADOS", "MENTISOSOS" e "ENGANADORES", além de "QUE ESTIVERAM AO SEU LADO SOMENTE PARA ESTORQUIR DINHEIRO, COMO TAMBÉM REUNIR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO OBJETIVANDO ATINGIR FRONTALMENTE O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS"

Aduzaram ainda, que o querelado proferiu calúnia ao responsabilizá-lo pela tentativa de homicídio contra sua pessoa.

Ao final, pediram a condenação do querelado pelos delitos acima descritos consoante as disposições do Código Penal.

O presente feito foi instruído no Juízo de Direito da Comarca de Ferreira Gomes, onde foram produzidas a gravação de fitas cassetes contendo a entrevista do querelado no programa "REVISTA MATINAL".

O Juiz de Direito daquela Vara ao verificar o foro privilegiado do querelado remeteu os autos a este Tribunal, conforme a decisão de fl. 44.

Em despacho de fl. 47, determinei a intimação dos querelantes para regularizarem a representação judicial do feito como dispõe o art. 44 do Código de Processo Penal, sendo que os querelantes não o fizeram.

Sucintamente relatado, passo a fundamentar, em seguida decidir.

Tratam os autos de Queixa-crime em que os querelantes visam a condenação do querelado pelos delitos tipificados no art. 138 e art. 140 combinados com inciso III do art. 141, todos do Código Penal.

Com efeito, a pretensão deduzida pelos querelantes não merece prosseguir, pois, impõe-se ao feito em tela a rejeição liminar como dispõe o art. 43, inciso III, do mesmo diploma processual.

Justifico.

Ocorre que o instrumento procuratório juntado com a inicial não confere poderes para o advogado dos querelantes pautar ajuizar a presente Queixa-crime, posto não mencionar o mandato, a descrição do fato criminoso. Aliás, a procuração judicial coligida aos autos outorga apenas poderes genéricos, de foro em geral, inobservando com isso, a exigência estabelecida na norma processual repressiva.

Nos termos do art. 44 do Código de Processo Penal: "A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devam ser previamente requeridas no juízo criminal"

JULIO FABRINI MIRABETE ao comentar o mencionado dispositivo afirma que: "Além de preencher os mesmos requisitos da denúncia (art. 41), a queixa deve ser apresentada pelo ofendido ou seu representante legal mediante procurador com 'poderes especiais', ou seja, com o instrumento de mandato em que conste cláusula específica a respeito da propositura da ação privada por determinado fato criminoso. (...)".

De mais a mais, frise-se que embora o feito tenha sido ajuizado por PEDRO COSTA E SILVA e RAIMUNDO MACEDO, o instrumento procuratório trouxe outorga de poderes somente do primeiro querelante, inexistindo nos autos quaisquer instrumentos conferindo poderes ao advogado para oferecer Queixa-crime pelo segundo querelado. Tornando-se, por esta razão, impenosa a rejeição liminar da petição inicial.

Aliás, esta Egrégia Corte ao julgar a Queixa-crime nº 02/92 da lavra do Des. MARIO GURTYEV rejeitou-a tendo em vista o defeito processual na representação cuja ementa trago à colação, *in verbis*:

"PROCESSUAL PENAL - Queixa-crime - rejeição - Perdão - Illegitimidade do querelado - Inadmissibilidade - 1) Ausentes os pressupostos do art. 41, do Código de Processo Penal, e verificada a legitimidade passiva ad causam, impõe-se a rejeição da queixa-crime, com mais razão se defeituosa a representação processual do querelante - 2) Se o querelado não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação penal, não há como acolher manifestação de perdão." (TJAP - QC n.º 2/92 - Acórdão n.º 919 - Rel. Des. MARIO GURTYEV - TRIBUNAL PLENO - J. 02/03/1995 - v. Unânime - p. 07/04/1995 - DOE n.º 1050)

Ressalto ainda, esta decisão monocrática encontra-se respaldada na manifesta irregularidade de representação dos querelados, vez que instrumento procuratório não contém a descrição do fato criminoso.

Com estes fundamentos, rejeito liminarmente o presente feito, e o faço com arribo no inciso III do art. 43 do Código de Processo Penal.

Intimem-se.

Macapá, 29 de julho de 2003

(a) Desembargador LUIZ CARLOS
 Relator"

Morganha da Silva Vieira
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 559/2002

Impetrantes: Márcio Alves Figueira e Outros
 Advogados: Andreia Diniz Neres e Outro
 Informante: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Advogados: Lindoval Queiroz Alcântara e Outros
 Relator: Desembargador DOGLAS EVANGELISTA

"Considerando manifestação dos impetrantes as fls. 59, reitero-se ofício à autoridade apontada como coatora para o cumprimento da decisão.

P. R. I.

Macapá, 31 de julho de 2003.

(a) Desembargador DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 Relator"

Morganha da Silva Vieira
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E CINCO JUNHO DO ANO DOIS MIL E TRÊS.

Às oito horas e vinte e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIO GURTYEV (Presidente em exercício), LUIZ CARLOS, RAIMUNDO VALES, AGOSTINO SILVÉRIO e os Juizes Convocados CONSTANTINO BRAHUNA e MARIO MAZUREK. Assentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DOGLAS EVANGELISTA, MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO, CARMO ANTONIO E EDINARDO SOUZA, Procurador de Justiça, Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO. Após a aprovação, por unanimidade, da Ata da última sessão ordinária, foram julgados os seguintes processos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 266/1992

Impetrantes: JOSÉ HILMO HAAS, IVAN JOSÉ RAMOS ÁLVARO E JOÃO BRATTI - Advogado: JOSÉ HILMO HAAS - Informante: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV - Advogados: PEDRO FRANKLIN GOMES E OUTRA - Relator: JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: "Retirado de pauta por falta de quorum."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 267/1992

Impetrante: FRANCISCO MONTEIRO DE AVIS - Advogado: JOÃO WILSON SAVINO CARVALHO - Informantes: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: AMAPÁ PREVIDÊNCIA-AMPREV - Advogados: PEDRO FRANKLIN GOMES E OUTRA - Relator: JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: "Retirado de pauta por falta de quorum."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 465/2001

Impetrantes: IDNILSON HABER SEPEDA FILHO E OUTRO - Advogados: GEANY GUIMARÃES DA COSTA E OUTRA - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

DECISÃO: "Retirado de pauta face a ausência do Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 687/2003

Impetrante: DELCIONE LOPES DA SILVA - Advogada: ARLETE MARIA TAVARES FRANCO - Informantes: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

DECISÃO: "Retirado de pauta face a ausência do Relator."

JULGAMENTO SIMULTÂNEO DOS MANDADOS DE SEGURANÇA Nº 697/2002

Impetrante: MARGA RIBEIRO DE ALMEIDA - Advogada: ARLETE MARIA TAVARES FRANCO - Informantes: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO

Nº 704/2003 - Impetrante: JOSÉ JURANDIR TENTES FILHO - Advogada: ARLETE MARIA TAVARES FRANCO - Informantes: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR AGOSTINO SILVÉRIO

DECISÃO: "Rejeitadas as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva; por maioria, vencido parcialmente o Juiz Convocado Constantino Brahuna, conheceu-se do mandamus. No mérito, à unanimidade, denegou-se a segurança. Tudo nos termos dos votos proferidos."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às oito horas e quarenta minutos. Eu, Desembargador MÁRIO MAZUREK, Presidente do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, em exercício.

Desembargador: MÁRIO MAZUREK
Presidente em exercício

SEÇÃO ÚNICA**ACÃO RESCISÓRIA Nº 33/03**

Autor: RAIMUNDO SÉRGIO BEZERRA DA ROCHA
Advogado: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

"Vistos, etc."

RAIMUNDO SÉRGIO BEZERRA DA ROCHA ajuizou Ação Rescisória cumulada com Cautelar Inominada em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mazagão, nos autos do Processo de Execução nº 225/95, no qual chamou o feito à ordem e determinou a reintegração possessória do autor-exequente nas áreas denominadas "Santa Maria" e "Gaivota" às margens do Rio Vila Nova, por entender o Magistrado que o autor-exequente encontrava-se em área distinta daquela descrita na inicial do título executivo judicial (sentença).

Aduziu em breve síntese, que a decisão do juiz a quo (chamando o feito à ordem) possuiu natureza terminativa e com isso, perfeitamente atacadível via Ação Rescisória.

Em seguida, argumentou que o mencionado *decisum* modificou a área reintegrada que constava no título executivo judicial, afrontando com isso, a coisa julgada material.

Com a inicial, o autor juntou às fls. 22/258, documentos informando que sua residência localiza-se na gleba de terra "Santa Maria" e "Gaivota", e cópias do Processo Cível nº 65/92 e Apelação Cível nº 157/94, onde fora reintegrado, bem como cópias do Agravo de Instrumento nº 1.125/03 interposto também em face da decisão do Juiz a quo, o qual foi julgado deserto pelo Juiz Convocado CONSTANTINO BRAHUNA cuja decisão foi mantida por esta Corte através do Agravo Regimental que deu ensejo ao Recurso Especial conforme cópia de fls. 251/258.

Por fim, pediu a concessão da medida liminar para suspender a decisão do juiz monocrático que determinou recondução a fim de empossá-lo em área distinta daquela que consta da sentença, bem como a reforma do *decisum* a fim de mantê-lo na área que ocupa a mais de 03 (três) anos em decorrência do mencionado título executivo judicial.

Brevemente relatado, passo a fundamentar, em seguida decidit.

Trata-se, como relati, de Ação Rescisória que visa reformar decisão interlocutória do Juiz de Direito da Vara

Única da Comarca do Mazagão, que determinou a correção da reintegração do autor-exequente nas áreas denominadas "Santa Maria" e "Gaivota" às margens do Rio Vila Nova. Argumenta o autor que se equivocou o Magistrado monocrático ao entender que o ato de reintegração de posse feito até então, encontrava-se em área distinta daquela descrita na inicial que deu origem ao título executivo judicial.

Cabe-me esclarecer, antes de tudo, à luz do que dispõe o art. 485 do Código de Processo Civil, a pertinência da Ação Rescisória ajuizada em face de decisão interlocutória; pois estabelece o mencionado dispositivo que "a sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida (...)", quando ocorrer uma das situações elencadas nos seus incisos.

Dai como se pode perceber, o primeiro requisito estabelecido no caput do artigo acima citado é a "sentença de mérito" e o segundo requisito é o "trânsito em julgado". De forma que, quanto ao primeiro, a jurisprudência pátria tem entendido perfeitamente possível o ajuizamento da rescisória em face de decisões interlocutórias, ao argumento de que embora o Legislador tenha se referido a "sentença de mérito" tal expressão deve ser entendida como "decisão", sob pena de excluir-se do cabimento da ação rescisória os acordãos e as decisões interlocutórias que de algum modo tornaram-se irreversíveis.

Por outro lado, entretanto, no que diz respeito ao "trânsito em julgado" da decisão, a doutrina e a jurisprudência posicionaram-se pelo cabimento do petítório rescindendo caso não existia outro recurso capaz de reformar o *decisum* atacado, como por exemplo, os casos em que a decisão interlocutória nega eficácia à sentença ou acordão de mérito, transitado em julgado; ou ainda, nos casos de execução de sentença, quando o juiz determina a exclusão de um dos beneficiários, sob pretexto que ele não teria direito.

Nesta linha de raciocínio, ressalto por oportuno o que dispõe o § 3º do art. 6º da Lei nº 4.632/42 (L.I.C.C.), in verbis: "chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso".

Com efeito, destaco que constam nos autos o Agravo de Instrumento nº 1.125/03 distribuído ao Juiz Convocado CONSTANTINO BRAHUNA o qual deixou de apreciar a matéria meritória em face da intempestividade do recurso. De sorte que, desta decisão houve a interposição do Agravo Regimental, o qual, por sua vez, foi improvido por esta Corte. Irresignado com o julgamento, o agravante interpôs Recurso Especial, como consta às fls. 252/258.

Assim, a meu juízo, resta-se evidente a inexistência do trânsito em julgado da decisão que o autor visa rescindir. E, por esta razão, não vislumbro uma das condições imprescindíveis para o ajuizamento da Ação Rescisória, qual seja: o interesse processual do autor. Dai porque ele não poderá amparar, de maneira adequada, sua pretensão por meio da sobredita ação, haja vista a ausência do interesse processual, tomando-se com isso, carecedor da mesma.

Em assim sendo, sirvo-me por analogia da disposição do caput do art. 557 do Código de Processo Civil, que diz respeito aos recursos em geral, bem como do inciso III do art. 295 do mesmo diploma legal, combinados com inciso II do § 2º do art. 48 do Regimento Interno deste Tribunal, para indeferir monocraticamente a ação em tela, negando-se liminarmente com isso o seu seguimento.

Alfás, da mesma forma, uma vez demonstrada a imperitência da ação principal (diga-se Ação Rescisória) torna-se, por extensão, também incabível o pedido cautelar, uma vez que este se apresenta como acessório daquele. Até porque, como se sabe, o acessório deve seguir o principal.

Com estas considerações, nego seguimento a presente ação rescisória, bem como a cautelar inominada com ela ajuizada e determino o arquivamento de ambas.

Intimem-se.

Macapá, 21 de julho de 2003.

Desembargador LUIZ CARLOS
Relator

Macapá, 01 de agosto de 2003.
Inês Helena Fro Rodrigues
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 757/03**

Impetrante: REGILENE GURGEL MENEZES MEDEIROS
Advogado: MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
Informante: JUIZ DE DIREITO 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

"Trata o presente de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR interposto por REGILENE GURGEL MENEZES MEDEIROS em face de ato do JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ, aduzindo que em meados do ano de 2001 ajuizou ação de execução de título extrajudicial, objetivando imitir-se na posse de um imóvel adquirido, através de escritura pública, de FRAN SOARES NASCIMENTO JUNIOR e de sua esposa JACY GARCIA.

Narrou a inicial que, após decisão judicial

favorável à sua imissão na posse, terceiro interessado ofereceu embargos, afirmando que havia comprado referido imóvel 05 (cinco) dias antes da outorga, por parte dos requeridos, de procuração por instrumento público para a venda do mesmo imóvel a impetrante.

A impetrante impugnou os embargos e suscitou a falsidade do título embargante, informando ao Juízo, dentre outras coisas, acerca dos laços de amizade / afinidade existentes entre o embargante e os requeridos.

Afirma a impetrante que o Estado negou-lhe jurisdição, haja vista que silenciou diante dos pedidos requeridos, quais sejam, a antecipação da tutela, no sentido de entregar o imóvel à autora, e a desistência da oitiva do extabelião do Cartório de Amapá, alegando que este nada poderia acrescentar ao Juízo civil.

Requeru, ao final, a concessão da liminar determinando sua imediata imissão na posse do bem, bem como a exclusão do testemunho do extabelião, e a oitiva da autoridade coatora.

Solicitada a prestar informações, a juíza monocrática manteve-se inerte.

Relativamente às liminares, estas visam assegurar a tutela do direito aparente, quando através da denominada prova *prima facie* se evidenciam os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (*fumus boni iuris*) e perigo na demora (*periculum in mora*).

No primeiro pressuposto, temos a "plausibilidade do direito", a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto; é aquilo denominado de *periculum in mora*. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela cautelar.

De acordo com Carlos Jose Cordeiro, in *Cognição no Processo Cautelar*, RJ nº249, julho/98, p. 5, "só haverá *periculum in mora* se configurado o *fumus boni iuris*, numa invencível interdependência, posto que aquele será analisado objetivamente, pelos fatos justificadores resultantes da plausibilidade do dano ao bem da vida que se encontra questionado. Dessa forma, o juiz deverá afirmar seu convencimento baseado num exame superficial do direito à cautela, e não num juízo de certeza deste, a fim de viabilizar uma rápida e sumária prestação jurisdicional".

Cássio Scarpinella Bueno, in *Mandado de Segurança*, Ed. Saraiva, p. 67, ao analisar o pressuposto do perigo da demora, diz que "por *periculum in mora* ou ineficácia da medida deve-se entender a necessidade da prestação da tutela de urgência antes da concessão final da ordem, sob pena de se comprometer o resultado útil do mandado de segurança".

Pouco adiante continua o autor:

"Dessa forma, a ineficácia da medida corresponde à necessidade, constitucionalmente imposta, de o mandado de segurança assegurar ao impetrante a fruição integral, plena e "in natura" do bem por ele reclamado. Se o decurso de prazo necessário para o proferimento da sentença no mandado de segurança for maior do que a perspectiva de consumação da lesão ou da ameaça que deram ensejo à impetração, a hipótese é de *periculum in mora* para os fins do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51".

No caso em tela o processo originário já se encontra em curso a quase dois anos, sem que se tenha, ainda, dado uma solução definitiva à lide. Isso se deve em virtude de sua complexidade e de fatos outros de grande relevância, tais como a falsificação de documentos públicos.

Não vislumbro, *prima facie*, a existência de pressuposto indispensável para concessão liminar da ordem, qual seja: o *periculum in mora*.

No meu sentir, se ao final for concedida a Ordem não veio qualquer prejuízo que possa vir a sofrer o impetrante em seu direito.

Posto isto, indefiro a liminar requerida por ausência de pressupostos indispensáveis à sua concessão.

Solicite-se, novamente, informações a autoridade apontada coatora, no prazo legal.

Após, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça.

Macapá, 01 de agosto de 2003.

Des. GILBERTO PINHEIRO
Relator

Macapá, 01 de agosto de 2003.
Inês Helena Fro Rodrigues
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECL. RAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 018/00

Recorrente: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS
 Advogado: ERNANDES LOPES PEREIRA
 Recorridos: RAIMUNDO RUY MACHADO e DILCE
 MARIA: BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO
 Advogado: RUBEN BEMERGUY

"In casu, a execução provisória seria da verba honorária. No entanto, os réus não ostentam legitimidade para promovê-la, e sim seus patronos.
 Intimem-se.

Macapá (AP), 09/07/03

Des. Mário Gurytey de Queiroz
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Macapá/AP, 04 de agosto de 2003
 INES HELENA FIO RODRIGUES
 Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 021/00

Recorrente: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS
 Advogado: ERNANDES LOPES PEREIRA
 Recorridos: RAIMUNDO RUY MACHADO e DILCE
 MARIA: BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO
 Advogado: RUBEN BEMERGUY

"In casu, a execução provisória seria da verba honorária. No entanto, os réus não ostentam legitimidade para promovê-la, e sim seus patronos.
 Intimem-se.

Macapá (AP), 09/07/03

Des. Mário Gurytey de Queiroz
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência"

Macapá/AP, 04 de agosto de 2003
 INES HELENA FIO RODRIGUES
 Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.183/03

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: Dr. RICARDO SOUZA OLIVEIRA
 Agravado: CELSO ABRAÃO DO CARMO SILVA
 Advogado: Dr. RONISE SILVA DA SILVA
 Relator: Desembargador MÁRIO GURTTEY

Vistos, etc.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio de seu Procurador Geral, interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Terceira Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, ajuizada por CELSO ABRAÃO DO CARMO SILVA (Processo nº 7.403/03), deferiu a antecipação de tutela pleiteada, determinando que o agravante arcaasse com o pagamento da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custear as despesas relativas a uma intervenção cirúrgica a ser realizada pelo agravado na cidade de São Paulo/SP.

Sustenta, inicialmente, a inexistência de provas de que a deformidade cervico-facial do agravado tenha decorrido de tratamento dentário realizado por odontólogo a serviço do agravante, máxime se for levado em conta o fato de que o agravado também esteve sob os cuidados de médicos do vizinho Estado do Pará. Também relata a ausência de elementos probantes no sentido de que a demora na realização da cirurgia reparadora possa resultar em óbito e de que esse procedimento médico só possa ser realizado no Estado de São Paulo.

Argumenta, ainda, a impossibilidade da concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, não só pelo fato da sentença estar sujeita ao reexame necessário (art. 475, inc. II, CPC) e sua execução submetida ao sistema de precatórios (art. 100, da CF e 730, do CPC), mas também, em razão da aplicabilidade, in casu, do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 8.437/92, que veda a concessão de liminar quando a medida esgotar, no todo ou em parte, o objeto da ação.

Finalmente, defendendo a possibilidade de experimentar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, ante a irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório, e da inobservância do § 3º, do art. 273, do Código de Processo Civil (que manda aplicar o art. 588, do referido diploma), o agravante requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pleito esse que, agora, passo a apreciar sob a seguinte fundamentação.

Analisando detidamente os autos, constatarei a presença dos requisitos genéricos indispensáveis à atribuição de efeito suspensivo a um agravo, pois logrei perceber na fundamentação da peça recursal, a fumaça do bom direito. Não no que pertine à alegada impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, matéria sobre a qual reservo-me para manifestar mais aprofundadamente quando do julgamento do mérito. Mas, sim, em relação à ausência de prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, como embasamento da antecipação da tutela.

Com efeito, para conceder a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273, do Código de Processo Civil, o juiz, dentre outras coisas, deve se convencer da verossimilhança das alegações da parte requerente, que deve estar fundada em prova inequívoca, ou seja, naquela que convirja no sentido de aparentar a verdade das referidas alegações.

E é justamente essa aparência de verdade que não se encontra evidenciada nos autos. Isso porque, embora não exista dúvida acerca da deformidade cervico-facial do agravado, o certo que este não trouxe qualquer elemento probatório no sentido de que o evento danoso decorreu de

tratamento realizado por odontólogo a serviço do agravante. Essa peculiaridade ganha maior relevância na medida em que os autos evidenciam o fato do agravado também haver se submetido a tratamento médico na cidade de Belém, no vizinho estado do Pará. Além disso, cumpre-me salientar que o agravado também não demonstrou a probabilidade do iminente risco de morte, decorrente da demora na realização da intervenção cirúrgica reparadora. Por isso, se me afigura que a Juíza monocrática laborou equivocadamente quando concedeu a antecipação de tutela aqui questionada.

Ademais, também vejo presente a possibilidade da demora no julgamento do recurso ocasionar risco do agravante experimentar dano irreparável ou de difícil reparação, considerando que o percentual de trinta por cento dos vencimentos do agravado não constitui caução idônea, para garantir o levantamento da importância antecipadamente concedida.

Destarte, nos termos da melhor exegese do art. 527, inc. II, c/c o art. 558, do Código de Processo Civil, vejo presente a relevância da fundamentação, tão-somente no que tange à ausência de prova inequívoca dos fatos embasadores de antecipação da tutela, como já assinalado, e na possibilidade do tempo a ser consumido até a decisão final causar à parte agravante dano, no mínimo, de difícil reparação.

Ex post, conferindo efeito suspensivo ao agravo, sobrestou os efeitos da antecipação de tutela fustigada e determino as seguintes providências:

- a) comunique-se o Juízo a quo, dando-lhe conhecimento do inteiro teor desta decisão; e
- b) intime-se o agravado para contraminar o recurso, querendo, no prazo legal;
 Intimem-se.

Macapá (AP), 30 de julho de 2003.

(a) Desembargador MÁRIO GURTTEY

Relator
 Macapá, 04 de agosto de 2003.

Bel. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1184/03

Agravante: MOZACOM - MOYSÉS ZAGURY COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogado: Dr. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA
 Agravado: NAIR DA SILVA BANHA
 Advogado: Dr. ITAMAR DE SOUZA CARMO
 Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

DESPACHO

MOZACOM - MOYSÉS ZAGURY COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA., através de advogado habilitado (fls. 14), interpôs Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, objetivando a reforma de decisão proferida pela MMA. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que, nos autos da Ação Cautelar Inominada Incidente (processo nº 3.292/03), movida por NAIR DA SILVA BANHA, deferiu medida liminar para bloqueio de 40% dos valores vencidos e vincendos devidos pela Viação Aérea Roraimense - VARIG S/A, à empresa agravante.

Alegou que é representante comercial no Amapá da empresa de aviação VARIG S/A e a agravada, por sua vez, detém 40% do capital social, entendendo esta que tal percentual incide sobre todo e qualquer valor, no raciocínio ingênuo de que tudo somente representa lucro e não, também, despesas, que, se mantida a liminar, a manutenção da empresa ficará comprometida, eis que apenas um sócio ficará com o percentual do faturamento bruto; que o contrato social da empresa agravante prevê, como qualquer outro contrato social, que os lucros ou prejuízos sejam apurados ao final de cada exercício.

Argumentou, por outro lado, que a decisão agravada praticamente antecipeu o mérito, ferindo de morte os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, além de decretar a falência da agravante, eis que impossível prever tão grande lucro a cada 30 dias; que se revelam de caráter especulativo os requisitos que ensejaram a concessão da liminar, uma vez que na inicial da cautelar a agravada consignou eventual atraso nos salários dos funcionários da agravante, por informações de terceiros, ao passo que, pelas cópias inclusas dos contracheques dos funcionários, os salários estão rigorosamente em dia. Ademais, a agravada só faria jus a qualquer valor quando o resultado da empresa assim o permitisse.

Aduziu, ainda, que o bloqueio de 40% da receita decorrente do contrato de agenciamento, antes de enfrentar os débitos, além de inviabilizar as atividades da agravante, extime a agravada de suas obrigações contratuais, uma vez que os lucros ou prejuízos serão divididos proporcionalmente ao capital de cada sócio; que uma empresa, com resultados negativos como no caso concreto, não pode entregar lucros a quem quer que seja.

Por fim, evidenciando que o periculum in mora milita em seu favor, vez que o bloqueio de 40% dos valores vencidos e vincendos, devidos a título de serviço de agenciamento, resultará na falência da empresa, requereu: a) efeito suspensivo à decisão agravada, a fim de suspender o bloqueio determinado pela concessão da medida cautelar; b) a intimação da agravada para contra-razões; c) no mérito, seja dado provimento ao agravo com a suspensão definitiva do bloqueio concedido em sede de liminar, e d) condenação da agravada em custas legais.

Juntou documentos de fls. 12/149.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, medida cautelar é provimento jurisdicional de caráter emergencial, motivo pelo qual sua concessão deve basear-se na presença de dois elementos: *tumens boni juris* e *periculum in mora*.

Na decisão liminar que concedeu a medida cautelar requerida pela agravada, consubstanciada no bloqueio de 40%

dos valores vencidos e vincendos devidos à agravante pela empresa VARIG S/A, não vislumbrei a presença dos referidos requisitos, que autorizam ao juízo a utilização de seu poder de cautela, ainda mais que tais valores comportam parte da receita bruta da empresa agravante.

A cautelar nestes moldes representará, fatalmente, a quebra de receitas da agravante, uma vez que o bloqueio de 40% da receita bruta, livre das despesas com funcionários, impostos e outros, consequentemente forçará que os 60% restantes arquem com todos os débitos e, entre estes, o pagamento dos funcionários.

Ora, uma empresa vive de receitas e despesas. Permitir que apenas uma das sócias, no caso a agravada, tenha acesso ao percentual deferido na cautelar, como se a agravante auferisse tão-somente lucros, sem ter restos a pagar, é decretar sua falência sem chances de defesa.

In casu, é medida que se impõe o deferimento do efeito suspensivo da decisão ora agravada, eis que sua permanência certamente gerará efeito devastador nas finanças da empresa agravante.

Não seria de todo incompreensível, se ao invés de bloquear 40% da receita bruta, houvesse o Juízo a quo determinado o bloqueio da receita líquida, pois, necessariamente, arcaria a agravada com as despesas que lhe cabem enquanto sócia cotista da empresa.

Assim, não restou configurado, a meu ver, o *tumens boni juris* que autorizaria a concessão da cautela. Nem, tampouco, o *periculum in mora*, uma vez que a agravante restará prejuízo muito maior do que o apresentado pela agravada na ação cautelar inominada.

Pelo exposto, defiro a liminar, para suspender os efeitos do despacho fustigado.

Requisitem-se informações ao Juiz da causa.

Intime-se a agravada.

P.R.I.

Macapá-AP, 31 de julho de 2003.

(a) DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS

Relator"

Macapá, 04 de agosto de 2003.

Bel. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

404ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 776/00: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ERLANDO MAGAVE DA SILVA - Advogados: Dr. FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE e Dr. FÁTIMA REGINA EVANGELISTA LIMA e OUTRA - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. OTÁVIO JOSE DE VASCONCELOS FARIA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTTEY.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - POLÍCIA MILITAR - VÍTIMA QUE SACA ARMA BRANCA E TENTA ATINGIR POLICIAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO CONTRA A PERNA - ATITUDE MODERADA E NECESSÁRIA PARA REPRIMIR INJUSTA AGRESSÃO - AMPUTAÇÃO DA PERNA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - RELAÇÃO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1) A responsabilidade civil do Estado, consagrada na Constituição Federal Brasileira, apesar de objetiva, comporta abrandamentos e, até mesmo, a sua exclusão, em face da adoção da teoria do "Risco Administrativo", quando presentes as hipóteses excepcionais de caso fortuito ou força maior, bem como, pela comprovada culpa exclusiva da vítima; 2) A conduta da vítima, sacando arma branca da cintura e tentando atingir agente policial que procedia a sua revista, rechaçada com disparo contra a sua perna, atitude moderada e necessária para reprimir a injusta agressão, exclui a obrigação de indenizar do Estado, porquanto configurada a excludente da culpa exclusiva da vítima, traduzida na legítima defesa de terceiro e no estrito cumprimento do dever legal; 3) Não obstante a repulsa policial tenha provocado, lamentavelmente, a amputação da perna esquerda da vítima, a comprovação da culpa exclusiva desta para a ocorrência do evento exclui a responsabilidade do Estado, porquanto ausente a necessária relação de causalidade; 4) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Apelação Cível conhecida e improvida, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator". (AC Nº 005.745)

Nº 795/00: Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MORUBIXABA NUNES BATISTA - Advogado: Dr. MARCELO PORPINO NUNES - Apelada: MARIA MARGARIDA SANTIAGO BEZERRA - Advogado: Dr. JOSÉ SIDOU GÓES MICCIONE - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTTEY.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - EMPRESA DE TURISMO - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUÍZ - FÉRIAS DO TITULAR - NÃO INCIDÊNCIA - FALTA DE APOSIÇÃO NOS AUTOS DO TERMO "CONCLUSOS" - SIMPLES IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA - DÍVIDA REMANESCENTE - DESCONHECIMENTO NÃO COMPROVADO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA OMISSO - EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS - RECURSO A QUE SE NEGA

PROVIMENTO. 1) As férias constituem exceção legal ao princípio da identidade física do juiz autorizando a prolação de sentença por Juiz substituto; 2) Não obstante a ausência do termo "conclusos" nos autos inexistiu nulidade da sentença quando o processo, devidamente instruído, encontra-se em condições de imediato julgamento; 3) Restando comprovado o prévio conhecimento das dívidas pendentes na empresa adquirida, cabe ao adquirente a responsabilidade pelo pagamento das mesmas, notadamente quando o contrato de compra e venda não disciplina o contrário; 4) Não oponível o

princípio da *exceptio non adimpleti contractus* quando o contratante inadimplente deixou de complementar sua obrigação pela falta de pagamento do adquirente que deveria cumprir por primeiro sua parte no ajuste; 5) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Apelo conhecido, à unanimidade. Também sem divergência, foram rejeitadas as preliminares de nulidade do processo pela ausência do termo de conclusão e da violação ao princípio da identidade física do juiz. No mérito, também à unanimidade, negou-se provimento à apelação. Tudo nos termos do voto proferido pelo Relator". (AC nº 005.746)

Nº 805/00: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: J. L. SANTOS E CIA LTDA e FILOMENA PEREIRA DE OLIVEIRA - Advogados: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA e Dr. ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO e OUTROS - Apelados: FILOMENA PEREIRA DE OLIVEIRA e J. L. SANTOS E CIA LTDA - Advogados: Dr. ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO e OUTROS e Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - SENTENÇA QUE FUNDAMENTA NUM SO ATO O PEDIDO PRINCIPAL E A RECONVENÇÃO - NULIDADE REJEITADA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - NÃO RETIRADA DE ETIQUETA ANTIFURTO - ALARME - ACUSAÇÃO INDEVIDA DE FURTO DE MERCADORIAS - CONDUTA ABUSIVA DO FUNCIONÁRIO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL - CONSTRANGIMENTO SOFRIDO POR CONSUMIDORA - DANO MORAL CONFIGURADO - OBRIGAÇÃO DE REPARAR - INDENIZAÇÃO - CRITÉRIOS - QUANTUM DO DANO ARBITRADO DE FORMA EQUITATIVA - RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) Embora desprovida de boa técnica processual, não é nula a sentença que fundamenta num só ato o pedido principal e as questões suscitadas na reconvenção, julgando o feito. Nulidade da sentença rejeitada; 2) A negligência do funcionário do estabelecimento comercial em não retirar das mercadorias adquiridas pela consumidora a etiqueta antifurto, fazendo soar o alarme na saída do estabelecimento e resultando na detenção e condução desta, de modo grosseiro e na presença de terceiros, sob a acusação de furto, para conferência das mercadorias, acarreta à mesma sofrimento e humilhação, ensejando a reparação por dano moral; 3) A reparação dos danos morais tem duas finalidades: indenizar pecuniariamente o ofendido, alcançando-lhe a oportunidade de obter meios de amenizar a dor experimentada em função da agressão moral, em um misto de compensação e satisfação; punir o causador do dano moral, inibindo novos episódios lesivos, nefastos ao convívio social. Nesse contexto e considerando os critérios específicos do caso sob exame, correta é a fixação do quantum indenizatório em 50 (cinquenta) salários mínimos, mostrando-se justo e razoável para reparar a agressão moral sofrida, pois proporcional à gravidade do dano e às repercussões da ofensa; 4) Recursos a que se negam provimentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Apelações conhecidas, à unanimidade. Também sem divergências, foi rejeitada a preliminar de nulidade da sentença proferida por reconvenção arguida pelo reconvinuto. Ainda sem divergência, a Câmara improveu ambos os apelos. Tudo nos termos dos votos proferidos". (AC nº 005.742)

Nº 851/00: Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - Advogado: Dr. ADELMO CAXIAS DE SOUZA - Apelado: N. D. DA SILVA - ME - Advogados: Dr. LUIZ RICARDO GONÇALVES DE ASSIS e Dr. JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO FALIMENTAR COMO SUCEDÂNEO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO CABIMENTO - PROTESTO CAMBIAL - INSUFICIÊNCIA PARA A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - REQUISITOS ESPECIAIS DA LEI DE FALÊNCIA INOBSERVADOS - PROCESSO EXTINTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) É defeso ao credor utilizar-se da ação falimentar como sucedâneo do processo de execução para coagir o devedor a pagar dívida vencida, momento quando lastreada a sua pretensão em mero protesto cambial formalizado sem a observância de todos os requisitos especiais exigidos pela Lei de Falências; 2) Processo extinto. Sentença mantida; 3) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Apelação conhecida e improvida, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator". (AC nº 005.748)

Nº 875/01: Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL - Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA - Apelada: MARIA DO CÉU GOMES DA SILVA ALVES - Advogados: Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA e Dr. MARIA LINA PASTANA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE

INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO - RESPONSABILIDADE EXTRA-CONTRATUAL DO EMPREGADOR POR ATO DE PREPOSTO - DEVER DO PATRÃO DE INDENIZAR - VEÍCULO QUE DERIVA A ESQUERDA ATINGINDO SUA CONTRA-MÃO DE DIREÇÃO E PROVOCA O EVENTO DANOSO - NEXO DE CAUSALIDADE - CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE INEXISTENTE - MORTE DE FILHO - NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - DESCABIMENTO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PATRIMONIAIS - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PEDIDA EM SEDE DE CONTRA-RAZÕES - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME PELA CORTE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) A empresa proprietária do veículo responde pelos danos causados a terceiros por ato culposo atribuído ao seu preposto no exercício do trabalho; 2) Age com imprudência e negligência o motorista que deriva o veículo à esquerda, atingindo sua contra-mão de direção, dando causa a evento danoso; 3) Conjunto probatório que demonstra de forma incontestável a ocorrência do nexo de causalidade entre o comportamento do motorista do caminhão causador do acidente e o resultado auferido pelo evento danoso, não havendo como prosperar o reconhecimento da culpa exclusiva ou concorrente, mormente quando inexistente qualquer prova de que tenha o veículo abalroado contribuído para o evento; 4) A não comprovação de dependência econômica da mãe em relação à vítima, torna inadmissível a condenação no ressarcimento dos danos patrimoniais, consubstanciados no auxílio funeral e nos lucros cessantes referentes a expectativa de vida, este não objeto de recurso; 5) A indenização por dano moral, em caso de morte de filho, se origina na dor e na angústia incensurável dos pais, tornando irrelevante que estes não dependessem economicamente da vítima; 6) Parcelas indenizatórias arbitradas com prudência, moderação e amparada no Direito; 7) Deixando a parte de exercer o ônus processual de recorrer da sentença, impossível é o exame pela Corte do pedido de majoração dos valores da indenização manifestada em contra-razões ao recurso da parte adversa, sob pena de ultrapassar os limites do recurso para afrontar o princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*; 8) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Apelação conhecida e improvida, à unanimidade e nos termos dos votos proferidos". (AC nº 005.741)

Nº 885/01: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Dra. ANA CELIA DOHO MARTINS - Apelado: DELCIDES PEREIRA ALVES - Advogados: Dr. CARLOS ALBERTO LOBATO LIMA e OUTROS - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - REMESSA NÃO CONHECIDA - FAZENDA PÚBLICA - VEÍCULO APREENDIDO POR SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - DEMORA INJUSTIFICADA DO DETRAN EM INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR ORDEM JUDICIAL - DANO MORAL CONFIGURADO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DEVER DE INDENIZAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APROPRIAÇÃO EQUITATIVA - CARÁTER ESTIMATIVO DO VALOR DA CONDENAÇÃO CONTIDA NA INICIAL - CONDENAÇÃO EM VALOR INFERIOR - INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA PARCIAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) Não se conhece da remessa ex-offício quando a condenação suportada pelo Estado é de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos; 2) A demora injustificada do Departamento de Trânsito em instaurar procedimento administrativo visando apurar possível ilícito em veículo, privando o proprietário de sua livre utilização por mais de 90 dias, causando-lhe prejuízos na esfera patrimonial e na órbita pessoal, impõe o dever de indenizar pela Fazenda Pública Estadual; 3) O exercício regular de um direito, consubstanciado na apreensão do veículo para apuração da possível infração, não inibe a Responsabilidade Objetiva do Estado pelos danos advindos do retardamento gravoso da sua atuação, sequer concluída; 4) Nexo de causalidade configurado; 5) Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios deverão ser fixados consoante a apreciação equitativa do juiz a teor do § 4º do art. 20 do CPC, não estando o julgador adstrito às percentagens mínima e máxima previstas no § 3º do mesmo diploma legal, devendo, contudo, atender aos critérios estabelecidos nas letras "a", "b" e "c" deste; 6) Sendo meramente estimativo o valor da indenização postulada na inicial, não ocorre a sucumbência parcial se a condenação fixada na sentença é inferior àquela montante; 7) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: "Remessa não conhecida, à unanimidade. Também sem divergência, conheceu-se da apelação. No mérito negou-se provimento ao apelo tudo nos termos do voto proferido pelo Relator". (Reg. AC nº 005.737)

Nº 965/01: Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: DISTRIBUIDORA FORTALEZA DE ALIMENTOS LTDA - Advogado: Dr. HORACIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES - Apelado: SANTOS E SOARES LTDA - Advogado: Dr. RODRIGO DA SILVA UTZIG - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA - NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO COMERCIAL - REFLEXOS CREDITÍCIOS NEGATIVOS - DANO MORAL CONFIGURADO - OBRIGAÇÃO DE REPARAR - INDENIZAÇÃO - CRITÉRIOS - QUANTUM DO DANO ARBITRADO DE FORMA EQUITATIVA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) A ausência de prova material da existência da nota fiscal autorizadora da emissão da duplicata levada a protesto, tornando duvidosa a realização do negócio comercial entre as litigantes, constitui ato passível

de condenação por dano moral, notadamente pelos reflexos creditícios negativos causados a pessoa jurídica; 2) Valor da indenização fixada de forma equitativa, justa e razoável para reparar a agressão moral sofrida, pois proporcional à gravidade do dano e às repercussões da ofensa, respeitando-se a capacidade financeira da empresa ofensora e atendendo a necessidade de compensar o constrangimento suportado pela empresa ofendida, inibindo novos episódios lesivos, nefastos às relações mercantis; 3) Recursos a que se negam provimentos.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça proferiu a seguinte decisão: "Apelo conhecido e improvido à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator". (Reg. AC nº 005.738)

Nº 1064/01: Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA e OUTROS - Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES - Apelados: MARIA IDALIA DOS SANTOS LOBATO e OUTROS - Advogado: Dr. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - RECURSO PROTOCOLADO APÓS O HÓRARIO DE EXPEDIENTE FORENSE - NÃO CONHECIMENTO - LUCROS CESSANTES - LIMITAÇÃO AO PERÍODO DE CONVALESCENÇA - PENSÃO - LIMITE DE IDADE - VÍTIMA SEPTUAGENÁRIA - PAGAMENTO DEVIDO ATÉ O FALECIMENTO - DANO MORAL CONFIGURADO - OBRIGAÇÃO DE REPARAR - INDENIZAÇÃO - CRITÉRIOS - QUANTUM DO DANO ARBITRADO DE FORMA EQUITATIVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Não se conhece do recurso interposto no último dia do prazo, mas além do horário do expediente do protocolo forense fixado pela norma local de organização judiciária; 2) Comprovado o exercício de atividade laboral pela vítima de acidente, é devida a indenização por lucros cessantes, limitado, contudo, ao período de convalescença; 3) Sendo septuagenária a pensionista, portanto em idade superior à expectativa de vida sustentada na jurisprudência pátria, o pagamento da pensão se prolonga até que a mesma venha a falecer, devendo ser desde a data do evento danoso; 4) A reparação dos danos morais tem duas finalidades: indenizar pecuniariamente o ofendido, alcançando-lhe a oportunidade de obter meios de amenizar a dor experimentada em função da agressão moral, em um misto de compensação e satisfação; punir o causador do dano moral, inibindo novos episódios lesivos, nefastos ao convívio social. Nesse contexto e considerando os critérios específicos do caso sob exame, correta é a fixação do quantum indenizatório em 100 (cem) salários mínimos, mostrando-se justo e razoável para reparar a agressão moral sofrida, pois proporcional à gravidade do dano e às repercussões da ofensa; 5) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, proferiu a seguinte decisão: "Apelo da ré não conhecido à unanimidade. Pelo mesmo quorum conheceu-se do apelo da autora. No mérito, deu-se parcial provimento ao apelo da autora, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator". (Reg. AC nº 005.749)

Nº 1078/02: Origem: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA - Apelantes: CRISSANTO ALVES DOS S. JTOES e OUTROS - Advogado: Dr. ROBERTO MAURO AMARAL RIBEIRO - Apelados: CHU YUNG LIN e OUTROS - Advogado: DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - TÍTULO DE DOMÍNIO - IRRELEVÂNCIA DA QUALIDADE DA POSSE - MÁ-FÉ DOS POSSUIDORES - EDIFICAÇÃO ERGUIDA DO IMÓVEL REIVINDICADO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - ACESSÃO ARTIFICIAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1) A ação reivindicatória funda-se na existência do direito da propriedade e tem por finalidade a obtenção da posse do objeto reivindicado, não bastando para impedi-la a alegação de posse justa e de boa-fé; 2) Comprovado a propriedade do imóvel pelo registro de domínio no Cartório de Imóveis, resolve-se a ação reivindicatória em favor daquele que detém o título de domínio; 3) Descabe falar em indenização ou levantamento por benfeitorias, tampouco em direito aos frutos ou à retenção pelas edificações realizadas quando a ocupação do imóvel reivindicado se dá mediante má-fé dos possuidores, sabedores da existência de proprietários do imóvel e nele adentrando sem qualquer autorização prévia; 4) A construção irregularmente erguida pelos possuidores no imóvel reivindicado não pode ser tida como benfeitoria, mas como Acesso Artificial disciplinado no art. 536, V, do Código Civil de 1916, razão porque descabida qualquer indenização; 5) Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, proferiu a seguinte decisão: "Apelação conhecida e improvida, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator". (AC nº 005.740)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

Nº 1.141/03: Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - Advogado: Dr. RUBEM BEMERGUY - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RELEVANTE E DE LESÃO GRAVE E DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1) Em conformidade com o art. 568 do CPC, o relator poderá nos casos de prisão civil, adjudicação, remissão de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e outros nos quais possa resultar lesão grave e

de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Daí porque, não sendo nenhum desses casos ou inexistindo a lesão grave e de difícil reparação, deve o Relator negar o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante; 2) Não caracteriza a relevante fundamentação capaz de suspender a decisão do Julgador a quo, se a medida liminar combatida, encontra-se inserida no poder geral de cautela do Juiz, de forma que, embora a Lei nº 8.987/95 disponha que com a extinção do contrato de Concessão, o Poder Público tenha que assumir imediatamente a execução do serviço - incluindo-se, portanto, os bens a ele inerentes -, deve-se, por outro lado, considerar que o Estado possui, pelo menos a primeira vista, o direito de receber do concessionário os bens em condições normais de uso, cuja análise deverá ser realizada em momento oportuno dentro da ação principal; 3) Não se configura lesão grave e de difícil reparação quando o agravado (diga-se o Estado) possui idoneidade econômica para reparar os possíveis prejuízos patrimoniais ocasionados ao agravante em razão da prorrogação do serviço público, mesmo que tenha se extinguido o contrato de concessão que legitimava a prestação de serviço; 4) Agravamento Regimental conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, improveu por maioria o Agravamento Regimental, vencido o Juiz Convocado Constantino Brahma, tudo nos termos dos votos proferidos. (Reg. AGReg/AG nº 005.753)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AGRAVOS REGIMENTAL E DE INSTRUMENTO

Nº 1.152/03 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA - Embargados: ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO e OUTRO - Advogado: Dr. JOSEITO SOUZA DAS CHAGAS - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Embargos de Declaração - Omissão quanto a um dos pontos da fundamentação - Necessidade de suprir-se a omissão - Provimento do recurso - Inteligência do art. 535, Inc. II, do CPC - Integração ao acórdão embargado - Segundo inteligência do art. 535, Inc. II, do Código de Processo Civil, se o julgamento se mostra omissão quanto a um dos pontos aduzidos na fundamentação, impõe-se o provimento dos embargos, para, suprimindo a omissão, integrar seu conteúdo ao acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu dos embargos de declaração e os proveu, para integrar seu conteúdo ao acórdão embargado, cujo desfecho, no entanto, fica mantido, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator. (Reg. Edcl/AGReg/AG nº 005.739)

Macapá-AP, 04 de agosto de 2003.

Bel. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1390/03

Apelante: BRADESCO SEGUROS S.A.
Advogada: Dr.ª SIMONE JATENE CAVALCANTE BOTELHO
Apeladas: AGEANE LIGIA ARANHA E OUTRA
Advogada: Dra. SYNIA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS
Relator: Des. MELLO CASTRO

Vistos, etc...

"As partes, por suas advogadas, peticionaram requerendo a homologação de transação celebrada e a consequente extinção do processo.

Com efeito, o acordo pondo fim ao litígio torna prejudicado o julgamento do presente recurso pela perda de seu objeto, razão porque homologa a transação e extingue o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Arque-se.

Macapá(AP), 28 de julho de 2003.

(e) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator"

Macapá, 04 de agosto de 2003.

Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 1673/02-JJE (Ação de Adoção)
Requerentes: IRANILDO PANTOJA GUIMARÃES

E ANANIZIA DOS SANTOS SARGES

Menor: I. S. O.

Requerida: SELMA MARIA SOUZA OLIVEIRA

FINALIDADE: "Citar/intimar a Requerida SELMA MARIA SOUZA OLIVEIRA, genitora da criança em epígrafe, bem assim terceiros interessados, para tomar ciência, e querendo, contestar no prazo de 10(diez) dias o pleito de adoção interposto por IRANILDO PANTOJA GUIMARÃES e ANANIZIA DOS SANTOS SARGES, além de acompanhar os demais passos do processo, sob as penas da lei".

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal de Mira, sito na Av. Fab, 1737-Santa Rita nesta Capital

Macapá, 04 de agosto de 2003.

Dir. Patricia

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito Coordenadora dos
Juizados Especiais Cíveis da
Comarca de Macapá

2ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Comarca de Macapá

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS (Lei nº 4.717/65, Art. 7º, II)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos litisconsortes passivos beneficiários diretos do DECRETO Nº 2395/02, bem como de seus respectivos advogados, para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de desistência das ações referente aos Processos nºs 6.866/02; 6.848/02; 6.853/02; 6.854/02; 6.861/02; 6.862/02; 6.863/02 e 6.864/02 - AÇÕES POPULARES - propostas por JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA contra ESTADO DO AMAPÁ, INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- IPESAP E/OUTS

DOS CARGOS DE:

AGENTE ADMINISTRATIVO

Adelane Danielle de Oliveira Souto
Adiel Vitória Fagundes
Adilson Vilhena Neves
Adriana de Souza Barbosa
Adriana Ribeiro Freitas
Adriane Ribeiro Freitas
Ailson Ferreira Vaz
Alan Cristóvão de Souza Tavares
Alberto Souza da Costa
Alcione Satomi da Costa Nishi Carvalho
Alessandra da Silva Cruz
Alex de Paula Souza
Alex dos Santos Paiva
Aminadab de Souza Brito dos Santos
Ana Carmen Castro Baretta
Ana Célia Madeira Barros Alcoforado
Ana Claudia Sa da Cruz
Ana Lúcia Gonçalves de Carvalho
Ana Maria Palmerim Ramos
Ana Miriam de Souza Costa
Ana Regina de Amorim Fernandes
Ana Zilka Moraes da Silva
Analecia Silva de Sousa
Anderson Cleiton Barros de Miranda
André Kohler da Cunha Souza
Andreia Silva dos Santos
Andresson Oliveira de Almeida
Antônio Valmir Lima Ramalho
Arlson de Oliveira Teixeira
Arlene Figueira Baia Fonseca
Aramando Gomes Dias de Matos
Aramando Neves Tavares
Aramando dos Santos Lobato Neto
Carlos André Souza Cruz
Carlos Augusto Viana Marques
Carluia Rocha de Magalhães Leite
Carmen Silvia Barros do Nascimento
Cassandra Pereira de Oliveira
Cátia Correa de Melo
César da Costa Santos
César Santos da Costa
Cibele de Lemos Guimarães Barbosa
Claudia Cilene Soares Dias
Claudia da Silva Trindade
Claudio José Modesto Pinto
Clodoaldo Batista Néri Júnior
Conceição Maria Berredo Reis de Sousa
Cristiane do Rosário Figueiredo
Cristina Coelho Monteiro
Dawis Barbosa Brito
Delson Pontes Barbosa
Deniz Chaves Almeida
Dianeth Flexa dos Santos
Dione Figueiredo de Souza
Dociel Coelho da Silva
Doriane Nunes dos Santos
Edernei Almeida Loureiro
Ederwando Almeida de Souza
Edgleuma da Silva Braga
Ediana Santa Ana dos Santos
Ediany Ribeiro Braga
Edielson Araújo da Cunha
Edinelson Reily Negreiros de Souza
Edizangela Monteiro Maciel
Edna Cristina dos Santos Pereira

Edna dos Santos Serrão
Ednel de Lima Ferreira
Edvaldo Costa e Silva
Elany do Socorro Pereira da Silva
Elber Silva Correa
Elias de Matos Ricardino
Elias Ferreira dos Santos Junior
Elijane Gemaque Rezende
Elizângela Ribeiro Fiel
Elson Souza Pantoja
Elton Monteiro de Souza
Emerson Augusto da Silva Lima
Erika Vaz Borges
Etelvino Guerra da Silva Filho
Etria Samara Pontes dos Santos
Everthon Péricles Borges de Sousa
Fábio de Souza da Silva
Fábio do Socorro Dias Brito
Fábio dos Santos Lima
Fabiola Barbosa Silva
Fernando Cabral Correia
Fernando Castro Amoras
Fernando Mesquita dos Santos
Francisco Edson Noronha
Francisco Geovanni Lima de Mendonça
Francisco Teixeira Filho
Francivana dos Santos Silva
Gabriel Baia de Sousa
Geofferson Brito Moreira
Geovani Martins Sales
Glauber Amanajas da Silva
Greicy Socorro Aguiar Lobato
Helena Ferreira dos Santos
Helisia Costa Góes
Henderson Kleber Pires Maia
Hualason Jose Soares Machado
Iranir de Andrade Barleta
Isaías da Silva e Silva
Israel Farias de Brito
Jader Ulisses Santos da Costa
Jane da Cruz Prado
Janny Pereira da Silva
Jean Everson Coelho da Silva
Jean Franco Rodrigues dos Santos
Jeane Marta Coelho da Silva
Jefferson dos Santos Araújo
Jefferson Ferreira Mesquita
Jerônimo dos Santos Gomes
Joacymara Miryan do Carmo Nascimento
João Narciso Raiol Albuquerque
Joberson Silva Ferreira
Joberson Carlos de Souza
Jocilene Franca Sales Picanço
Jonas Alexandre Araújo de Sousa
Jonelson Brito Nascimento
Jorivana Brito Nascimento
Jose Assis da Azevedo
Jose Evaldo Batista Imbiriba
Jose Nison Teixeira da Silva
Josiane Andrade da Silva
Josileide Lilian Melo Baptista
Josilene Aline Soares Ferreira
Josilene Rodrigues Andrade
Josué de Souza Gomes
Joycelene de Lima Montenegro
Júlio César Paes Jacome de Araújo
Juscimar Tavares Victor
Laodiceia Aragão Ferreira
Lauro Augusto Alvaro Sobrinho
Lauro Cordeiro de Souza Neto
Leciane de Souza Maia
Leila Adriana Coimbra dos Santos
Leilian Ribeiro Rodrigues
Liane Patricia Rodrigues Brito
Lilia Nubia Silva dos Santos
Lisângela Regina Oliveira Guimarães
Luciana de Albuquerque Queiroz
Luís Cristiano Quintela do Carmo
Luiz Antonio da Silva Barreto
Luiz Augusto de Souza Rocha
Madson Assis de Araújo
Mahyson Teles Vilhena
Manoel Wilson de Freitas Gama
Manuel Tomé de Sousa Araújo
Mara Nubia de Melo Nunes
Marcelo Tadeu Uchoa Pinto
Márcio Belo de Sousa
Márcio Borges Matos
Marcos Antônio da Costa Bezerra
Marcos da Silva Vieira
Marcos Rômulo Coelho Cardoso
Maria Campos Ribeiro Dantas
Maria Cleidiani de Moraes Gomes
Maria Nilma Oliveira da Silva Furtado
Mário Jorge Rocha Lima
Marlon de Oliveira Rodrigues
Marlon Dias de Oliveira
Marlon Rodrigues da Costa
Marta Jordana Gonçalves Alves
Marx Dean Ferreira Brito
Mery Cristiane Batista Pacheco de Sousa
Naira Nêva Medeiros de Almeida
Neirhan Santos de Quadros
Ney José Braga da Silva
Nilson Souza da Cunha
Nivaldo Ribeiro dos Santos
Noemia de Sousa Santos
Odileno Benedito Pinheiro Gonçalves
Osvaldo Paula Mangas
Paulo Cezar Oliveira Lemos
Paulo Henrique de Oliveira Correa
Pedro Pereira Damasceno Neto
Rafael Jose Cherfen de Souza Boettger
Raimundo Oliveira Alcântara
Regiane Guedes Rodrigues
Regiene Nascimento Serrão
Regina Goreth de Moraes Caldas
Reginaldo Cardoso da Cruz
Renata Lopes Simões
Renato Santos Monteiro

Renilda Nascimento da Costa
Ricardo Batista Moraes
Richardson Salomão de Araújo
Riete Matos Costa
Risomar Madureira Borges
Roberto Ferreira do Espírito Santo
Rodrigo Teixeira Baia
Rogério Alves Rabelo
Rosana Rodrigues Bastos
Roselio Vaz Dias
Rosiany Reis dos Santos
Rosilene Furtado Damasceno
Sabrina Suelle da Silva Moraes
Sandra Maria Ayres de Azevedo
Sandra Sueli Bastista da Silva
Sandra Sueli de Andrade Coutinho
Sandro Patrick Silva Almeida
Sebastião Cássio Alfaia da Trindade
Sebastião Rodrigues Lobato
Silvia Maria Ayres de Azevedo
Silvio César Cardoso de Oliveira
Sônia Maria Costa Almeida

Tania Mara Castro Assunção
Tania Suzi do Rosário Maia Sacramento
Tatiana da Silveira Pinto
Tiany Mauren Lobato Negreiros
Valdely Ribeiro dos Santos
Valdilson Lins Leal
Vanessa Kohler Pinto
Vanessa Monteiro Malcher
Wagner Sidney Palheta Marques
Walmick Amaral Mendonça

AGENTE DE DEFESA FLORESTAL

Alcindo José Ribeiro Silva
Ana Claudia Machado de Souza
Anny Julio Gomes Neves
Cleomar Almeida da Silva
Emily Watanabe
Miguel Arcanjo Dantas Bormfin
Sirley Luzia de Figueiredo Silva

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Abelardo da Silva Gonçalves
Adriana Gomes Maril
Ailton Silva Rodrigues
Aldine Góes Oliveira
Aldenora Portillo dos Santos
Aldineia Cabral de Souza
Ana Claudia Lima da Costa
Ana Cristina Brasil Dias
Ana Lúcia Pena Rodrigues
Ana Maria da Silva Melo Alves
André Diogo das Neves Rosa
Andrea Cristina de Sousa
Andrea Neves Lima
Angelo Máximo Ferreira Gonçalves
Anisete de Fátima Borges Costa
Antonio Ademir da Silva Soares
Antonio Mário Couto da Paixão
Araújo Martins Ferreira
Arlete Nepomuceno Cavalcante
Benedita Francisleuma Pereira Parente
Catarina da Silva Castro
Claudia Tavares de Lima
Daniel dos Reis Axis
Debora Lameira Sales
Dercio Damasceno Santa Brígida
Dilma Pereira Guedes
Dinaci Vilhena Ferreira
Dione do Nascimento Reis
Ederaldo Moraes Ferreira
Edibenia Camilo de Abreu
Edineia da Silva Ramos
Edna Maria Lima da Silva
Elenira Maia Fernandes
Eliene Mares Sanches
Elinete Sarraf da Trindade
Elizete de Moraes Nunes
Enadila Lúcia da Silva Gomes
Enos Carvalho Brito
Eronildes Araújo Nascimento Zimmer
Euliquia Lúcia Dantas Marques de Andrade
Fábio de Azevedo e Silva
Francimar Rodrigues de Sousa
Francinete Alves de Carvalho
Giovandra Pinto Barbosa
Gizeli Pereira Miranda
Gureth do Socorro Brito de Souza
Ivaldenoura Chagas dos Santos
Ivan da Silva Santos
Ivanete Barbosa dos Santos
Jackson Mufarrej de Almeida
Jaiva Maria do Socorro Costa Vulcão
Janaina Mota Macedo
Janaina Pereira Dantas
Janete Barreto Ferreira
Jean Antonio do Nascimento Gomes
Joel Caldeira Batista
Jose Davi Freitas da Luz
Jose Emilio Tavares Moura
Jose Pena Amanajas Nelo
Josinete de Jesus Cunha Costa
Kliger Fabiano Costa Campos
Leandra Maria da Silva Moreira
Leopoldina Marques Gonçalves
Ligia Batista Moraes Ribeiro
Lilian Santos de Souza
Lorena Eveline de Oliveira Cabral
Luiz Crescencio Silva dos Santos
Madalena Rosa da Silva
Maia Aracy da Silva
Maraci Damasceno Picanço
Marcelo da Paixão Feitosa
Marcelo de Oliveira Campos
Márcia Bernadete Dias de Araújo
Márcia Regina Carvalho da Silva

Maria Adriana Ferreira Campos
Maria Amélia Alves Nunes
Maria Arnalda Galucio Redig
Maria Bárbara Dias Menezes
Maria Dalva da Rocha
Maria de Fátima Freire Monteiro Almeida
Maria de Jesus dos Reis de Araújo
Maria de Lourdes da Rocha Magalhães
Maria de Nazaré Correa Fonseca
Maria do Carmo Coelho Freitas
Maria Eclia Serra Colares
Maria Ely dos Santos Chaves
Maria Fátima da Gama Correa
Maria Francisca Rodrigues Serrão
Maria Jucineide da Costa Cardoso
Maria Leila Araújo Moraes Nunes
Maria Lenir Raloi da Silva
Maria Lenyr Monteiro Ferreira
Maria Madalena Figueiredo Maia
Maria Santos de Carvalho
Maria Valmeira Monteiro
Marialva Kzani Martins
Marlene de Castro Guimarães
Marina Simcy do Carmo de Sousa
Marinete Sueli Fernandes do Nascimento
Marinette Oliveira Baccelar
Mariza Feitosa da Costa
Marlison Felipe da Silva Reis
Matias Araújo Vilhena
Max Roberto Barbosa da Costa
Merian Martins da Silva
Miraneide Miranda Negrão
Mirtes Maria de Oliveira Kaskelis
Nazaré do Socorro Ribeiro Ramos
Nelivia dos Passos Nascimento
Neucineide Pelloes Dantas Frank
Nilton César Melo Moraes
Obede Castro Pacheco
Odinelmon de Souza Silva
Odinildo de Souza Silva
Orivaldo Lobato Guedes
Paulo André Nascimento Batista
Paulo César Nabor de Souza
Raimunda Monteiro Gonçalves
Raimunda Penetel de Sá
Raimundo Espedito da Silva
Raimundo Sérgio Ferreira Gonçalves
Rene Sanches de Arruda
Rita de Cássia Gomes Aguiar
Rosemary Ribeiro Moraes
Ruan Carlos Rodrigues Lobato
Rubenilson Furtado de Souza
Sarah Jane Soares Oliveira
Shelia Carvalho de Oliveira

Silvanete Carmo de Queiroz
Sivocley dos Santos Magalhães
Simiramis Bastos Brabo dos Santos
Sirley da Silva Cardoso
Sirley Rodrigues Bezerra de Sena
Sueli Maria Sarmento Avelar
Terezinha de Jesus Yub dos Reis
Thaiane Soraya Carvalho de Souza
Thiane do Socorro Carvalho de Souza
Umbelina dos Santos Pereira
Valeria Paye Pereira
Valmir Miranda Campos
Vera Lúcia Margalho Rodrigues
Walcyceleia Melheles Clementino
Walquiria Shirley Souza de Oliveira
Wandira de Sousa Nicácio
Zenise Maria Batista Gomes
Zinaide Teixeira Nogueira
Zuleide Landrin Castro

BIOMÉDICO

Ana Carla de Oliveira Gonçalves
Delcio Deniur Nunes Júnior
Ella Paula Silva dos Santos
Gerson Nogueira Rodrigues
Hilton Paraisense dos Santos Trindade
Márcia do Socorro Nunes da Silva
Maria Alzira Bitencourt Silva
Paulo Sérgio Braga Pena

CONTADOR

Aronildo Barbosa Correa
Bartira de Fátima Torres Freire
Emílio Sérgio Oliveira dos Santos
Enaida do Socorro Pereira de Oliveira
João Carlos Chaves dos Santos
Jose Ronaldo dos Santos Rodrigues
Klelio Andreato Barreto da Costa
Lucilene Carvalho da Silva
Marinely Omobono Machado Bitencourt
Mônica Cristina Picanço Torrinha

DESENHISTA

Boris Germano Martins Aguiar
Charles Frank dos Santos Correa
Ediel de Almeida dos Santos
Elton Sandokan Lima Ribeiro
Erick Cardoso de Castro
Paulo Alfredo Bezerra Hage

ECONOMISTA

Charles Achar Chelala
Ivando Oliveira Magno
Lilian Freitas Pereira

EDUCADOR SÓCIO-AMBIENTAL

Silvana Figueiredo da Silva

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Alexandre da Conceição Carvalho

Francisco Savio da Silva Barbosa
Ivanuel Marques de Oliveira
Jose Alves de Lima Neto
Marcelo Soares de Sena
Maricilda dos Santos Ribeiro Filha Pena
Maurício Pinheiro de Santana
Max Ataliba Ferreira Pires
Rui Rodrigues Albuquerque

Carlos Sampaio Duarte
Paulo de Tarso Santana Tavares

NUTRICIONISTA

Cristina Silva Cassunde
Marcela Capdeville Fajardo
Odilene Maria Ferreira da Silva
Silvana Amaral de Jesus

ODONTÓLOGO

Moizes Pereira dos Santos
Patrícia Lenora dos Santos Braga

OPERADOR DE COMPUTAÇÃO

Dailson Igo Araújo Palheta
Jocva Guilherme de Carvalho Filho
Peter de Padua Fleury
Ruan Pablo de Mello Vieira
Waldir Cabral Santiago

PESQUISADOR I

Maria Aparecida Correa dos Santos

PROFESSOR

Adailson do Carmo Quaresma
Adao Silva Pinheiro
Admilson da Silva Vilhena
Agostivaldo Ferreira dos Santos
Agnaldo da Silva Silveira
Alan Cletton dos Santos Goiana
Alana e Silva Dias
Alda Gomes Cavalcante
Aleteia de Araújo Lopes
Alicia Carvalho Sacramento
Aline do Socorro Malos de Santos
Ana Alves Teixeira
Ana Claudia da Silva Braz
Ana Claudia Palheta da Silva
Ana Cleia Cunha Lopes
Ana Dalma Tentes Cortes
Ana Maria Vidal Barbosa
Ana Marta de Oliveira
Ana Paula Teixeira Oliveira
André Lins de Melo
Andrea Magalhães Ferreira
Andreia do Socorro Pinto da Graca
Angela Maria dos Anjos Nascimento
Angela Sardinha Mendes
Antenor Almeida Silva
Antonio Claudio de Souza Barreiros
Antonio Eder Tocantins Rodrigues
Antonio Rogério Correa
Antonio Silva dos Santos
Araceli Silva de Sousa
Arelusa da Conceição Macedo
Ariadne da Silva Almeida
Arimilton Claudio da Silva
Ariuelma Flexa Nascimento
Arnaldo de Almeida Silva
Atacila Beltrão Baccelar Cantuaria
Aurea Lúcia Teixeira da Silva Fonseca
Benaia de Carvalho Rodrigues
Candido da Silva Lima
Carla Andrea Xavier Batista
Carmem Lúcia da Silva da Costa
Carmen de Azevedo dos Santos
Carmen Lúcia Ferreira Lopes
Celia Sousa Brito
Célia Maria Nunes da Silva

ENGENHEIRO CIVIL

André Silva Lemos
Fernando Antonio Van Erven Santos
Heleilson Alain do Nascimento Ribeiro
Jose Alfredo Brito Botelho
Jose Aurelio Delgado Bastos
Jose Roberto de Matos Ricardino
Juvenal Cardoso Bitencourt
Luiz Carlos Ferreira do Amaral
Sandra Santos de Oliveira

ENGENHEIRO FLORESTAL

Ailino de Macedo Mory
Hamilton Simões de Sousa Júnior
Mário Artur Nunes Vitor
Mário Roberto Marinho de Oliveira

ENGENHEIRO MECÂNICO

Reinaldo Cardoso Cavalcante
Ruy Guilherme Smith Neves

ESTATÍSTICO

Leila Silvia Sacramento da Silva

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Aline Silva de Sousa
Carmen Regina Brito Mendes
César Costa Souza
Darkana Carvalho Mota
Douglas Moraes da Costa

Eduardo do Socorro Pereira da Silva
 Eric da Silva Nascimento
 Francisco Jose Santana Fernandes
 Heloisa Lúcia Santos Almada Ribeiro
 Jorge Marcelo da Rocha Ribeiro
 Jose Alberto Gomes dos Santos
 Kleyffson Alves de Miranda
 Liliane dos Santos Macedo
 Mário Antonio Silva da Rocha
 Mario Cardoso Rodrigues
 Marlice Learte Mareco
 Marluce Gomes Afalio Teixeira
 Nazareno Gilson Monteiro Porpino
 Paulo Marinho de Oliveira Filho
 Roberto Rangel Chaves Silva
 Sandra Eliane Maia Palha da Silva
 Sandro dos Santos Carvalho
 Suzy Carla Lima do Nascimento
 Ulysses Bruno Afalio Teixeira
 Wagner Sérgio Paixão da Silva
 William Pimentel Tork
 Wilma Barral Natividade

FONOAUDIÓLOGO

Rosierley Maria Sabóia Sampaio
 Valeria Cristina Moreira Sousa

MÉDICO

Adriana de Jesus Benevides de Almeida
 Adriano Verissimo da Silva Barros
 Alessandro Santos da Cruz
 Alessandro Marcos Pinheiro Melo
 Bruce David Leite
 Carla Patricia Silva Almeida
 Carlos André da Silva Valente
 Divaldo Fernandes da Silva
 Eliana Santos de Souza
 Gerson Alves de Sousa Júnior
 Jorge Eduardo Ramos Lima

José Fleury da Fonseca Neto
 Joseleide de Espindola Brandão
 Jucimeire Bento Aires
 Júlia Maria da Silva Voorham
 Katia Moura da Rocha
 Kátia Regina Cordovil de Almeida
 Lidia Maria Aguiar de Carvalho
 Lucia Suelly Corderio Saigado
 Marcelo Tominha da Silva
 Maria de Nazaré Alberto do Espírito Santo
 Maria de Nazaré Miranda Cavalcante
 Marizete Carvalho da Silva
 Max Marcelo Tavares da Silva
 Monica Regina Carvalho de Macedo
 Natalia de Santana Vaz Guerreiro
 Nirce Carvalho da Silva
 Paulo Roberto de Carvalho Costa
 Pedro Paulo Alberto Neri
 Regiany de Araújo Pires
 Ricardo da Silva Gomes
 Rose Liane Neno Lobato
 Sidnei Carvalho Cavalcante
 Solemio Camarão Barbosa Júnior

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

Acimor Coutinho
 Alberto Bezerra Pacheco
 João Henrique Souza Dias
 Nadia Silene Pedrosa Lisboa
 Rosália Maria de Freitas Figueira

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Alcides Amaral Pingarinho
 Clairson de Barros Peixoto
 Hilkas Adachi Araújo
 Jair Silveira

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Adivaldo Vitor Barros de Oliveira Júnior

MÉDICO OFTALMOLOGISTA

Maira Tiyomi Sacata Tongu

MÉDICO PEDIATRA

Jose Eraclo de Souza do O
 Jose Leite de Melo Filho
 Kleber Magalhães
 Marlene Melo de Barros
 Regina Célia Segato Bianchini
 Robson Mathias
 Silvia Socorro de Lima Rodrigues

MÉDICO - TRAUMATO-ORTOPEDISTA

Enio Torquato Ferreira
 Fernando Jose de Carvalho Rodrigues
 Rolando Molina Álvaro

MÉDICO UROLOGISTA

Alberto Souza Paes

MÉDICO VETERINÁRIO

Augusto César de Oliveira Rodrigues
 Carlos Napoleão da Rosa Garcia
 Claudenice Reis da Cruz
 Claudio de Almeida Silva
 Claudionor de Oliveira Pastana

Clemilda Machado Nobre
 Clivia Patricia Dias Quaresma
 Conceicao Santos da Silva
 Cristiane Figueiredo Nunes
 Cristiane Garcia Martins
 Cristiane Machado Correa
 Cristiane Pereira da Cunha
 Cristiane Santiago Nascimento
 Cristina Costa de Moraes
 Cristina Picanço de Sousa Correa
 Damião Vilhena Santos
 Danielle dos Santos Tavares
 Danielly Uchoa Paes
 David Gonçalves de Souza
 Débora Barbosa da Silva
 Débora Maria do Carmo Pantoja
 Deiane da Silva Carvalho
 Delcimar dos Santos Rocha
 Donise de Souza Rodrigues
 Denise Gomes Furtado
 Diane Viegas Conceicao
 Dinoel Palmerim da Silva
 Dionizia de Souza Tavares
 Dorivaldo de Souza Costa
 Dulcineia Pereira Lima
 Ebrelly Nunes de Andrade
 Ederjan Cardoso da Silva
 Edicelia Fernandes de Holanda
 Edielze Suelly Couto de Souza
 Edileia Maria Rodrigues Gomes
 Edileide Barbosa da Silva Amaral
 Edileide de Jesus Loureiro Picanço
 Edilene do Socorro Loureiro Picanço
 Edilene Fernandes Goes
 Edileuza Maria Gonçalves Frazao
 Edineima Costa de Oliveira
 Ednilson dos Santos Nascimento
 Edvaldo Bastos Martel
 Elen Fernanda Chaves Pinheiro
 Eliana Penha Nunes
 Eliana Pereira Leao Silva
 Eliane Suelly dos Santos Barbosa
 Elicivaldo dos Santos Duarte
 Eliel Brasilina da Silva
 Elisangela da Costa Lopes
 Elivane Lima da Silva
 Elizabeth Santos Covre
 Elizabeth Assuncao Souza de Almeida
 Elizangela Nara Albuquerque Moura
 Elizangela Rubia Barreto Marques
 Elizele Castelo Nascimento
 Elma Lopes Oliveira
 Eloisa Patricia das Neves Rosa Gomes
 Elves Machado Mendonça
 Elzirena Felix da Silva
 Emanuel Souza da Silva
 Emanuel da Silva Guedes
 Emerson Ramos de Souza
 Emiliene Passos da Costa
 Enaldo da Silva Carvalho
 Erinalva de Moraes Souza
 Eudeneide Gomes dos Santos
 Eva Lúcia do Nascimento Farias
 Evania Costa da Silva
 Fernanda de Jesus Silva de Almeida
 Fernanda Silva e Souza
 Flávia Patricia Ferreira Cardoso
 Flávio Antonio de Sousa Nogueira
 Franciene da Silva Xavier Costa
 Francinete Rodrigues Dias
 Francisca Alves Belém
 Francisco Barbosa de Lima Júnior
 Francisco Dantas Xavier Filho
 Francisco Paulo Rodrigues de Carvalho
 Francivaldo Carmo do Nascimento
 Geany Queiroz Barboza
 Gerson Vaz Salazar
 Gerson Santos de Araújo
 Gersonita Costa Gomes
 Gesivaldo de Souza Costa
 Gilberto Simão da Silva Palheta
 Gilmar Cunha Monteiro
 Gilvan Azevedo
 Giovana Vilhena Monteiro
 Givanildo de Deus Tavares
 Gledson Palmerim Brazao
 Gledson Souza de Almeida
 Gleide Silva Aguiar
 Grace Melissa Ferreira de Oliveira
 Gracielle Regina Freitas Franca
 Helderlen Del Castillo Gomes
 Helem Cristina Gomes da Graca
 Heliane Leite Cantanhede
 Heliany do Amaral Machado
 Hendrikson Lacerda da Silva
 Ilma de Andrade Barleta
 Iracilene Castro de Lima
 Iran da Silva
 Inneia de Andrade Barleta
 Ivanete Alves de Castro
 Ivanete Cardoso de Souza
 Ivanilde Souza da Silva
 Ivanilse Socorro Monteiro Paixão
 Ivanilza Marques Rocha
 Ivete Santos Batista
 Izabel da Silva Formigosa
 Jaciguara Queiroz Pastana
 Jackeline da Silva Abreu Rangel
 Jairo Pires da Costa
 Jamaira dos Reis Jonas
 Jamesson Marcio Pinheiro de Carvalho
 Jane Rita do Nascimento Brito
 Janieide da Silva Sobral
 Janina Barros dos Santos
 Jeane Carvalho Gama
 Jeane Lúcia do Carmo da Silva
 Jeane Santos Diniz
 Jefferson Cardoso Dias
 Jeriley Danilo de Moraes Albarado
 Jesaias Barros Brito
 Joao Alexandre Guedes Bacelar

Joao Coutinho Furtado
 Joao de Souza Lima
 Joao Dias da Cunha
 Joceliama Maria Costa dos Santos
 Joelma da Silva do Nascimento
 Jolido Benedito dos Santos
 Jonecida Nunes de Sousa
 Jonia de Araújo Pereira
 Jordana Araujo da Cunha
 Jorge Wlisses dos Santos Lima
 Josafa Reis Trindade
 Jose Alfredo Lima Nascimento
 Jose Maria Gomes Fonseca
 Jose Maria Nunes Marques
 Jose Mario Santos Vidal
 Jose Nogueira Lima Júnior
 Jose Renan Santos Santana
 Jose Valdenor Monteiro do Amaral
 Joselina Souza de Oliveira
 Josiane de Oliveira Ferreira
 Josilene Benedito dos Santos
 Josiney Pereira Alves
 Josivaldo Cruz de Matos
 Juciane Ferreira de Matos
 Jucineia dos Santos Silva
 Judinete do Socorro Alves de Souza
 Keila Patricia Marques do Nascimento
 Kelson Luiz de Almeida Cardoso

Lais Santos Lopes
 Laurinete Soares Ferreira
 Lea Gomes Cardoso
 Leda do Socorro da Silva Viana
 Lenilza dos Santos Trindade
 Lenita de Oliveira Gonçalves
 Letícia de Fatima Vilhena Lopes
 Letícia Pinheiro Picanço
 Levi Silva Lemos
 Lidiane Tavares do Nascimento
 Lidiany Barbosa Tolosa
 Lilia Patricia Cardoso Tenorio
 Lilian Letícia Mendes da Silva
 Lilliana Oliveira do Carmo
 Lindomar Lopes Borges
 Lisandra Alves Valente
 Lisllei Gomes Cavalcante
 Lúcia Regina Evangelista da Silva
 Luciane Ruth Assuncao Monteiro
 Lucicleia Santos de Araújo Learte
 Lucicleide Gomes da Silva
 Lucicleuma Borges da Costa
 Lucilene Reis Primavera
 Lucivandro Araújo Oliveira
 Lucy Nazario Rigor
 Manoel do Socorro Damiao Batista
 Manoel Elicicleuson Souza de Carvalho
 Marcelo Lorene Santos dos Santos
 Marcia Dias dos Santos
 Márcia Lúcia Pandilha dos Santos
 Márcio Marcello Loureiro Cavalcante
 Margaret da Silva Batista
 Margarida Rodrigues da Costa
 Maria Alcení Almeida dos Santos
 Maria Antonia Silva de Assuncao
 Maria Celeste Carvalho Aviz
 Maria Claudenira Leite da Paixão
 Maria Cíelia Guedes de Almeida
 Maria da Conceicao Arouche
 Maria das Dores e Silva
 Maria das Gracas Marques Moraes
 Maria de Fatima Ferreira da Silva
 Maria de Jesus Silva Xavier
 Maria Denise Cardoso do Carmo
 Maria do Carmo Matos Lima
 Maria do Socorro da Silva Costa
 Maria do Socorro Nunes da Costa
 Maria Irene Pires Furtado
 Maria Ivone Batista da Silva
 Maria Jose Mendes da Paixao
 Maria Jose Silva Barata
 Maria Macivalda Rodrigues Gomes
 Maria Rosalia Gomes de Farias
 Maria Sebastiana Guimaraes Correa
 Maria Zenira Silva de Miranda
 Marleide do Carmo da Luz
 Marinaiva dos Santos Pinheiro
 Marinaiva Mesquita Machado
 Marleide da Costa Lobato
 Marlene de Almeida
 Martinho Nunes do Monte
 Mauricio Moreira de Avelar
 Maxiene de Souza Monteiro
 Mereide Sebastiana dos Santos Gaia
 Merian Dias Coelho
 Michele da Conceicao Videira
 Mickaele Maleama Sfair
 Natanael Pereira Isacksson
 Nathalie Santana Andrade
 Neida Batista Prado
 Neila Pereira do Rosario
 Ney Oliveira da Costa
 Nilce Borges Trindade
 Nildilene de Oliveira Nascimento
 Nilson Cardoso dos Santos
 Nilton Ferreira Batista
 Nilza de Almeida Duarte
 Nilzete Mendes Costa
 Nilzette do Socorro Nunes Costa
 Noemi Taveira Costa
 Nubia Maria Gonçalves Silva
 Nubia Marilan Braga Costa
 Orleans Silva Sousa
 Otavio Junior Brito dos Santos
 Patricia Santos Cabral
 Paulo Roberto de Souza Monteiro
 Paulo Rodrigues Brito
 Pecos Irlan Santos Almeida
 Pedro Melinda Miranda
 Pedro Roberto dos Prazeres Nunes
 Priscilla Costa Barbosa Silva
 Raimundo Gonçalves dos Santos

Raniele Santos da Cruz
Ranolfo Morais da Silva
Rauliane Mary Lima da Silva
Regiane de Cassia Lemos da Silva
Regina Claudia Barbosa de Assunção
Regina da Silva Coutinho
Regina Lucia de Almeida Figueiredo
Reginaldo Souza Conceição
Regiane Patrícia Lianth da Silva
Renata Apostolo Santana
Renata Silva de Oliveira
Renilce Franca Pereira
Renilda Maria Nunes Rodrigues Brito
Rildinei Gomes do Nascimento
Risivan Guimarães Leite
Roberto Rodrigues dos Santos
Romulo Moraes Colares
Romulo Roberto de Souza
Ronald Gomes Rodrigues
Roneide de Freitas Tolosa
Rosana Lima da Cruz
Rosane de Sousa Gemaque
Rosane Pimentel de Matos
Rosângela da Silva Oliveira
Rose Mary Pereira de Abreu
Roseane Siqueira de Sousa
Rosenildo Pálheta Coutinho
Rosilene Farias Teixeira
Rosineide Lobo Lemos
Rubeni de Souza Batista
Salarita Coelho Tavares
Samira Benathir Miranda
Samira Camarao Moura
Sandra Damascena Vilhena
Sandra Maria Ferreira Ramos
Sandra Maria Sandim Goes
Sebastião Gonçalves de Oliveira
Selma Denur da Almeida
Selma Regina dos Santos Cardoso
Sergio Forlan Picanço Damasceno
Sergio Magno das Neves
Sergio Marreiros Ribeiro
Shirley Gibson da Silva
Shirley Batista Barbosa
Sidnei Pereira Cordeiro
Sidney Charles Sousa Barbosa
Sidney Cypriano da Silva
Silvana da Costa Pedro
Silvana da Costa Viana da Silva
Silvana dos Santos Guimarães
Silvia Helena Vilhena Silva
Silvia Maria Guedes Vieira
Silvia Regina Jaques de Oliveira
Silvia Socorro Seabra de Oliveira Benjamim
Simone Cristina Souza Bentes
Sirley de Melo e Melo
Sonia Marreiros Ribeiro
Suane Leite Fernandes
Suany Maria da Costa Oliveira
Sueli do Socorro Telis de Carvalho
Sueli da Conceição Flexa
Tania Mara Batista de Jesus
Tatiana Cordeiro
Tatiana da Silva Isaksson
Valber Batista dos Reis
Valdeniza Maria Tavares de Souza
Vanderlucia Silva dos Santos
Vania Gonçalves de Souza
Vanusa de Lira
Vanusa Ferreira da Silva
Vera Cristina da Costa Ribeiro
Vera Lucia Conceição de Souza da Silva
Vilma Rocha Moraes
Waldecy dos Santos Canela
Walquiria do Socorro Goes Maciel
Walter Ribeiro dos Santos
Wanda Maria de Sousa Borges Filha
Wanderley Ferreira dos Anjos
William de Oliveira Alves
Wilma Viviani Nunes de Souza
Yolanda Sarges de Andrade Passoa
Zaris Miranda Dias

PROFESSOR (CLASSE "A-1")

Catia Cilene Cardoso Miranda
Fernanda de Almeida Guimarães

PROFESSOR (CLASSE "B-1")

Ademir Gama dos Santos
Abenise Santana Alves
Aicemiro Leal Barata
Aidecia da Silva Pereira
Aldeni Melo de Oliveira
Aldilene Cordeiro Pena
Alessandra Amalia Picanço da Fonseca
Ana Cristina da Silva Cardoso
Ana Sueli Pereira Monteiro
Andreia Dias Aires
Angelo da Silva Pereira
Antonio Carlos dos Santos
Antonio Carlos dos Santos Pereira
Antonio Cristo Bahia Silva Junior
Antonio Dalton Cardoso da Silva
Antonio Marcelo Pereira Flexa
Ardalberto Barroso de Moraes de Sousa
Arlita Sa da Silva
Amando Souza da Costa
Aurilene Ferreira Haick
Aurino Nazaré Gomes de Oliveira
Belucio Coimbra
Benicio Silva do Nascimento
Bráulio Raimundo Henriques Uchoa
Carlos Alberto Cipriano Moreira
Carmen Sara de Castro Trindade
Carmentilla das Chagas Martins
Caterina da Silva Moraes
Catarina de Sena Vanziler Santiago
Charles Castro da Rosa
Charles Hertzson Ribeiro de Oliveira

Charlie Ritter de Lima Cardoso
Cinécia Nunes de Moraes
Claudete Nunes Serrão
Cláudia Mira Araújo
Cleobaldo Costa dos Santos
Cleomar Pereira da Silva
Cleonice Lima de Almeida
Clícia Hoana Vilhena Vieira
Daniel Teixeira Borges
Danuza Balfior de Vilhena
Dário da Silva Marques
Darlene Maria Dias
Dayane Cristina Araújo dos Santos Sarmento
Denise Ramos Duarte
Deusonita Costa Tolosa

Dilma Alves dos Santos
Dinamor Rocha Moraes
Duel Cesar de Mendonça
Dulce Aida Facchinetti Ferreira
Dulcila Guajirina Silva do Nascimento
Durcineia Assunção de Brito
Edcleuma Nunes Magalhães
Edelenilson José Nascimento Cardoso
Edilea Nazaré de Lima
Edilma Rodrigues Bezerra de Castro
Edilson Acácio da Silva
Edilson Jose Silva de Souza
Edinete Loureiro da Silva Scillieri
Edmilson Ferreira da Almeida
Edna Maria Limeira Távora
Edna Raimunda Moreira de Moraes Rodrigues
Edson Carlos Souza de Almeida
Edson de Souza Mira
Edson Nazaré de Souza
Eduardo Brito Coelho
Eduiza Alves dos Anjos Freire
Edvan Correia Luiz
Elen Diane Gama Dias
Elenise Velloso Silva
Elicleide de Oliveira Silva
Elielson Pereira Afonso
Elinaldo Holanda Medeiros
Emerson da Silva Leite
Enedina Modesto Rodrigues do Nascimento
Enia Claudia Barros dos Santos
Erica Cristina Correa Carneiro
Erinaldo de Souza Braga
Eva Cavalcanti de Oliveira
Evandro Jose Castro Pedrosa
Evanilde Lima de Oliveira
Exedito Carlos Felix de Oliveira
Fernando de Menezes Santos
Flávia Santos Rodrigues
Floriles Chagas Costa
Fran dos Santos Façanha
Francisca Cristina Tavares de Souza
Frank Asley Almeida de Brito
Fredson Augusto Gomes da Mata
Gean Arlon Aleixo Nunes
Geislane Souto Penafort
Geovane Nicácio
Geraldo Pena Cordeiro
Gilvan Valadares Cardoso
Giovanna do Socorro Gomes Flexa
Girleide Bacelar Lima
Glauber Duarte Neri
Glaucio Maciel Bezerra
Glaudinei Luiz Peterle
Gracilena da Silva Rodrigues
Haroldo de Sousa Barbosa
Heider Afonso Mendes Gonçalves
Helena do Socorro Nascimento Mendes
Helena Yokiko Koike
Hernando Olimpio de Queiroz
Iana Kella Lima dos Santos
Ieda Neves de Oliveira Picanço
Iranildo da Silva
Iris Maciel Pantoja da Silva
Ivan José Serrão de Souza
Izabel Cardoso Picanço
Jacimara Cordeiro Castro
Jaconilson de Souza Ramos
Jaenes Gomes Barbosa
Jaraguassu Braga Cardoso
Jair Jose Paes Barriga
Jair Marinho Pimentel de Sousa
Janileicy Pantoja Graça
Janio Elson Braga Holanda
Jean Ericksson Evangelista de Moura
Jean Paulo Pinheiro Gomes
Jo de Lima Milhomens
João Batista Alves Bezerra
João Carlos Ferreira Aguiar
João Edinaldo Madureira Batista
Joaquim Felipe Correa Garcia
Jocelino Brito Oliveira
Joel Tavares Ferreira
Joel Vieira do Amaral
Joquebede Paes Campos
Jorge Pedro da Silva Barbosa
José Adauto Teixeira Rodrigues
José Alcantara Cruz
José Augusto de Souza Corte
José Carlos da Costa Nascimento
José de Sena Cabral
José Edivan Nunes Boiba
José Ivan dos Santos
José Joaquim de Almeida Teles
José Paulo de Araújo Freire
José Ricardo da Rocha Ribeiro
Josefa Maria Taborda do Nascimento Silva
Josemar de Souza da Silva
Josemar Luiz da Silva
Josiane do Socorro dos Santos Lima
Juce Jane Barbosa de Souza
Jucilene Maria Nunes Cardoso
Jucimara de Alencar Souza
Kaby Gurjao Farias Pinto
Katia Silene Guedes de Souza
Kleber de Jesus Silva Chagas

Laodicéia Pequeno Viana
Lauro Jose Pereira da Silva
Lazaro da Costa Santos
Ledir de Souza dos Santos
Leon Gomes Correa
Leopoldino Ramos da Silva Filho
Lidia Coelho Ribeiro Pureza
Lindaci Pinto Favacho
Lindalva Barbosa de Almeida
Lissandra de Oliveira Pinheiro
Luciana Almeida Ribeiro
Luiz Alves da Cunha Neto
Luiz Tiago Costa da Silva
Luiza Raquel Soares Picanço dos Santos
Luzia do Socorro da Silva Amaral
Maira Braga Uchoa
Manoel Correa Picanço Neto
Mara Claudia Pinheiro da Silva
Marcia Valeria Gatinho Ribeiro
Marcelle de Lima Guerreiro Souza
Marcio Borba de Oliveira
Marcio Charles da Silva Negrao
Marcio Isaksson Tavares
Mardone Socorro dos Santos Silva
Marcos Antonio Rabelo Lopes
Marcos Nascimento Branche
Marcus Titus Trindade de Assis
Margareta Madureira da Costa
Maria Aparecida Dantas
Maria da Conceição dos Santos Vieira
Maria das Gracas Gomes Ferreira
Maria de Jesus dos Santos Miranda
Maria de Lourdes da Silva Costa
Maria de Nazare Xavier Gomes
Maria do Rozario dos Santos Baileiro
Maria do Socorro Correa
Maria do Socorro Costa Martins
Maria Idete Araujo Amaral Quadros
Maria José Queresma Miranda
Maria Lucia Amorim da Silva
Maria Lucia da Costa Macedo
Marta Oliveira Araújo
Marta Raimunda Monteiro Barbosa Silva
Marta Rosa da Silva Marques
Marta Roseni da Luz Rocha
Marinete Nobre Pessoa
Mário Augusto Ferreira Alves da Cunha
Marta Assunção da Rocha
Mauricilio Soares dos Santos
Maurileide Borba de Oliveira
Mauro Sergio Borges da Silva
Merlim de Jesus da Rocha Marques
Micaela Michelle Rebouças Rocha
Miguel Angelo Pinheiro da Silva
Miguel Arcanjo Caetano Victorino
Milene Teles Damasceno Camarao
Miraise Farias da Silva
Monica Leonor da Costa Dias
Nadia Cristina Moreira de Almeida
Nadelle Jardim Souza
Nazare da Silva Dias Ferrao
Nazareno do Socorro Rodrigues dos Santos
Neilson Pereira Silva
Nina Maria Lopes Gomes
Nubia Milany da Silva Moraes
Nuna Maria Cassia Gomes Silva
Odileia Miranda Flexa
Odileia Cristiane de Andrade Almeida
Odilon de Souza Pereira
Olinda Tatiana Silva Moraes
Onede Correia de Souza
Ornilo Pinheiro do Espírito Santo
Otoniel dos Santos Lima
Paulo Cesar de Lima Milhomens
Paulo Jose Carvalho dos Santos
Paulo Sergio Bentes de Azevedo
Pedro Elson Costa Moreira
Pedro Evaristo Vieira Coqueiro
Raimunda Celia Ferreira L Teixeira
Raimunda de Nazare Machado Gomes Façanha
Raimunda Rita Sousa da Silva
Raimundo Flavio Souza de Oliveira
Raimundo Gilmar Alves Tentes
Raimundo Gliobete Farias Ferriro
Raimundo Nonato Ferreira Alencar
Raimundo Pinto de Oliveira
Raquel Tourinho Braga
Regina Zeggai Lambert
Reginaldo dos Santos Cortes
Reginaldo dos Santos Miranda
Reinaldo Cleiton Barros de Souza
Rejane da Costa Seabra
Renieriston Dias dos Passos
Renilda de Almeida Costa
Ribamar Bahia da Costa
Ricardo Moraes Rodrigues
Rita Almeida da Silva
Roberto Luiz Zhalouth da Silva
Roberto Sergio Mendonça Teixeira
Robson do Socorro da Silva Gomes
Romulo Alves de Vasconcelos
Ronna Franklin Carvalho Dias
Rosângela Lemos da Silva
Roseane do Socorro Vitorio da Silva
Rosemery da Silva Pires
Rosita Gandra de Oliveira Filha
Rosivane Beltrac Pinho da Silva Brito
Rubenilio Correa Martins
Sabrina Miranda de Queiroz
Sandro George da Conceição Ferreira
Sandro Leonidas Picanço Damasceno
Sebastian Razael Rodrigues Campos
Shirlene Mara Abreu da Silva
Silvia Gomes Correia
Silvia Rosyane Sales Silva
Simone Gonçalves Facanha
Solange Gorette Correa Pelerano
Solange Pereira da Silva
Soraya Christina Cardoso Pereira
Sueli do Socorro Ataíde dos Santos

Sueli Santos Silva
Suzane Maria da Silva Alencar
Taciary Coelho de Freitas
Taiza do Socorro Marques
Tania Lucia Castro de Oliveira
Tony Franck Santos Rocha
Ubiraelson Amaral de Araújo
Ubiratan Silva dos Santos
Valdeleia Barbosa Mira
Valmir dos Santos
Vangelando Jose Vieira
Vera Lucia Picanço Machado
Vera Maria Lima Favacho
Vilander Ismael Gonçalves do Nascimento
Vital Valdesio Dantas da Silva
Waldercy de Nazare Tavares da Fonseca
Walkiria Monteiro Pereira
Wellson Couto da Cunha
Wendel Marcel Brito

PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO

Abdinel Rodrigues Ferreira
Adabnand Jefferson Costa de Souza
Adalgiza Amin Rechene
Adelton Vilhena Neves
Adriana Patricia de Aguiar Everdosa
Adriana Quintas Gouveia
Aiana Enka Coelho de Abreu
Aliclene Patricia de Lima Sena
Aida Sirleni Ribeiro Dias
Aldemiro de Andrade Couto
Aldo Cesar Ferreira de Sousa
Alena Conceicao Ruzicka
Alessandra Pereira Marinho
Alexandre Evangelista da Silva
Alexnara de Souza Maciel
Alexsandra Silva de Andrade
Alexsandro Vieira de Souza
Alfredo da Silva Tavares
Alino Lucia Vidella Pardaui
Ana Amelia Ribeiro da Mota Carvalho
Ana Célia Coelho de Souza Lobato
Ana Claudia Miranda Caxias
Ana Cristina Campos Silva
Ana Elizabeth da Silva
Ana Eloiza Ferreira dos Santos
Ana Kelen Tavares de Souza
Ana Margarida Soares de Medeiros
Ana Paula Gomes Castro
Andre Luiz Dias da Costa
Andrea Catarina Carreira Moraes
Andrea de Farias Fernandes
Andrea Regia da Silva Dias
Andrea Cristiani Ribeiro de Souza
Angela Maria Ferreira da Silva Neta
Angela Maria Freire Silveira
Angela Maria Maia Martins
Angeli Souza Cuba
Anita Garibaldi de Almeida
Anne Margarete Braga Padilha Cavalcante
Antonia Sandra Santos de Medeiros
Antonice Pinho de Melo
Antonio Barreto de Almeida Junior
Antonio Cleves Farias Vieira
Antonio Milton Bandeira Rodrigues
Arlene do Socorro Lima Ferreira
Aureolia Araujo de Oliveira
Bruno de Sa Motta Vieira Martins
Bruno do Rosario Neves
Carla Andrea Costa Cardoso
Carla Regina Maria de Andrade Santana
Carlos Alberto Rosa Cruz
Carlos Alberto Rosário Pinheiro
Carlos Nilson Coelho Vasques
Carmem Sofia de Almeida Romani
Carmen Silvia Brandenberg Quaresma
Cassia Virginia Andrade e Silva
Cinara da Silva Oliveira
Claudia de Azevedo dos Santos
Claudia dos Santos Bittencourt
Claudia Maria Barbosa Dias
Claudia Socorro Figueiredo Melo
Claudia Solange Santos e Silva
Cleonice Gibson de Moura
Cristiane Mesquita Cardoso
Cynthia Diniz Amaral
Cynthia Lobato Barbosa
Daimio Chave Brito
Dalva Maria de Carvalho Dias
Damiao Francisco de Oliveira
Daniel Araujo Rodrigues
Darlén Almeida da Silva
David Benedito Lima Lopes
Dayse Oliveira de Alencar
Deusa Cristina do Nascimento
Dionete do Socorro de Macedo Ribeiro
Domingos Chaves Brito
Donedson Alves da Rosa
Donivaldo Ferreira Maciel
Edileia da Conceicao dos Passos Senque
Edina Nogueira da Silva
Edineima do Socorro Pinheiro Rocha
Edson Machado de Brito
Eduardo dos Santos de Oliveira
Elaise do Socorro Barbosa da Silva Rocha
Eliane Lameira Vieira Sousa
Eliane Siqueira de Moraes
Elis Maria de Oliveira Alves
Elisangela da Conceição Pinheiro de Lima
Elisangela Maria Favacho Teixeira
Elizabeth Jovelina Barbosa Grecia Coutinho
Elizabeth Lins
Elizete Ribeiro da Silva
Eronildo Queiroga de Souza
Euclicia Castello Fernandes
Fabio Alessandro Gama Penafort
Fabio Figueiras de Assis
Fabiola Alves Rabelo
Feliciano Bentes Neto
Fernando Laguna

Flavia de Sousa Matos
Flavio Ramos da Silva
Floribela Xavier de Barros
Franceli da Silva Pedrosa
Francisca Dilza de Oliveira
Francisca Simone Fialho
Francisco das Chagas Costa
Francisco de Assis Gurgel Medeiros
Francisco Luiz Gomes de Paiva
Françoise Sampaio Oliveira
Fredson Luis Torres Alves
Geanfranco Costa do Carmo
Genivaldo da Silva Costa
Gilberto Santiago Ferreira
Gilmara Cristina Maciel Ferreira
Glauber de Souza Ribeiro
Graça Maria Santos de Castro de Andrade
Graciete Caldas da Silva
Guilhermina Acacia da Silva
Hildete Gil da Silva
Idalva Leão Gomes
Iran Neves Bahia
Irlane de Sousa Matos
Isaias Silva Bastos
Ivan Domingos Campos
Ivana Santos da Costa
Ivanete Barbosa Guedes
Ivanilde Araujo das Chagas
Jacineli de Araujo Ferreira
Janivalda Marinho Gonçalves dos Santos
Jesu Marcio Azevedo da Costa
Joana Alves de Almeida
Joana do Socorro Matos de Melo
Joana Marcia Moreira de Almeida

João Augusto de Oliveira Ferreira
João Augusto Protasio Barbosa
João Bosco Santana Moura
João Carlos Ramos Pinheiro
João Renato dos Santos Pereira
Joelma Veneranda de Carvalho
Joeny Santos Reis
Jorge Balleiro Alfaia Junior
Jorge Carlos dos Santos Ribeiro
Jose Carlos Barros Reis
José Maria de Oliveira Bandeira
José Mauricio Farias da Penha
José Nilton Pantoja Monte
José Pantoja Ferreira
Jose Petrucio Marques Cavalcante
Jose Raimundo Barbosa Freitas
Jose Ricardo Paraguassu Smith de Oliveira
Jose Ronaldo Nunes Vilhena
Jose Vicente da Silva Filizola
Josiane da Silva Ferreira
Josivaldo Marques do Nascimento
Joyce Ferreira de Sousa
Jucileia Rodrigues Farias
Jucineia dos Santos Silva
Junilson Lima do Nascimento
Katia Regina de Almeida
Kleber Campelo Silva
Klenio Braga Costa
Klisomar Lopes Dias Cardoso
Laura Maria Carvalho da Silva
Lazaro Vitoriano Picanço
Leocide Batista Moura
Leide do Espírito Santo Pinon
Leidilene Pinto da Rocha
Lenilson Cesar Ferreira Araujo
Leonardo Gonçalves Quintanilha
Leonardo Queiroz Alcântara
Leonice Costa Moraes
Lino Mário da Silva Rodrigues
Lucia Giuvania Marques Vieira Santos
Luciana Paula Santos da Silva
Luis Claudio Lima Peleja
Luisa Maria da Conceicao Souza
Manoel Antonio da Costa Pinto
Manoel Maria Pereira de Araújo
Marcia Joalma da Silva Picanço
Marcia Nobre Herrera de Melo
Marcia Regina Ferreira Aguiar
Marcio Pereira dos Santos
Marcivania do Socorro da Rocha Flexa
Marcos Roberto Ferreira da Silva
Maria Cristina Fernandes Góes
Maria Cristina Santos
Maria das Gracas Lopes Rabelo
Maria de Fátima de Oliveira Rebouças
Maria de Jesus Souza Moraes
Maria de Lourdes Aires de Souza
Maria de Lourdes Furtado de Miranda
Maria Dilma de Carvalho Lisboa
Maria Dinalva Diniz Sacramento
Maria do Carmo Campos Ferreira
Maria Eliene Lacerda dos Santos
Maria Graídes Gaia Miranda Filha
Maria Irlilene Fernandes de Carvalho
Maria Irene Cascaes Pereira
Maria Lenice Pantoja dos Santos
Maria Liora Silva Saldanha
Maria Luiza Lima do Nascimento
Maria Terezinha de Jesus de O. Gonçalves
Marileide de Lima Guerreiro Souza
Marilia Nery da Costa
Marina Vieira de Souza Dias
Mário da Silva Calcagno
Marlon Miranda da Silva
Marily Magno da Rocha
Marry Valeria Nascimento Borralho
Mary Jane Maia Serrão
Mauro Augusto Marque de Farias
Mauro Silva de Oliveira
Mona Silvia Rodrigues Santos
Mylene de Souza Matos
Nalaira Maria Ramos Lopes
Narciso Farrap de Moraes
Nazare dos Reis Santos
Nelide Nazare Fernandes da Silva
Nelma Mesquita de Freitas

Nelide Araujo de Andrade
Ocilea Brito de Aviz
Odila de Souza Maciel
Onicleia Miranda Flexa
Osenira Santos Costa
Olavio Jose da Silva Braga
Paulo Afonso Cardoso Favacho
Paulo Cesar Lemos de Oliveira
Paulo Henrique de Oliveira
Paulo Jose dos Santos de Moraes
Paulo Marcelo Cambrala da Costa
Paulo Roberto Nascimento de Freitas
Paulo Roberto Silva dos Santos
Paulo Silva Cunha
Pedro Alexandrino Torres Ramos
Pedro Barbosa de Souza
Pedro Leao Ribeiro
Pedro Paulo da Cunha Carvalho
Pedro Richarlye Cardoso Nery
Plácido Pereira Vieira
Priscila Vilhena Ferreira
Rachel da Silva Bezerra
Raimundo da Silva Barros
Raimundo Maria do Rosario
Raimundo Nonato Pereira Braga
Raquel Teixeira da Silva
Reginaldo Almeida Delgado
Reginaldo Gomes da Silva
Renilde Marganda dos Santos Facanha
Roberta Serra de Jesus
Robson Nobre Barbosa
Rodolfo Meireles de Sousa
Ronald Jair Araujo da Silva
Ronaldo Franck Figueiredo Leite
Ronilda Amaral da Conceicao
Rosana Ferreira de Souza
Rosana Portugal de Freitas
Rosângela Viana Vaz
Rosely Rodrigues Rego
Rousemar de Almeida Foro
Ruda Tavares Magalhaes
Rudinaldo Kennedy Alves
Salette Rodrigues da Silva
Salette Rodrigues da Silva
Sandra Maria Carneiro Flor Cardoso
Sandra Mesquita dos Santos
Sandro Henrique Barbosa da Costa
Sara Pinto Barbosa
Silmara Lobato Nery
Silmara Sueli Goes
Silvânia de Oliveira Medeiros
Silvânia Maria dos Santos
Silvia Carla Costa Tavares
Silvia Helena Ferreira da Silva
Silvio Claudio Rodrigues de Medeiros
Simone do Socorro dos Santos Amaral
Simone Serra Pinheiro da Silva
Solange de Fátima Reis Carvalho
Sonia Maria Trindade Malheiros
Sueli Cunha Raposo
Sueli do Socorro Franca Alves
Tania Marcia Miranda Souza
Tarcisio Serra de Souza
Tatiana Pantoja Oliveira
Tatiana Pereira dos Santos
Telma Sueli das Mercês Maia
Tereza Gomes do Nascimento Germani
Tulio Ronaldo da Silva Pires
Vera Lucia Gomes Cardoso
Vera Lucia Gonçalves de Almeida
Venuza Mourao de Lima Freitas
Waldirene Barbosa da Silva
Wallene Conceicao Bullem Amaral
Walt Disney Pamplona Leal
William de Sousa Barbosa
Wilber Oliveira de Andrade
Wilza Silva da Costa
Zila Patricia Pantoja Graça

PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

Alex Rogerio de Almeida Fernandes
Angelo Correia da Silva
Carlos Alexandre Monteiro Silva
Cristian Socorro da Silva Guerreiro
David Leao Alves
Delcione Lopes da Silva
Denys Vieira Campos
Edgard Tadeu Matos Tostes Junior
Edison Maues Ribeiro
Elicio Pinto dos Santos
Isaac de Almeida Guerra
Jackson de Sousa Saldanha
João Fábio Freire de Souza
José Jurandir Tentes Filho
José Otacilio de Lima Neto
Juliano Del Castillo Ferreira
Luis Cleverton de Oliveira
Marcia Ribeiro de Almeida
Marcus Danilo Picanço Pereira
Rodrigo Sebastiani
Rogério dos Santos Chagas
Russevel Marcos Carvalho Monteiro
Ryzzan Abbade Salman

PSICÓLOGO

Claudia Bezerra Esteves
Jose Damiro Ferreira da Silva
Keila Goes da Costa
Maria Izabel de Albuquerque Cambrala
Maria Jovina Oliveira da Silva
Maria Natalia Aparecida Soares Rodrigues
Raimundo Nonato Vieira Barbosa Junior

QUÍMICO

Jaceline da Araújo Souza
Jorge do Socorro Ferreira Baia

Willington Lima Gomes

TECNICO AGRICOLA

Adilson de Sousa Pimentel
Alberto Donato Pinheiro
Antonio Alves Mendes
Antonio Correa da Cruz
Antonio Ramos Maciel
Dalberto da Moraes de Oliveira
Dilberto do Socorro Maia Rosa
Elenildo Barbosa da Fonseca
Erasmo Machado Mendonça
Geninelson Castelo Tourinho
Gilberto da Silva Oliveira
Glayberson Saraiva de Melo
Joadson Rodrigues da Silva
Joao Francisco Ilano Filho
Jorcy Francisco Santos de Araújo
José Romeu Lima Bezerra

Jossey Wandro Mareco de Lima
Luiz Carlos Brito da Silva
Marcos Antonio Parro
Milqueas Gonçalves de Barros
Nasser Paulo Parente de Oliveira
Paulo Rogério Gomes Barreto
Rinaldo Ryan de Amorim Vieira
Sandro Góes Pinheiro
Sergio Inneu Claudino
Sivalva da Silva Rola
Ueslei dos Santos
Vander Isaias Menezes dos Santos

TECNICO AGRIMESURA

Fabio Henrique Miranda de Oliveira
Joao Bosco Chahini Melom
Ubiratan da Rocha Alves

TECNICO EM CONTABILIDADE

Aimir Midões Bastos
Alvaceio Coelho Brito
Cynthia Ingrid de Oliveira
Diego da Silva Campos
Ediene Nascimento dos Santos
Edmilson das Mercês Batista
Francinella Viana Pereira
Francisca Lucia Gonçalves Sampaio
Gerege Moraes de Souza
Harlen Souza Lima
Jose Ribamar Bruno dos Santos
Josiel Fernandes da Silva
Kelsangela Melo da Silva
Leonardo Siqueira Rodrigues
Lucivaldo de Souza Dias
Marco Antonio de Souza Gaia
Mauriceia Rocha de Souza
Osmar de Melo Araújo
Paulino Rocha Barbosa
Pedro de Souza Duarte
Tania Coeli Furtado Abdon

TECNICO EM ENFERMAGEM

Adalton da Costa Abreu
Adervan Martins Rodrigues
Adeval dos Santos Assunção
Admir Filgueira Menezes
Adriana da Silva Ramos
Adriana Leal Cordeiro
Agnaldo Santos da Silva
Aida Cristina Ferreira da Gama
Alalto de Menezes Sacramento
Alana de Lima Brito
Alba Lucia da Silva Brito Gonçalves
Albertina Conceição Batista
Alicione Silva Garcia
Aldedy de Oliveira Serrão
Aldo Mauricio Nascimento dos Santos
Alessandra Coelho Reis
Alessandra Valeria dos Santos Castro
Alice dos Reis Silva Lima
Amelia da Costa Jardim
Ana Alice da Silva Alves de Moraes
Ana Carla Nascimento de Oliveira Mira
Ana Claudia Fernandes Lobato
Ana Clea da Gama Gomes
Ana Delma Marques Dornelas
Ana Lucia de Jesus Prasens Silva Rodrigues
Ana Maria Afonso Pantoja
Ana Maria dos Santos de Oliveira
Ana Paula Andrade de Moraes
Ana Rita Guedes Bosques da Silveira
Ananias dos Santos

Anderson Amorim Barata
Andre Cordeiro Barros
Andrea Cardoso da Rocha
Andrea Joviana Mendes Paixão
Andrea Palheta Vilhena
Andreia Tiara dos Anjos Monteiro
Angela Cristina Gonçalves Nunes
Angela Maria da Silva Coutinho
Anny Margrete Farias de Almeida
Antônia Iranilda Gonçalves Ponsiano
Antonio Alexandre Santos de Almeida
Antonio Carlos Pinheiro Ferreira
Antonio Roselino Pantoja Castelo
Aureliana Gusmão da Silva
Aurelice Martins Valadares
Aurineix Moraes Guedes
Bernadete Barbosa Maciel
Betania de Araújo Ferreira
Carla Vinhot de Mota
Carlos Ivan Carneiro Gonçalves
Carlos Romulo Coutinho da Silva
Castia Braga Prado
Celio Moreira Coelho

Cidival Viana Rodrigues
Cilene Pinheiro Bezerra
Clarice Pereira de Jesus
Claudinei Vilhena Gemaque Coutinho
Claudia Borges Bezerra
Claudia Simone Gama Barbosa
Claudio do Carmo Garcia
Claudio Soares da Silva
Claudinei Medeiros Fernandes
Claudiney Soares Uchoa
Cleber Souza da Rocha
Cleide do Socorro Pereira de Sousa
Cleide Maria Batista Souza Lima
Clevis Augusto Correa
Cleydson Sousa do Nascimento
Clibia Torres Carvalho
Conceicao Maria Lopes Correa
Cristiane Gomes de Carvalho
Cristiany de Barros Tavares
Daiane Silva da Silva
Dalva da Costa Farias
Dalvarina de Jesus Sodre Pimenta
Daniela de Oliveira Bevilacqua
Darlan Carvalho de Sousa
Darlisson Manoel de Sousa Pereira
Debora Furtado Salgado
Deisy Cristina da Silva Palmerim
Denyenne Moraes Duarte
Diana do Nascimento Lima Santana
Diana Lima Barreto
Dienilza Sarubi de Sena
Dinzel Monteiro da Silva
Djenanne Almeida
Doracy do Socorro Soares da Silva
Doralice Campelo Nascimento
Doriete Sa de Souza
Dorivana do Socorro Martins
Edane dos Santos Serrão
Edger Miranda Nunes
Edlene Nogueira Souza
Edijane Maria Campos da Fonseca
Edilma Reis Lisboa
Edilson Oto dos Santos Pinto
Edinaldo Siqueira da Costa
Edinalva Patricia Santos de Souza Cordeiro
Edineia Vilhena Pinheiro
Edmar Moraes Balaza
Edmar Soares Maia
Edna Maria da Silva Rodrigues
Edna Rodrigues de Oliveira
Ednelson Cordeiro Marques
Edson Souza Silva
Elaíne Bandeira da Silva

Elane Cristina Costa Figueiredo
Eldiene Alves Correa
Eldione Martins Correa
Elenita de Oliveira Silva
Elensoany Barbosa dos Santos
Eleonardo Lobato Silva
Elisana de Souza da Silva
Elisana Ferreira de Castro
Elisana Maria Silva da Silva
Etel de Almeida Reis
Elinaida Cardoso da Silva
Elisneide do Socorro Bezerra da Silva Inácio
Elissandra Anjo dos Santos
Eliton Chaves Franco
Elizangela de Almeida Reis
Elody Elisabeth Gonçalves Buna
Eloiza da Cruz Guedes Almeida
Elsonias Martins Correa
Elza Cardoso de Castro
Elza dos Santos Goes
Emerson Eder Puroza da Silva
Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel
Enia Maria de Oliveira Cavalheiro
Ericila Maciel de Castro
Erica Lucia Andrade Fernandes
Erick Viana Costa
Euda Mendes de Almeida
Eudiceia Gonçalves Gomes Fernandes
Eva de Moura Milhomens
Evandro da Silva Costa
Evanila da Silva Lopes
Evanilda Batista Rodrigues
Ezinelda Tapajós de Siqueira Lira
Fabiola Palheta da Luz
Francimayre de Fatima Pereira Amaral
Francisco Alailson da Silva Almeida
Francisclayla Coutinho da Costa
Genilza dos Santos Monte
Genilza Oliveira da Silva
Genilza Valente da Silva
Gilcimar Moreira da Silva
Gilverete Barros Puroza
Gracilene Serrão Pereira
Grasiela Carvalho Amador
Gregória Costa Santana
Guilherme Lopes Vieira
Helen Vandoren Souza Siqueira
Helessandro da Silva Santana
Heliconaldo Alves de França
Hellen Barros de Souza
Heloisa Carvalho da Mota
Idacame Jorge de Castro
Ieda Dolores Mendes de Paiva
Idaci Farias da Costa
Ilze Maria Nogueira Correa
Inacarla Michelle Lopes de Abrantes
Iraci Batista do Monte
Iraide de Oliveira Souza
Irene Braga Esteves
Iriane Martins de Sena
Isabel Pantoja Fernandes dos Santos
Isai Jorge de Castro
Isamar Ferreira de Sousa
Itaciney Sousa da Conceição
Ivaneide Ferreira da Costa
Ivanete da Silva Castro
Ivanildo de Oliveira Ribeiro

Ivete Santos Alves
Ivoni Passos Abreu
Izabel da Silva Almeida Araújo
Izoneide Brito Santos
Jaciane Pontiano Vasconcelos
Jacimone dos Santos Siqueira
Jacira Farias Barbosa
Jacirene Moraes Brito
Jackson de Almeida Serafim
Jailson Correa Simplicio
Jaison do Nascimento Silva
Jandir da Silva Barreto
Jane Venancia de Araújo
Janicleir Pinto de Carmo
Janilce Carvalho Gama
Jayse Kristianny Rebouças Moraes
Jeander de Araújo Moraes
Jeseniilson da Silva Coelho
Jeziel Silva e Silva
Joacy Jonatas Tavares do Nascimento
Joana Coeli Mendes da Silva
Joao Cesar Miranda Souza
Joaquim Marques Damasceno da Silva
Jorge Prazeres Cardoso
Jose Ivo de Melo Souza
Jose Maria Pinheiro Ferreira
Jose Natanuel Gama dos Santos
Jose Nilson Franco da Silva
Jose Obi Cirino dos Santos
Jose Thomaz de Brito
Joseli da Silva Monteiro
Joselino Gomes Barbosa
Joselita Araújo dos Santos
Josiana do Socorro dos Reis e Silva
Josiene Almeida da Silva
Josimar Souza Moraes
Josimary Freire Santos
Josimere Pereira da Costa
Josineida Antonia Bandeira da Silva Ferreira
Jucicleia Sousa de Castro
Jucilene Favacho Monteiro
Jucille Leal Sacramento
Jucirene da Conceição Maciel
Julio Franca Pereira Alves
Juraci Gomes da Silva
Juraci Silva de Lima
Juseli Ribeiro Fero Marinho
Karen de Souza Rocha
Katia de Nazare Oliveira Franca
Katia Debora Rodrigues Lobato Oliveira
Katiane dos Santos Oliveira
Keila do Socorro Lima Chagas
Kelly Rosa Lobato
Lailson do Nascimento Lemos
Laura Esteilita de Souza Maia
Leandro Sampaio Batista
Leila Martins Furtado
Leila Rodrigues da Costa
Leida Maria Valloes
Leonardo Prazeres dos Santos
Leonice Santos Ferreira
Ligia Regina Feliz Gama
Liliane Figueiredo Nunes
Lindaci Sacramento dos Santos
Loan da Conceição da Silva
Lourdes do Socorro Miranda de Carvalho
Luane dos Santos Neri
Luciana Figueira Garcia
Luciana Velloso de Oliveira Cruz
Lucinaldo Pedrado Ramos
Lucivaldo Regio dos Santos
Lucivanda Meireles Araújo Silva
Luis Carlos Soares da Silva
Luiza Pereira Bruno
Luzia Carvalho Barros
Luzia Lima da Silva
Maiany dos Santos Santana
Maik Mota Amanajas
Manoel Carvalho
Marcelo Batista Pereira
Marcia Andreia Oliveira dos Santos de Sena
Marcia Araújo da Silva
Marcia Cristina dos Santos Vilhena
Marcia Farias Santos
Marcimone da Silva Sales
Marcio Silva Garcia
Marcione do Socorro Siqueira Machado
Marcos Zuqueto Farias
Marcus Vinicius Melo Amoras
Maria Alcione Amaral de Almeida
Maria Alice Silva e Silva
Maria Andergilla Barriga Marques
Maria Arlete da Silva Tadeu
Maria Aurea Alencar da Silva
Maria Clara Santana dos Santos
Maria Cristina Pinheiro de Carvalho
Maria Cunha Araújo
Maria da Conceição Benicio Mameiros
Maria das Graças de Souza Sousa
Maria de Fatima Cardoso de Souza
Maria de Fatima Laurinho de Carvalho
Maria de Jesus da Costa Santos
Maria Denise Santa Rosa Caluf
Maria Dilamar Costa da Silva
Maria do Livramento Cordeiro Amanajas
Maria do Socorro Sousa Pantoja
Maria Eliana Nunes Viana
Maria Gecinilda Viana de Siqueira
Maria Ivanete Ferreira dos Santos
Maria Joana de Souza Silva
Maria Leudimar de Sena Chagas
Maria Luiza Rodrigues da Silva
Maria Perpetua Socorro Cardoso Souza
Maria Regina de Oliveira Marques Souza
Maria Santos Cunha Gonçalves
Maria Silva do Carmo
Maria Sueli Campelo Nascimento
Maria Zula da Conceição Vieira
Maria Zula da Silva Souza
Maricela Tavares Barbosa Marinho

Maridalva Lopes do Nascimento
Maridalva Rego Guimarães Mota
Marilda Facanha de Miranda
Marileia Soares dos Santos
Marilene Alves de Souza
Marlene Gomes Gonçalves
Marineide Maciel
Mario Celso de Lima e Conceição
Marivalda de Almeida Oliveira
Marivalda Nunes Pontes
Marizete da Rocha Lima Oliveira
Marlene Miranda Fernandes
Marlon Amaral Nogueira
Marta do Socorro Pinto do Rosario
Marta Nancy Barros Calvino
Maryjane Barros de Sousa
Miguel Arcajo de Moura
Milene Oliveira da Cruz
Monica Rodrigues Lima
Monica Vasconcelos de Sousa
Nadia Maria de Oliveira Pereira
Nalene Fernandes Rodrigues
Nara Simone Oliveira
Natalina Mendes Monteiro
Neicy Lima de Souza
Nelma Castelo Silva dos Santos
Neusa dos Santos Silva
Newilton Costa Cardoso da Silva
Neyde Pantoja de Lima
Neyla de Lima Damasceno
Odilon Costa Ribeiro
Oselina Rufino de Oliveira
Oswaldina Ramos da Silva
Otaviano Aparahy de Lima
Patricia e Silva Dias
Patrick Dione da Silva Fortunato
Paulo Afonso Franca Pereira
Paulo Sergio Monteiro da Costa
Raimunda Edileuza Tavares Ferreira
Raimunda Ramos Viana
Raimunda Terezinha Silva Soares

Regiana Madureira Cortes
Regiane Brito de Freitas
Regiane Nunes da Costa
Regiane Rodrigues da Costa Nascimento
Regina Almeida de Arruda
Regina Coeli Miranda da Silva
Regione Nascimento Serrão
Rejane Moraes Pantoja Cardoso
Renata Pantoja Santos
Renata Priscila Jardim Almeida
Rennivan Costa dos Santos
Ricardo Nunes Costa
Riraniilda de Almeida Costa da Silva
Roberto Antonio Maciel Quaresma
Roberto Cezar Ferreira Saldanha
Rodrigo Souza Gomes
Rogerio Vera Cruz Pelaez
Romulo dos Santos Cardoso
Ronaldo dos Santos Pantoja
Rosa Maria Coelho Viscaia
Rosalina Maciel Pantoja
Rosângela de Melo Lobato
Rosângela Pires Alves
Rosely do Nascimento Pereira
Roseni Maria Ribeiro
Rosane Moraes de Moraes dos Reis
Rosileia Barbosa do Nascimento
Rosilene Lobato do Nascimento
Rosineide de Pontes Brito
Rozilene Valadares Martins
Roziney Alencar de Castro
Rubens Monteiro Valente
Rudson Portugal de Freitas
Sachia Sarmia Luz da Conceição
Sandra Maria de Alcantara Pereira
Sandra Maria Rodrigues Rocha
Sandra Paiva Rodrigues
Sandro Rogério dos Santos Correa
Sandro Rogério Mendes da Silva
Sandro Sampaio de Jesus
Sara Franca Alves
Sebastiana Madureira da Silva Beleza
Selma Lima Silva
Selma Maria de Fatima Miranda Sacramento
Shella Silva de Souza
Shirlaine Duarte Ferreira
Shirley Christian Ribeiro Correa e Correa
Silvana Pedro Pereira
Silvana Silva Pereira
Silvia Rosana Vieira de Oliveira
Sirlene Leslie Barroso Assunção Viana
Solange Beatriz Maciel Santos
Sonia Barbosa Oliveira
Sonia Maria Bastos Souza Marinho
Sonia Maria Castro Pinheiro
Sonia Maria Santos dos Santos
Sonia Mary Gonçalves Montalvão
Stenia Moreira Lima
Sueli Soares de Sa
Tamara Serra Lima
Tatiana Barboza Magalhães
Telma da Silva Nogueira
Tereza Cristina Martins da Silva
Terezinha Barreto Silva Filha
Terezinha Vilhena Carvalho
Tomaz Castro Cardoso
Valdiane Carvalho de Melo
Valdirene Moura de Moraes
Vanelli Cristina Aguiar da Silva
Vania Graciela Batista Dias
Vanilze do Socorro Gonçalves Freitas
Vanusa de Lima Pinto
Vera Lucia da Silva Rocha
Vera Lucia Gonçalves Oliveira
Walcley Clementino Meireles Silva
Waldemir da Silva Trindade
Wanderleia Barros Braga
Zilda da Silva Pereira
Zulene dos Santos Martins

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

Adilson de Araujo Correa
Adriano Moraes Rodrigues
Ailton Batista Dias
Alexandre Klingor Nascimento de Oliveira
Ana Celia Vasconcelos Lages
Ana Claudia Rodrigues dos Santos
Aureliano Coelho Pires
Bernadeth Almeida Rodrigues
Carlos Alberto Vieira da Conceição
Carmem Oliveira dos Reis
Cleverson Figueiredo Nunes
Donato Farias da Costa
Ecône Santa Ana dos Santos
Edgar Lameira Gomes
Edilene Alves da Silva
Ednamar Melo Silva
Elaine de Brito Machado e Machado
Elison Abraão Cláudio de Lima
Ely Regina Matias dos Santos
Irlany Fernandes Salgado
Jannys Joplin Isacksson Monteiro
Jone de Araujo Moraes
Josue Sampaio Silva
Lenildo Silva Sena
Lidia Rodrigues Barbosa
Marco Antonio Almeida Lobato
Maria do Socorro Oliveira dos Reis
Maria Thalyane dos Santos de Freitas
Marlon Santos de Almeida
Nelma Carvalho Fôre
Olivia da Silva Almeida
Patricia Sousa da Silva
Paulo Ronaldo Pantoja
Romulo Lima de Sousa
Sandro Rodrigues Lima
Sergio Gomes da Silva
Sergio Quintino de Sousa Neto
Shirley Gomes de Lima
Valdirene de Fatima Barbosa dos Santos
Vando Pantoja dos Santos
Vanusa Vilhena da Silva
Waldileia Barros Braga
Wanderlei Cardoso Boroas

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Ana Carla da Conceição Ferreira
Elizandra Alves Alfaia
Geovane Fernandes Lobato
Josielma Nascimento da Silva
Leliana Prata dos Santos

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Jose Epitacio Caldas Pantoja
Joselito dos Santos Sarge
Lucio Shigueo Maeda
Patricia de Fatima Pantoja Malcher
Waldir dos Santos Moreira

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Agnaaldo Figueira da Rocha Silva
Aguida Roberta da Silva Quaresma
Ana Cleyde Basto Matias
Ana Lucia Franca Ferreira Negrão
Carlos Alberto Brito Borges
Celia Mota Rodrigues de Souza
Cleina Rosângela Santos da Fonseca
Elisandra Leão Oliveira
Gilcelia da Costa Coelho
Ivete de Fátima Barroso
Juventina Viana Holanda
Leilacy Almeida Nunes
Lidiane Ferreira da Silva
Márcia de Fátima Costa da Silva
Márcia Valéria Correa Batista
Maria de Jesus Arruda da Silva
Maria Francinete do Nascimento Costa
Maria Socorro Varanda
Marilda Silva da Costa
Rosângela Machado da Silva
Rosilene Maria Lopes Gomes
Sandra Maria de Jesus Gonçalves
Shirley Baileiro da Silva
Susana Cristina Lima Soares
Valdenice Maciel de Almeida
Waldeliza Toledo Fernandes Pinheiro
Wilca Silva da Costa

ANALISTA DE SISTEMAS

Alan Gemaque da Silva
Celso Brito do Nascimento
Celso Rafael Albuquerque dos Santos
Clóvis da Paz Tavares Junior
Conceição Fernanda Maciel Quaresma
Humberto dos Santos Pinto
João Roberto Pinheiro da Cruz
Ligeia de Almeida Alencar
Luiz Fernando de Freitas Freire
Marcio André Teixeira Brasil
Maria Paula de Freitas Gama
Rafael Oliveira Chaves
Raimundo do Carmo R Louzada Júnior
Richard Dias da Costa
Tanara Mira de Sousa
Tarabey Gomes Brito

ARQUITETO

Alcir Figueira Matos
Aldine Maria dos Santos Cavalcante
Anna Cristina de Souza Pimentel
Carlos Viana Rodrigues
Cláudio Nascimento Feio
Evan Carlos da Costa de Albuquerque
Lucio Nazareno Lobato da Cunha
Odilson Picango Benjamin
Rogério Barcelos Guardia

ASSISTENTE SOCIAL

Alessandra Maria da Silva Dias
Aline Siqueira de Miranda
Alzira Nogueira da Silva
Daiva Silva de Castro
Edite de Nazaré Barbosa Vilhena
Ellete Marly Albuquerque Miranda
Elzete de Fátima Martins Maia de Oliveira
Ezeny Maria Nazaré dos Passos Silva de Freitas
Kátia Solange Miranda Nascimento
Luciano Maia Bezerra
Maria da Conceição da Silva Cordeiro
Maria do Socorro Fernandes de Sousa
Maria Luiza Araújo de Sousa
Orlene Lameira Vieira
Rute Amoras Alves
Vanilma de Jesus Rodrigues Brasil

FISIOTERAPEUTA

Alexandre da Silva Lira
Allisson Pereira Yonekura
Ana Laura Belo Pantoja
Caroline Mendes Bezerra
Claudia Borges Bastos
Clivea Braga Valente
Denilson Henrique Silva de Miranda
Denise de Carvalho Godinho
Donice Solange Pacheco de Albuquerque
Eise Sales Fonseca Ferreira
Eneias Forte Valentin
Fernanda Patricia de Farias Rocha
Genilson de Almeida Jennings
Giovana de Souza Lopes
Giovanni Maciel Bandeira
Glaudio Silveira da Costa
Helen Patricia Baia Benjamin
Hely Costa Goes
Lana Patricia Dias da Costa
Leidacy Almeida Nunes
Luciana Maria Campelo
Marcelo Cley de Lima Furtado
Marcia de Sousa Pereira Furtado
Marcos Ventura dos Reis Osorio
Mario Gilberto Coimbra dos Santos
Milene Nilceia do Nascimento dos Santos
Patricia Castilho da Silva
Raquel Taumaturgo Dias de Brito
Roseane Sales de Matos
Sandro da Silva Neri
Solange Silva Baia
Tathiana Freitas Pereira
Wellisson Gomes de Lira

ENFERMEIRO

Alexsara Andrea da Costa Soares
Amaralida Jose S Bitencourt do Valle
Ana Claudia Lobo da Silva
Andrea Dias Nascimento
Annie Chrysler Martel Barbosa
Antonia Cilene Coutinho Printes
Arlinda de Sousa Ferreira
Cláudia Athaide Campelo e Silva
Diany Debora Lucas de Souza
Diovana de Sena Alberto
Eberence Paula Ferreira
Ediane de Andrade Ferreira
Edinaldo Nascimento da Costa
Eduardo Monteiro Cardoso
Elisângela de Nazare Pereira Assunção
Elizabeth Matos Amaral Medeiros
Erlisandra dos Santos Gomes
Eudcleuza Costa Felix
Ines Celeste Ribeiro Martins
Jeanne Ribeiro da Costa
João Antonio Pedrosa da Costa
Jose Reinaldo dos Santos Portillo
Josiany Ferreira Sousa
Kátia Cilene Cardoso Rabelo Ramos
Leila Nazaré da Silva
Loiani do Socorro Palheta de Miranda
Luis Henrique Cirino Gama
Manoel Elivaldo Nunes Viana
Manoel Nelson Silva de Freitas
Maria Conceição Moraes Ribeiro
Maria Edna Souza da Silva
Maria Luiza Gomes da Cruz
Maria Marlene Leão Pantoja
Mariveth Ribeiro da Silva
Michele Maleama Sfair da Cruz
Milene Melem Assunção
Patrícia Albuquerque Brazão Creao
Rodriene Moraes Pinto da Silva
Ronaldo Franca de Sarges
Rosângela Franca de Sarges
Rose Helena Ribeiro Santos
Ruanny de Souza Barros
Sara Marta da Silva Pantoja
Silvia Claudia Cunha Maues
Socorro de Jesus Martins
Tânia Regina Ferreira Vilhena
Valdene Max de Sousa
Vencelau Jackson da Conceição Pantoja
Veronica Batista Cambráia

EDUCADOR SÓCIO-AMBIENTAL

Aline Teixeira Pinheiro
Ana Paula Gama de Andrade
Angela do Socorro de Souza Vaz
Antonio Noronha de Castro
Benedito Felix Felicio
Carvalho Melo Matos
Carlos Arthur Pelaez da Silva
Carlos Danilo Lobo Figueiredo
Carmem Laura da Costa
Clebson Maciel de Castro

Cristiane Goes de Oliveira
Dorinaldo Barbosa Malafaiá
Eduardo Maciel de Lima
Elaine Cristina Silva dos Santos
Elaine Maria Pena dos Santos
Elder Nascimento Barbosa
Eleonara Silva Oliveira
Elana do Socorro de Souza Santana
Elson Gomes Correa Filho
Erica Ferreira Araujo
Eudes Silva Cruz
Faye Oliveira Maciel
Francisco Soares da Silva
Givanildo Ribeiro Quaresma
Harcinele Magno Richeni Cardoso
Inacio Monteiro Maciel
Isaías Ferreira dos Santos
Janilce do Socorro Silveira de Souza
João Alvaro de Almeida Costa
Joeci da Costa Silva
Joelma de Moraes Santos
John Kennedy Piras do Vale
Jose Leonardo Machado dos Santos
Josele Athayde de Almeida
Katia Paulino dos Santos
Katiana de Jesus Vieira
Laudemir Santana Valente
Lenira Barroso dos Reis
Luiz Sergio Silva Chagas
Mahely Wellem Rocha de Souza
Marta Machado Costa
Marcelo Roney Neves Sousa
Marcos Andre Nascimento Cordeiro
Maria de Lourdes Ramos
Maria do Carmo Moraes de Brito Vidal
Marleide Ferreira Amanajas
Marleno da Rocha Flexa
Marlindo Nunes Almeida
Marta Carmo de Brito
Mateus Picanco de Almeida
Mauro Sergio Moraes Barros
Michele de Souza Pontes
Patricia Bitencourt Machado
Patricio Muller Cortes de Nazare
Raimundo Vaz da Rocha Filho
Roan de Melo Nobre
Rogério Castelo dos Santos
Sandro Nunes da Silva
Shirley de Oliveira Costa
Valcenir Souza Pereira
Valeria Regina Oliveira Leite
Vera Lucia Silva de Miranda

AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Etra Lucia Batista Azevedo de Oliveira
João Clesio de Souza da Silva
Jorge Gomes Gonçalves

Josiana Godey de Souza
Melissa da Costa Nunes
Roberto Coelho do Nascimento
Tânia dos Santos Silva Melo

ADVOGADOS DOS LITISCONSORTES BENEFICIÁRIOS DIRETOS:

RICARDO OLIVEIRA,
JOAQUIM HERBERT,
TELMA TEREZINHA DA S. COSTA,
ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA,
JOSÉ LUIS CALANDRINI,
MÁRCIO ALVES FIGUEIRA,
MARINA ALMEIDA ROCHA,
MARCELO FERREIRA LEAL,
OSMAR NERI MARINHO FILHO,
ALAN SOUTO,
ROSELY PRADO CALDAS,
ANANIAS N. DE SOUZA,
GENIVALDO MARVULLI,
ARMINDO SOUSA,
RUTH GIGLIOLA DOS SANTOS,
VALDINEI AMANAJÁS,
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO,
ARLETE MARIA TAVARES FRANCO,
CAMECRAN JOSÉ DA SILVA,
VICENTE GOMES,
CARLOS AUGUSTO B. DE SOUZA,
REGINALDO BARROS DE ANDRADE,
MARCELO OLIVEIRA,
FLAVIANO SANTANA ALMEIDA,
EVANDRO FREITAS,
MARINALDO ROBERTO DE BARROS,
SINYA GURGEL,
IVANILDO MONTEIRO VÍTOR DE SOUZA,
OZIEL ARTUR BARROS BORGES.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da
Comarca de Macapá – Fórum Des. Leal da Mira, sito na Av.
Mancel Eudócio Pereira, s/nº, Centro, nesta Capital.

Macapá, 31 de julho de 2003.

ELAYNE DA S. R. C. KORESSAWA
Juíza de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria nº 476, de 29 de julho de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "s", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, e;

RESOLVE:

AUTORIZAR ao Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO, Procurador de Justiça, exercendo o cargo de Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Amapá, o usufruto de férias, referentes ao 1º período do exercício de 2003, deferidas através de Portaria nº 328/2002, de 14/11/2002 e suspensas, a pedido, pela Portaria nº 368/2002, de 30/12/2002, para serem gozadas no período de 04 a 23/08/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 29 de julho de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 495, de 04 de agosto de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DELEGAR ao Promotor de Justiça com atuação junto a Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari-AP, poderes para instaurar e instruir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, procedimentos administrativos e inquéritos civis e criminais que tenham como investigadas pessoas com foro privilegiado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 04 de agosto de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 490, de 01 de agosto de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

FORMALIZAR a autorização concedida ao Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, para participar da reunião do Fórum Nacional dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, realizada no período de 29 a 31/07/2003, na cidade de São Paulo-SP, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 01 de agosto de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 485, de 31 de julho de 2003.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

FORMALIZAR a autorização concedida ao Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Macapá, para deslocar-se à Comarca de Macapá, no dia 10/06/2003, a fim de participar, como palestrante, da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 11/06/2003, no fórum da Comarca de Santana-AP, conforme designação pela Portaria nº 344/03-PG), permanecendo nesta Comarca até o dia 12/06/2003, quando ocorreu o deslocamento à sede de suas atribuições.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAL, em Macapá-AP, 31 de julho de 2003.

JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Subprocurador-Geral de Justiça

Portaria nº 488, de 31 de julho de 2003.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JORGE LUIS CANEZIN, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para, cumulativamente, responder pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 1º a 15/08/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 31 de julho de 2003.

JOEL SOUSA DAS CHAGAS
Subprocurador-Geral de Justiça

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais**Porto Grande****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMGP torna público que estará realizando LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, no horário e local a seguir mencionados, visando a Aquisição de Uma Unidade Móvel de Saúde (Equipada). O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. Abertura: 20.08.2003. Hora: 09h 00min. Local: Sala da CPL/PMGP, sito a Rodovia Perimetral Norte s/nº, cidade de Porto Grande, Estado do Amapá. Obs.: Informações e Edital completo, poderão ser obtidos no endereço acima citado no horário normal de expediente. Valor do Edital: R\$ 100,00 (Cem Reais).

Porto Grande - AP, 05 de agosto de 2003.

NESTOR VIEIRA DA SILVA
Presidente da CPL/PMGP

Câmara Municipal de Porto Grande
Comissão Processante Instituída pela Portaria nº 076/2003

NOTIFICAÇÃO

Com base no disposto no inciso IV, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, fica o Sr. EDILSON NUNES VIEIRA DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Porto Grande, NOTIFICADO, que a Comissão Processante que apura a denúncia objeto do Processo nº 001/03-CMPG, no dia 15 de agosto de 2003, sexta-feira, no horário das 19:00 às 21:00 horas, ouvirá o depoimento dos Srs. JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ e JOÃO RENATO ROMANO COUTINHO, a respeito da citada denúncia, avisando que poderá comparecer pessoalmente ou designar procurador, para requerer o que for de interesse da defesa. Caso não compareça ou o seu procurador, fica desde logo avisado para que depois não alegue ignorância, que aceita como verdadeira a acusação que lhe é imputada de infração político-administrativa prevista no inciso X, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, demonstrando desinteresse de defender-se.

PORTO GRANDE-AP, 04 DE AGOSTO DE 2003.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES
Presidente da Comissão Processante